

# *Cadernos*

*da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo*

---

v. 3 n. 20 2018

## **Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar**

**Psicólogas e psicólogos na  
Defensoria Pública: a psicologia  
a serviço da população, dos seus  
direitos e do acesso à justiça**

---

ISBN 978-85-92898-22-9



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo

©2018 EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

**Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

v. 3 n.20 2018 – ISSN 2526-5199

**Defensor Público Geral**

Davi Eduardo Depiné Filho

**Defensor Público Diretor da EDEPE**

Rafael Folador Strano

**Defensores/as Públicos/as Assistentes da EDEPE**

Carolina Dalla Valle Bedicks

Bruno Martinelli Scignoli

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

**Corpo Editorial**

Rafael Folador Strano

Carolina Dalla Valle Bedicks

Bruno Martinelli Scignoli

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

**Diagramação e Projeto Gráfico**

Laura Schaer Dahrouj

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

[escola@defensoria.sp.def.br](mailto:escola@defensoria.sp.def.br)

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Paula Rosana Cavalcante (Org.)

***Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo***  
*Psicólogas e psicólogos na Defensoria Pública: a psicologia a*  
*serviço da população, dos seus direitos e do acesso à justiça*

1ª edição

São Paulo  
Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
2018

---

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. – Vol. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- .

ISSN 2526-5199

ISBN 978-85-92898-22-9 (v. 3, n. 20, 2018)

1. Direito – Periódico. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

---

Elaborado por Giliardi Pereira Delli Paoli – CRB-8/10114

## **APRESENTAÇÃO DA SÉRIE**

*No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respectivo registro.*

*Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.*

*Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.*

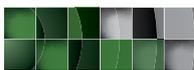
*A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.*

*A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: [escola@defensoria.sp.def.br](mailto:escola@defensoria.sp.def.br)*



## Sumário

Afinal, psicólogas/os na Defensoria Pública para quê? Psicólogas/os para quem? Qual a relação entre Psicologia e Defensoria Pública? Uma breve apresentação.....	<b>7</b>
<i>Paula Rosana Cavalcante</i>	
Psicólogas/os na Defensoria Pública: novas possibilidades de atuação e velhos desafios da Psicologia Jurídica.....	<b>11</b>
<i>Paula Rosana Cavalcante</i>	
Os (Des)Caminhos da Interdição: cidadania no âmbito da saúde mental.....	<b>40</b>
<i>Carolina Gomes Duarte</i>	
Operador do Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no atendimento à questão da violência contra as mulheres.....	<b>62</b>
<i>Isabel Cristina Gonçalves Bernardes</i>	
O atendimento a pessoas trans em solicitações de retificação de registro civil: da exclusão à afirmação de direitos.....	<b>79</b>
<i>Bruno de Paula Rosa</i> <i>Matheus Bortoletto Raddi</i>	
A aplicabilidade das Leis do Amor nas mediações sistêmicas realizadas na Defensoria Pública na Regional de Marília-SP.....	<b>92</b>
<i>Marisa Sandra Luccas</i>	
Defensoria Pública e Conselhos de Políticas Públicas: a importância da atuação profissional no fortalecimento da democracia participativa.....	<b>102</b>
<i>Marco Antonio de Oliveira Branco</i>	
Audiência de custódia: medidas cautelares diversas da prisão e encaminhamentos psicossociais.....	<b>112</b>
<i>Tânia Biazioli de Oliveira</i>	



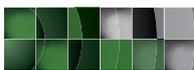
## **Afinal, psicólogas/os na Defensoria Pública para quê? Psicólogas/os para quem? Qual a relação entre Psicologia e Defensoria Pública? Uma breve apresentação**

**Paula Rosana Cavalcante**

Psicóloga/ Agente de Defensoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
Mestre e Doutoranda em Psicologia Social (USP). Especialista em Psicologia Jurídica  
*prcavalcante@defensoria.sp.def.br*

Os questionamentos apontados acima já foram feitos tanto por pessoas externas quanto por profissionais “de dentro” da instituição. “Mas o que o trabalho da Defensoria Pública tem a ver com Psicologia?”. Este tipo de pergunta geralmente vem acompanhada de uma concepção – bem reducionista, mas muito recorrente – a partir da qual as pessoas procuram a Defensoria Pública porque “querem um/a advogado/a e não têm dinheiro para pagar” ou “quem procura a Defensoria busca um processo judicial e, portanto, um/a advogado/a para dar entrada em uma ação judicial”. Ou seja, elas precisariam de um processo judicial para resolver seus problemas e melhorar suas vidas. Neste modo restrito de se pensar o papel da Defensoria Pública, de fato, a princípio, pode parecer estranho apresentarmos alguém com formação em Psicologia (e não em Direito) para compor o quadro da instituição. Mas basta nos aproximarmos das demandas e histórias que chegam à Defensoria Pública para respondermos a estas questões.

Vejam, o que bate à porta cotidianamente das Defensorias Públicas? Pessoas em conflito – conflito com a lei, conflitos interpessoais, conflitos intrapsíquicos – relações familiares, disputas de interesses, pessoas diagnosticadas com transtorno mental e/ou que fazem uso problemático de drogas, pessoas e grupos que sofrem violências – do Estado ou de outras pessoas – pessoas que cometem violências, pessoas confusas, pessoas privadas de direitos, pessoas privando outras de seus direitos, pessoas sofrendo, pessoas. Há muito tempo já se percebeu que lidar com pessoas e a dinâmica de suas vidas necessita de muito mais além de processos judiciais, com seus protocolos, para trazer soluções, transformações e satisfação para a vida das pessoas. Tendo isso em vista e retomando a pergunta inicial - “Mas o que o trabalho da Defensoria Pública tem a ver com Psicologia?”- respondemos: Tudo! Defensoria Pública e Psicologia estão intrinsecamente ligadas, já que todas estas dinâmicas pessoais, relacionais e sociais são objetos de estudo e intervenção de psicólogas/os.



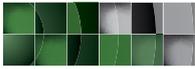
Em entrevista recente<sup>1</sup>, na ocasião do início de seu segundo mandato à frente da instituição, o Defensor Público-Geral Davi Depiné Filho destacou que a maior parte das pessoas que procuram a Defensoria Pública trazem demandas relacionadas à área da Família, ou seja, situações envolvendo alimentos, divórcio, guarda e regulamentação de visitas, histórias que quase sempre trazem em seu cerne conflitos relacionais e existenciais. Depiné Filho também ressaltou que um dos diferenciais da instituição é oferecer o que ele chama de “um olhar atento para o ser humano que ali está”, ou seja, a humanização do atendimento, termo este que, por mais redundante que pareça, é empregado há muito tempo no campo da Saúde para se referir à qualidade dos atendimentos prestados, em contraposição à tendência ao automatismo das instituições. Pois bem, voltando à nossa pergunta inicial – *para que psicólogas/os na Defensoria?* – agora parece fácil respondê-la. Afinal, conflitos humanos e a preocupação com a escuta/ atendimento são temas centrais na formação em Psicologia – muito mais do que no curso de Direito, aliás.

Mas não é só na área de Família que psicólogas/os têm trazido contribuições à atuação da Defensoria Pública. No contexto da Fazenda Pública, a articulação com serviços e políticas públicas tem trazido resultados potentes, sobretudo em relação aos serviços e demandas do campo da Saúde Mental, muitas vezes no contexto extrajudicial, garantindo direitos com maior celeridade e efetividade, sem a necessidade de um processo judicial. Nas áreas da Infância (infracional ou cível) e Criminal, igualmente tem se apresentado possibilidades de atuação nas quais as análises e intervenções de psicólogas/os fortalecem as defesas apresentadas pelas/os Defensoras/es Públicas/os, enriquecendo, conseqüentemente, o trabalho da Defensoria como um todo e potencializando sua capacidade de defender direitos e garantir o acesso à justiça.

Apesar destas possibilidades já se mostrarem claras para muitas/os profissionais, o campo ainda é novo. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), criada em 2006, foi pioneira na contratação de psicólogas/os – dentre profissionais de outras áreas, como assistentes sociais e sociólogas/os – para comporem o quadro efetivo da instituição, ao lado das/os Defensoras/es Públicas/os, formadas/os em Direito. Assim, desde 2010, estas/es profissionais vêm adentrando neste campo de atuação e construindo práticas, a partir da perspectiva deste importante órgão, voltado à garantia de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Embora considerarmos que o trabalho de psicólogas/os já tem uma história anterior na interface com o Direito ou na perspectiva de garantia de direitos, e na interface com a Justiça, no campo da chamada *Psicologia Jurídica* e da *Psicologia Forense*, a intervenção a partir das Defensorias Públicas traz novas especificidades, possibilidades e desafios para a Psicologia, criando atuações inovadoras. Ao mesmo tempo, defronta-se com lutas e dilemas que psicólogas/os já conhecem e enfrentam em outras instituições do campo sociojurídico.

Nesta linha, há mais de 8 anos, muitas práticas vêm sendo construídas pelas/os psicólogas/os da instituição, em conjunto com as/os profissionais de outras formações, procurando caminhos para transformar conflitos, tornar as relações mais saudáveis e efetivar direitos de pessoas e grupos historicamente marginalizados.



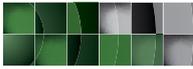
Levando-se em consideração o novo campo de atuação e o pioneirismo do trabalho multiprofissional crescente na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) – que nos anos seguintes foi inspirando as Defensorias Públicas de outros estados e da União – além da importância da criação e manutenção dos espaços de reflexão, crítica e diálogo, desde 2011 vem sendo realizado o **Seminário “Psicólogas/os na Defensoria Pública”**, idealizado e organizado por psicólogas e psicólogos da DPESP, com apoio da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE). A primeira edição ocorreu nas cidades de Araraquara, Ribeirão Preto, São Paulo e Taubaté<sup>2</sup>. Desde então, o evento vem sendo realizado anualmente, em várias cidades do estado, de maneira concomitante – na maioria das vezes – e tem contado com a análise de profissionais da Defensoria de São Paulo, além de psicólogas/os externas/os, com vasta experiência em questões relacionadas à Defensoria Pública. Desta forma, tem sido um valioso espaço de intercâmbio de diferentes atuações, de reflexões acadêmicas e práticas, de aproximação entre profissionais e estudantes de Psicologia e de trocas entre público interno e externo da instituição.

Na edição de 2017, realizada na cidade de São Paulo, o Seminário teve como título **“Psicólogas/os na Defensoria Pública: 7 anos de práticas, pesquisas, lutas e história”**<sup>3</sup>. O evento propiciou a apresentação de trabalhos acadêmicos<sup>4</sup>, referentes a pesquisas de mestrado desenvolvidas por psicólogas/os da instituição, com base nas demandas e cotidianos do trabalho na Defensoria Pública em diferentes cidades do estado de São Paulo. Estas pesquisas acadêmicas representam outras tantas que vêm sendo elaboradas – em Especializações, Mestrados e Doutorados – pelas/os profissionais da DPESP, na busca incessante pela contínua e necessária qualificação do seu trabalho, contribuindo na construção de pontes entre a teoria e a prática, entre a Universidade e a atuação profissional, entre os desafios do cotidiano das instituições públicas e a Academia.

A presente publicação é fruto deste e de outros encontros e espaços, acadêmicos e institucionais, que propiciam a apresentação, análise, debate, intercâmbio e reflexão sobre o papel das/os psicólogas/os nas Defensorias Públicas e como podem contribuir com a população que atendem, bem como com a importante instituição em que trabalham, com vistas à efetivação de direitos.

Neste volume dos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, teremos, portanto, alguns dos trabalhos apresentados no referido Seminário realizado em 2017, bem como outras contribuições de colegas, igualmente atuantes na DPESP. Em comum, os artigos trazem desafios, inquietações, limites e ferramentas que vão trilhando os caminhos neste campo de atuação, a partir de experiências desenvolvidas em diferentes Unidades e cidades do estado de São Paulo.

Boa leitura!



<sup>1</sup> “ENTREVISTA: Crise fez atendimentos na Defensoria Pública aumentarem, avalia Depiné Filho”, disponível em: <https://www.jota.info/justica/defensoria-sp-crise-25052018>

<sup>2</sup>Mais detalhes em:

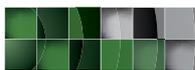
[http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/jornal\\_crp/170/frames/fr\\_politicas\\_publicas.aspx](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/170/frames/fr_politicas_publicas.aspx)

<sup>3</sup>A programação completa está disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/010\\_out\\_2017/06\\_10\\_Psicologos\\_Defensoria.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/010_out_2017/06_10_Psicologos_Defensoria.pdf). Os materiais referentes às apresentações podem ser acessados em:

<https://drive.google.com/drive/folders/0BxjVyEnQf8qsa2ZtQ1MycXpOO3c>

<sup>4</sup> Das 8 práticas apresentadas, 5 são pesquisas de mestrado já publicadas: “Contribuições da Psicologia no Acesso à Justiça: reflexões sobre a atuação de psicólogas/os na Defensoria Pública do Estado de São Paulo” (CAVALCANTE, P. R., 2015), "O operador do Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no atendimento à violência contra a mulher" (BERNARDES, I. C. G., 2016), “Os (des)caminhos da interdição: como cidadãos perdem o direito à autonomia” (DUARTE, C. G., 2017), “O fio de Ariadne : sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas” (RIOS, A. G., 2017) e “Assistente Técnico Judiciário na Defensoria Pública: Suporte da teoria de Winnicott” (GONÇALVES, M. A. B., 2015).



## **Psicólogas/os na Defensoria Pública: novas possibilidades de atuação e velhos desafios da Psicologia Jurídica**

### ***Psychologists in the Public Defender's Office: new possibilities of action and old challenges of Legal Psychology***

**Paula Rosana Cavalcante**

Psicóloga/ Agente de Defensoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
Mestre e Doutoranda em Psicologia Social (USP). Especialista em Psicologia Jurídica  
*prcavalcante@defensoria.sp.def.br*

#### **Resumo**

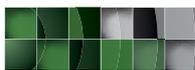
O presente artigo traz parte dos resultados, reflexões, sistematizações e observações levantadas em pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito do Departamento de Psicologia Social do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), acrescido de algumas atualizações e amadurecimentos. O objetivo deste estudo foi fazer um resgate histórico e uma análise crítica de como tem sido a inserção de psicólogas/os em um novo campo de atuação: as Defensorias Públicas. Utilizamos como referência o trabalho que vem sendo desenvolvido na Defensoria Pública do Estado de São Paulo desde 2010. A proposta é levantar quais são as possibilidades de atuação de psicólogas/os nessa instituição. Investigar os obstáculos e potencialidades, os desafios e as conquistas. Interpretar as condições e possibilidades para que a/o psicóloga/o desenvolva uma atuação ética, política, crítica e que proporcione uma real intervenção potencialmente emancipatória e transformadora para a/o cidadã/ão que procura a Defensoria Pública. Para isso, apresentaremos a missão da instituição e a perspectiva de acesso à Justiça que vai muito além do acesso aos tribunais e que não se limita ao trabalho de profissionais do Direito; discutiremos aspectos sociais e culturais marcantes neste campo, tais como a judicialização da vida, dos conflitos e da pobreza; abordaremos as contribuições da Psicologia na interface com a Justiça para além do papel tradicional de perícia, destacando outras ações que vêm sendo construídas.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Defensoria Pública. Interdisciplinaridade.

#### **Abstract**

*This article presents some of the results, reflections, systematizations and observations raised in a master's degree research developed within the Department of Social Psychology of the Institute of Psychology of the University of São Paulo (USP), plus some updates and maturation. The objective of this study was to make a historical rescue and a critical analysis of how it has been the insertion of psychologists in a new field of action: Public Defenders. We use as a reference the work that has been developed in the Public Defender's Office of the State of São Paulo since 2010. The proposal is to identify the possibilities of psychologists in this institution. Investigate obstacles and potentialities, challenges and achievements. Interpret the conditions and possibilities for the psychologist to develop an ethical, political and critical action and that provides a real, potentially emancipatory and transformative intervention for the citizen who seeks the Public Defender's Office. For this, we will present the mission of the institution and the perspective of access to justice that goes beyond access to the courts and is not limited to the work of law professionals; we will discuss important social and cultural aspects in this field, such as the judicialization of life, conflicts and poverty; we will approach the contributions of Psychology in the interface with Justice beyond the traditional role of expertise, highlighting other actions that have been built.*

**Key words:** *Juridical Psychology. Public Defender's Office. Interdisciplinarity.*



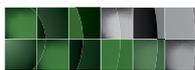
## **A Defensoria Pública, a assistência jurídica integral e o acesso à justiça**

Antes de nos debruçarmos sobre a atuação de psicólogas/os em Defensorias Públicas e as possíveis contribuições da Psicologia para este campo, faz-se fundamental entendermos esta instituição, sua missão e o contexto em que está inserida. A Defensoria Pública é uma instituição permanente cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Tem como referência o disposto no artigo 5º da Constituição Federal brasileira, inciso LXXIV, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Foi um marco histórico o fato da Constituição de 1988 ter consagrado o acesso à justiça como um direito fundamental, o qual pode ser o primeiro passo para a realização dos demais direitos da/o cidadã/ão e, assim, o acesso à justiça passa a ser condição para que o Estado Democrático de Direito no Brasil não permaneça no universo retórico (HADDAD, 2011a, p.24).

As Defensoras e Defensores Públicos são formadas/os em Direito e prestam concurso público específico para prestar assistência jurídica nas áreas cível, família, criminal e execução criminal, no caso das Defensorias estaduais. Cabe diferenciar que as demandas trabalhistas ou previdenciárias são da esfera federal e, portanto, de responsabilidade da Defensoria Pública da União<sup>1</sup>.

A Defensoria Pública compõe o sistema de Justiça, juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público, instituições distintas e autônomas, mas frequentemente confundidas entre si, por grande parte da população. O Poder Judiciário (no qual os membros são as/os juízas/es) tem como função típica a chamada função jurisdicional ou de julgamento, competindo-lhe, coercitivamente, aplicar o direito às controvérsias ou conflitos submetidos a ele. Já o Ministério Público é destinado à preservação dos valores fundamentais do Estado enquanto comunidade, à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>2</sup>. Os membros do Ministério Público (promotoras/es) atuam ainda na “persecução penal, deduzindo em juízo a pretensão punitiva do Estado e postulando em repressão ao crime”<sup>3</sup>.

A Defensoria Pública, por sua vez, trata-se de uma instituição que tem como objetivo a assistência jurídica integral. Importante sempre termos em mente a diferença entre os termos *jurídico* e *judicial*. Por *jurídico* ou *jurídico*, entendemos “1. Aquilo que está conforme as leis; 2. O que é feito por via da justiça; 3. Referente ao direito” (Diniz, 1998). Esta orientação jurídica visa o acesso à Justiça ou aos direitos garantidos por lei, sendo que estes podem ser alcançados por via judicial ou extrajudicial. Por *judicial* consideramos “1. O que se realiza perante o poder judiciário; 2. Relativo a juiz ou ao Tribunal; 3. Forense; 4. Documento, ato ou fato alusivo a juízo ou decorrente do poder judiciário; 5. O que se faz em juízo” (Diniz, 1998). Assim, os direitos podem ser obtidos, via processo judicial que terá tramitação forense e todas as suas premissas, ou extrajudicialmente, ou seja, a partir de ações que não tem, necessariamente, vinculação com o Poder Judiciário, nem com uma ação judicial formal. Desta forma, vemos que o termo *jurídico* (relacionado a direitos, justiça, dizer o que é justo) é mais amplo e pode englobar o que é *judicial* (relativo ao Poder Judiciário; que seria uma das maneiras de se acessar os direitos, o que é justo ou solucionar conflitos), mas vai além. A Defensoria Pública está relacionada à assistência jurídica e, portanto, inscreve-se neste sentido mais amplo.

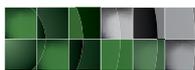


Diferenciados os termos judicial e jurídico, passemos a refletir sobre os respectivos modelos de assistência ou caminhos para se alcançar direitos. Vários autores diferenciam os termos “assistência judiciária/judicial” e “assistência jurídica”. Trata-se a primeira de assistência mais limitada, referente apenas ao acesso aos tribunais, à esfera processual; ao passo que a segunda contempla o auxílio extrajudicial (conciliatório ou contencioso), a consultoria (orientação) e a assistência judiciária (NERY JUNIOR, 1999). Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que foi abandonado o conceito de assistência judiciária gratuita em favor da concepção de assistência jurídica integral e gratuita, que deveria ser prestada pelo Estado (GONÇALVES, 2008). Essa passagem da assistência judiciária para a assistência jurídica integral exige mudanças na postura que comumente encontramos nos tribunais, nos quais se vê a busca pela litigância. O Defensor Público Carlos Weis definiu esta diferença da seguinte maneira:

[...] uma evidente transmutação. Passa-se da ideia de assistência judiciária para o de acesso à justiça; de assistencialismo público para serviço público essencial; de extensão da Advocacia privada aos financeiramente carentes à promoção dos direitos humanos; de mera promoção judicial de demandas privadas à identificação dos direitos fundamentais da população e sua instrumentalização, eventualmente por via judicial. Daí porque é essencial a compreensão da natureza distinta das defensorias públicas, em comparação com os serviços de assistência judiciária antes existentes (ainda que nomeados defensorias públicas), a fim de que se organize o novo serviço público em razão de sua real finalidade, constitucionalmente desenhada. (WEIS, 2002, p.5)

E é, realmente, necessária uma mudança de paradigma e de cultura. De um modelo (assistência judiciária), no qual alcançar direitos é – muitas vezes – reduzido a um único caminho, o mais tradicional, ou seja, por meio de uma ação judicial, pleiteada junto ao poder judiciário (pedido direcionado à análise/decisão de uma/um juíza/juiz), por intermédio de uma/um profissional com formação no curso superior de Direito (advogadas/os, Defensoras/es Públicas/os), para outro modelo (assistência jurídica), no qual, além desta possibilidade de acesso aos tribunais, incorpora-se outras estratégias e ações que podem, igualmente, garantir direitos, sem a necessidade de um processo judicial e suas formalidades. O acesso à justiça ou aos direitos, desta forma, é entendido como muito além do que acesso a um processo judicial ou acesso aos tribunais.

Um dos referenciais teóricos que embasa este conceito de assistência jurídica e acesso à justiça, o qual inspirou muitas Defensorias Públicas e está presente, por exemplo, em vários elementos da Lei que cria e organiza a Defensoria paulista, é a obra “Acesso à Justiça” (1988), dos juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Estes autores ampliaram o significado do direito de acesso à Justiça, que anteriormente era apenas relacionada ao direito de acesso a tribunais (ALMEIDA, 2012, p. 87). Eles apontam que a expressão “acesso à Justiça” serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico, sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sobre os auspícios do Estado (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8). Segundo os autores, tais finalidade seriam: este sistema deve ser igualmente acessível a todas/os e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Eles têm como premissa básica a ideia de que a justiça social pressupõe o acesso efetivo.



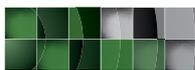
Estes autores realizaram pesquisas sobre os sistemas jurídicos modernos e concluíram que “nenhum aspecto destes sistemas é imune à crítica” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7). A abordagem utilizada mostra uma postura extremamente crítica e propositiva para os atuais modelos. Inquietados pelo questionamento “a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam?”, estes juristas levantaram em seus estudos aspectos relevantes tais como uma “desconfiança nos advogados”, especialmente comum nas classes menos favorecidas. Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho (Id., p. 24). Analisando o que nomeiam de “barreiras ao acesso”<sup>4</sup>, eles concluem que os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres.

Sobre a assistência judiciária prestada às/aos pobres pelo Estado, eles observam que a tentativa de tratar estas pessoas como clientes regulares cria dificuldades. Tal tipo de assistência superaria as barreiras de custo, mas não combateria outros problemas enfrentados pelas/os pobres. Isso porque confia às/aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja, nem permite que a/o profissional auxilie as/os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que se podem valer de remédios jurídicos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 38). Ou seja, a assistência judiciária atua pontualmente, não trabalha na perspectiva de propiciar qualquer mudança mais ampla para a vida das pessoas atendidas, não promove intervenções na perspectiva de transformação social, educação em direitos ou outra ação que fortaleça a autonomia. Além disso, trata os pobres como indivíduos, negligenciando sua situação como classe. Assim, não estariam aparelhados para transcender o que eles nomeiam de *remédios individuais*.

Os autores também apontam outro tipo de assistência, que nos parece mais próxima à ideia de assistência jurídica, mais ampla. Neste modelo, os serviços jurídicos são prestados por “escritórios de vizinhança”, os quais seriam pequenos e localizados nas comunidades pobres, de modo a facilitar o contato e minimizar as barreiras de classe. As vantagens seriam atacar outras barreiras ao acesso individual – além dos custos – particularmente os problemas derivados da desinformação jurídica pessoal dos pobres. Este modelo de assistência pode apoiar direitos difusos ou de classe das pessoas pobres, auxiliá-las/os a reivindicarem seus direitos e cria uma categoria de operadores do Direito mais eficientes para atuar com demandas específicas desta população (Idem, p. 40). Parece um modelo mais próximo do que se espera da Defensoria Pública.

Após analisarem os sistemas ou modelos existentes, estes autores concluem que medidas muito importantes teriam sido adotadas para melhorá-los e que, conseqüentemente, as barreiras ao acesso à Justiça teriam começado a ceder. No entanto, destacam que existem limites sérios na tentativa de solução pela assistência judiciária.

Por fim, Cappelletti e Garth (1988) levantaram críticas e propuseram reformas, no sentido de promover maior efetividade neste acesso e na garantia de direitos de todas/os as/os cidadãs/ãos. Eles organizam suas propostas em 3 eixos, os quais chamam de “ondas” de acesso à Justiça. A primeira onda é a da assistência jurídica para os pobres, a segunda onda trata-se da representação dos interesses difusos e a terceira onda refere-se a meios alternativos de acesso à

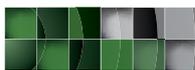


Justiça. Embora entendamos que as três tenham relação com a Defensoria Pública, iremos nos debruçar sobre a terceira, devido ao tema do presente artigo. Sobre esta terceira onda, que chamam de “novo enfoque de acesso à Justiça”, explicam que:

Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, *mas vai além*. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. [...] Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas de tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-68, grifo nosso)

Podemos perceber que esta ideia de acesso à Justiça, em face ao modelo judicial tradicional, amplia este campo de atuação tanto em relação a suas técnicas – que passam a ser também preventivas – quanto em relação aos seus atores e instituições envolvidas. Se historicamente o acesso à Justiça tornou-se responsabilidade das mesmas pessoas (operadores formais do Direito) e das instituições jurídicas, eles propõem a ampliação do olhar e dos mecanismos existentes. Eles explicam que a representação judicial – tanto de indivíduos quanto de interesses difusos – não se mostrou suficiente, por si só, para tornar essas mudanças de regras “vantagens tangíveis” ao nível prático. Assim, reforçam que não é possível, nem desejável, resolver tais problemas com *advogados* apenas, isto é, uma representação judicial aperfeiçoada (Id., p.69). Frisa-se a necessidade de verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidas na garantia de acesso à Justiça, num enfoque que leve em conta todos estes elementos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-las. Eles encorajam a efetivação de uma ampla variedade de reformas para o sistema jurídico, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, a participação de outros atores, tanto como juízes quanto como defensores, modificações para se evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Como podemos ver, o modelo de acesso à Justiça proposto por Cappelletti e Garth tem estreitas ligações com o modelo de assistência jurídica integral proposto – ao menos em tese – pela Defensoria Pública, com uma atuação mais diversificada, judicial e extrajudicial, como por exemplo na Educação em Direitos, na articulação com outras instituições e em técnicas de resolução extrajudicial de conflitos.

Fazendo um paralelo com o campo da Saúde: neste caso, temos o modelo mais *tradicional*, a partir do qual a busca pela saúde/cura de doença é centralizado na figura do médico, o qual tem a prerrogativa da prescrição de medicamentos. Podemos considerar que o uso de medicamentos é um caminho para se alcançar a saúde ou a remissão de uma doença. Porém, no campo da Saúde (talvez já mais avançado neste aspecto do que o campo da Justiça) já se sabe que, para se alcançar uma recuperação ou suposto *estado de saúde*, tem-se muitos caminhos possíveis, para além do uso de medicamentos, tais como tratamentos e atividades relacionadas a outras áreas do saber, que não a Medicina. Levando esta referência para pensar o Acesso à Justiça e efetivação de direitos, se pensarmos que alcançar direitos não se limita ao caminho mais tradicional, ou seja, de se pleitear algo ao judiciário, por intermédio de advogada/o (ou Defensor/a), que tem a prerrogativa de poder apresentar ações judiciais perante o juízo – a chamada “capacidade postulatória” - podemos pensar que existem também outros



caminhos para a efetivação de direitos, os quais não vão passar, necessariamente, pela necessidade de processos judiciais e nem, portanto, serem centrados na figura do operador do direito.

## **O Acesso à Justiça e o trabalho multiprofissional em Defensorias Públicas: por que o Direito precisa de “outros”?**

Apresentado o conceito de *acesso à justiça*, bem como sua relação com a *assistência jurídica integral*, missão das Defensorias Públicas, passaremos a refletir sobre a função do trabalho multiprofissional neste campo. Os ensinamentos de Cappelletti e Garth (1988) nos dão referência para reforçar a importância do trabalho interdisciplinar na área, quando convidam “outros atores” para o sistema jurídico, para a construção e participação em “procedimentos”. Eles sugerem “(...) o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores”. Abstrairmos deste ponto a proposta de se ampliar o sistema de justiça, de modo que este convite e inserção seja para todas/os, profissionais ou não. Desta maneira, a orientação sobre o Direito ou sobre os direitos seria difundida entre todas/os da sociedade, numa perspectiva emancipatória e educativa, já que não concentraria informações fundamentais apenas nas/os pessoas com graduação em Direito, mas também daria abertura para que outras pessoas participassem ativamente do processo de construção e implantação de soluções jurídicas, partindo do entendimento mais alargado deste campo como aquele de luta e garantia de direitos. Na fala abaixo, o Defensor Público Renato De Vito (em entrevista à pesquisadora Eneida Gonçalves), propõe a incorporação da mesma perspectiva para as ações da Defensoria Pública, quando colocou que:

[...] evidentemente, acho que tem um campo para trabalhar junto com universidades, com a advocacia popular de entidades, com os movimentos [sociais] e com outras formas de resolução extrajudicial de conflitos, mesmo com os mediadores populares. Não precisamos brigar pelo enorme contingente de necessitados do país. Não queremos o monopólio. Existem movimentos espontâneos de acesso à Justiça, desde advogados populares até lideranças que fazem mediação. Não acho que a resolução dos conflitos passe só pelo Direito, muito pelo contrário. (HADDAD, 2011a, p. 88).

Na lei de criação e definição da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), citada anteriormente, a indicação da presença de profissionais com formação em outras áreas do saber aparece das seguintes maneiras:

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

[...]

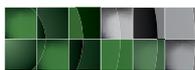
V - prestar atendimento interdisciplinar;

VI - promover:

[...]

j) trabalho de orientação jurídica e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar;

No Artigo 48, há o apontamento de que:



As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão capacitadas com ao menos 1 (um) Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das atribuições da instituição [...]

(LCE 988/2006, grifo nosso)

Podemos notar que são utilizados os termos *interdisciplinar* e *multidisciplinar*, aparentemente sem qualquer discriminação ou definição. Ressaltamos que tais conceitos são diferentes. Multidisciplinar é quando disciplinas (ou diferentes áreas de saber) se somam “na tarefa de dar conta de um objeto que, pela sua natureza multifacetada, exigiria diferentes olhares” (PASSOS; BARROS, 2000). Por sua vez, a interdisciplinaridade está relacionada a um grau maior de envolvimento e diálogo entre as disciplinas. Segundo Passos e Barros (2000), a interdisciplinaridade seria o movimento de criação de uma zona de intersecção entre as disciplinas. Para Alves 2006, o conceito de interdisciplinaridade é:

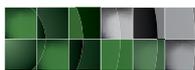
[...] para além de uma simples técnica, mas uma postura, um modo de pensar e agir, é um exercício diário de raciocínio que ultrapassa os bancos escolares para interagir com o mundo complexo. Este exercício possibilita o diálogo vertical e horizontal entre os campos do saber, permitindo a análise do mesmo objeto ou fenômeno social sob vários pontos de vista. Assim, compreende a busca por caminhos adequados a uma formação crítica, integral e transformadora. (ALVES, 2006, p.103)

Portanto, mais do que a presença de várias disciplinas estudando e atuando com um mesmo objeto (multidisciplinaridade), a interdisciplinaridade requer uma articulação constante entre as disciplinas, com diálogo, envolvimento e possíveis construções de práticas e saberes.

Para refletirmos sobre o sentido da inclusão deste atendimento interdisciplinar ou multidisciplinar na DPESP, retomaremos o histórico da própria instituição. Um dado interessante é que no anteprojeto de lei para a criação da Defensoria Pública de São Paulo, organizado pelo chamado *Movimento pela criação da Defensoria Pública*<sup>5</sup>, que foi impulsionado pelos movimentos sociais, já havia referências à necessidade de que o órgão prestasse atendimento interdisciplinar realizado por psicólogas/os e assistentes sociais. Haddad (2011b, p. 80), destaca que uma das principais características da Defensoria Pública a ser criada até então, proposta pelo anteprojeto, era:

Prestar atendimento interdisciplinar realizado por defensores, psicólogos e assistentes sociais. Esses profissionais também devem ser responsáveis pelo assessoramento técnico aos defensores, bem como pelo acompanhamento jurídico e psicossocial das vítimas de violência. (HADDAD, 2011b, p. 80)

Mas afinal, o que se esperava deste atendimento interdisciplinar? Vimos que desde este momento embrionário da instituição, o atendimento multiprofissional foi pensado como importante por parte de seus idealizadores que, neste momento, se tratavam das procuradoras e procuradores que realizavam o atendimento à população pobre através da PAJ (Procuradoria de Assistência Judiciária) e pelos representantes dos movimentos sociais, que, provavelmente, também conheciam as demandas desta população. Neste anteprojeto, conforme a citação acima, vimos que a atuação interdisciplinar foi vinculada principalmente aos casos de violência, sem se especificar exatamente o tipo de violência.



Em outros momentos, na pesquisa de Haddad (2011a), vimos que o operador do direito, ao deparar-se com a complexa demanda de atendimento a pessoas em situação de violência e sofrimento, acaba percebendo suas limitações para lidar com a questão e sente dificuldade para amparar e/ou lidar com a pessoa atendida, destacando o papel e a importância do atendimento multidisciplinar.

Em matéria datada de setembro de 2005, publicada no site da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo<sup>6</sup>, intitulada “Enfim, SP está conquistando a sua Defensoria Pública”, enquanto muitos comemoravam o projeto de lei que tramitava na Assembleia Legislativa e que criaria a instituição, o defensor público Antônio Maffezoli (na época, à frente do referido projeto de lei para a criação da DPESP enquanto presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo) já apontava desafios a serem superados. Dentre eles, ele criticava o projeto legislativo de construção da DPESP com previsão de criação de cargos apenas para defensoras/es, sem a previsão imediata de criação de cargos para psicólogas/os, assistentes sociais e sociólogos/os, dentre outras/os profissionais. Nas palavras dele:

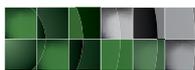
Além disso, a não previsão de contratação tanto de pessoal administrativo e de suporte quanto de profissionais essenciais para o bom funcionamento interdisciplinar e atuação mais preventiva, como psicólogos, assistentes sociais e sociólogos. (APESP, 2005)

Temos neste discurso que a atuação interdisciplinar, considerada essencial, é vinculada a uma perspectiva de trabalho mais preventivo. Em outro trecho deste mesmo registro histórico, Maffezoli relaciona o atendimento interdisciplinar desenvolvido por psicólogas/os, assistentes sociais e sociólogos/os à possibilidade de ampliação da capacidade de atuação da DPESP, no sentido de potencializar a compreensão dos conflitos e construir soluções mais efetivas, ações estas que estariam alinhadas com o projeto institucional de ir além da prestação de assistência jurisdicional, ou seja, assistência para se pleitear algo junto ao Poder Judiciário formal. Tal perspectiva de trabalho seria inovadora no Sistema de Justiça brasileiro.

Desafios a superar – Antônio Maffezoli ressalta que o projeto em discussão é resultado de intensos debates, com envolvimento das 440 entidades reunidas em torno do movimento pró-Defensoria, e pode conferir ao órgão atuações “revolucionárias” para o mundo jurídico. Para ele, a Defensoria tem de ir além da mera prestação de assistência jurisdicional, que por si só não resolve todos os conflitos. “Daí a proposta de funcionamento e atendimento interdisciplinar – com a participação de psicólogos, assistentes sociais, sociólogos – de modo a ampliar a capacidade de identificação da origem dos conflitos, atuar de maneira preventiva e permitir soluções mais efetivas”, destaca. (Idem, grifo nosso)

Vemos que, para este Defensor, o trabalho de psicólogas/os, assistentes sociais e sociólogos/os na DPESP estaria ligado a ações preventivas, podendo trazer mais efetividade às práticas institucionais.

Se pensarmos nas atribuições da DPESP e em seu público alvo – delimitado em sua lei de criação – ou seja, “partes em conflitos de interesse”, “pessoas com direitos humanos violados”, populações vulneráveis como crianças, adolescentes, idosos/os, “pessoas com necessidades especiais e minorias submetidas a tratamento discriminatório”, “vítimas de qualquer forma de opressão ou violência”, “pessoas e comunidades carentes” e “vítimas de



discriminação”<sup>7</sup>, dentre outras demandas que chegam à instituição, nas quais percebemos situações complexas que necessitam de estratégias e ações também complexas para seu enfrentamento, entendemos que se faz fundamental a colaboração de profissionais com formações diversas. Entendemos que o atendimento interdisciplinar, além de expressamente previsto na lei de criação da Defensoria paulista, torna-se fundamental para potencializar as ações da instituição.

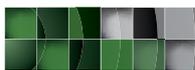
Apesar desta necessidade de atuação multiprofissional e da previsão legal de que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo prestasse atendimento interdisciplinar, foi apenas a partir de 2010 que enfim foram criados cargos internos na DPESP, definidos como “Agentes de Defensoria”. Tal cargo prevê vagas para pessoas com formação em Curso Superior em diversas áreas, incluindo Psicologia. Também foi implantado um órgão auxiliar dentro da Defensoria, o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM). Assim, cada regional de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo passou a contar com um CAM, composto por pessoas formadas em Psicologia e Serviço Social do quadro da instituição. Já as/os profissionais com outras formações assumiram cargos em setores administrativos da instituição, além dos Núcleos Especializados, que também receberam psicólogas/os, assistentes sociais e sociólogas/os.

Sobre as atribuições destas/es profissionais, já havia uma pré-proposta formulada por defensoras/es, mostrando que estas/es já tinham diversas expectativas sobre a atuação interdisciplinar que seria implantada. Neste início, houve espaço para debate, complementação e reformulação por parte das/os profissionais formadas/os em Psicologia e Serviço Social que estavam ingressando na DPESP. O documento final construído coletivamente serviu de base para a Deliberação n° 187/2010, que disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Cabe ressaltar que antes de se transformar em Deliberação – instrumento de normatização interno da DPESP – o documento citado foi encaminhado ao Conselho Superior da DPESP, órgão deliberativo máximo da instituição, para complementações, reformulações e aprovação.

Segundo esta Deliberação, são princípios destes CAMs, entre outros: “a humanização do atendimento; o respeito à autonomia do usuário, considerando suas potencialidades e limitações individuais; a interdisciplinaridade e intersetorialidade do atendimento; a adoção da perspectiva preventiva, socioeducativa e promocional; a articulação com a rede de atendimento psicossocial e outras políticas sociais e de saúde” (CSDP, 187/2010)<sup>8</sup>.

Dentre suas atribuições, foi definido que as/os profissionais dos CAMs devem contribuir no “atendimento especializado ao público; na elaboração de projetos e de procedimentos técnicos de atuação; elaborar perícias, laudos, estudos e pareceres; fomentar estratégias de soluções alternativas de conflitos na comunidade; atuar como conciliador, facilitador e mediador; mapear e articular com a rede de serviços; prestar apoio ao serviço de atendimento especializado ao público da Defensoria Pública; participar das atividades de educação em direitos e fortalecer a articulação com a sociedade civil”, dentre outras.

Podemos notar nos princípios de atuação do Centro Atendimento Multidisciplinar (CAM) a presença de concepções e ideais de outras políticas públicas, como o Sistema Único de



Saúde (SUS) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Assim, parece ter havido, no momento de elaboração deste documento, a apropriação de perspectivas e direcionamentos também presentes nas políticas públicas citadas, tais como a perspectiva preventiva, a atenção voltada à autonomia da/o usuária/o do serviço público e a articulação com os outros serviços. Durante nossa pesquisa de Mestrado (CAVALCANTE, 2015), vimos que é característica comum destas/es primeiras/os psicólogas/os da instituição a experiência anterior com políticas públicas (perfil que não é comum entre profissionais de Psicologia como um todo), fato este que pode ter influenciado na construção deste trabalho e estar refletido em certas especificidades da atuação que tem se dado na Defensoria Pública.

Em relação às atribuições demandadas às/aos profissionais destes CAMs, podemos verificar tanto premissas de atuação institucionais gerais, como por exemplo, fomentar estratégias de soluções alternativas de conflitos na comunidade, participar das atividades de educação em direitos e fortalecer a articulação com a sociedade civil (objetivos de toda a instituição e atribuição também de defensoras/es), quanto atribuições específicas, como prestar atendimento especializado ao público, elaborar projetos e procedimentos técnicos de atuação, além de elaborar laudos, estudos e pareceres, dentro da área de conhecimento de cada profissional, da Psicologia ou do Serviço Social.

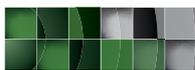
### **Judicialização da vida, Judicialização da pobreza e interdisciplinaridade**

Para analisarmos o trabalho de psicólogas/os na Defensoria Pública, é fundamental refletirmos sobre a representação do Sistema de Justiça e das instituições jurídicas para as/os cidadãs/ãos, bem como a forma como as pessoas se relacionam com estes órgãos. Por esta razão, achamos importante abordarmos aqui fenômenos como a *Judicialização da vida* e a *Judicialização da pobreza*, temas analisados em muitos estudos (NASCIMENTO, 2012; VICENTIN, 2006).

O termo *judicialização da vida* pode ser entendido em dois sentidos. O primeiro refere-se à constatação de que, na sociedade contemporânea, as situações de violência, conflitos, vulnerabilidades ou violações de direitos fazem com que os sujeitos envolvidos busquem, muitas vezes, no Poder Judiciário, respostas às suas demandas (PORTUGAL GOUVÊA, 2012). Assim, complexas situações, relacionadas a múltiplos fatores (sociais, políticos, relacionais, familiares, culturais entre outros), são levadas às instituições jurídicas, tais como a Defensoria Pública, para acompanhamento, buscando uma resolução.

Desta forma, dilemas e conflitos da sociedade moderna levam os sujeitos a buscarem a Justiça para a solução de problemas de âmbito privado. Isto porque muitos direitos reconhecidos pelas leis não possuem aplicação na vida das pessoas e, portanto, estas acabam procurando a justiça no intuito de efetivar esses direitos (CHUAIRI, 2001).

Porém, o conceito de judicialização da vida permite também outras compreensões. Isto porque, atravessadas pelo Poder Judiciário, as pessoas não somente recorrem a ele como também incorporam e legitimam seus modos de operação. Com isso, temos um movimento de regulação normativa e legal do viver, a partir do qual se reproduz o controle, o julgamento e a



punição das condutas, mecanismos presentes nas instâncias judiciais, dos quais os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos, propagando uns com os outros estas atitudes de controle, julgamento e punição (OLIVEIRA; BRITO 2013, p. 78-89). Nesse sentido, ao longo dos anos e da organização do Sistema de Justiça como conhecemos em nossa sociedade, foi se percebendo efeitos dos discursos e das práticas jurídicas sobre as subjetividades das pessoas. Ou seja, as práticas jurídicas foram influenciando as formas de os sujeitos se relacionarem, experimentarem e até conceberem as suas vidas (FOUCAULT, 1973/1999).

Considerando o *público alvo* da Defensoria, isto é, principalmente a população pobre e vulnerável, podemos falar na *judicialização da pobreza*, “que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 33-34).

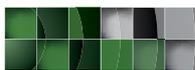
Analisando estas complexas questões, as implicações para a sociedade, sua importância para a vida das pessoas e as intrincadas demandas que chegam às instituições jurídicas, bem como as funções delimitadas à Defensoria Pública do Estado, entendemos que sua área de atuação demanda profissionais de outras áreas do conhecimento, para além do Direito. Para Oliveira e Brito (2013, p.83-84) “sob esse prisma judicializante, o psicólogo torna-se um profissional indispensável na Justiça, competindo a ele, sobretudo, analisar os indivíduos de acordo com as leis que tratam de aspectos emocionais e subjetivos”, aspectos estes que muitas vezes ficam em segundo plano nos processos judiciais tradicionais. Claro que a maneira como estas/es profissionais são inseridas/os também vai influenciar em sua capacidade ou não de contribuir para que processos de judicialização sejam vistos de maneira mais crítica, incorporando novas reflexões ao sistema posto. A simples existência de profissionais de outras ciências nesta área não garante a problematização dos vários elementos em jogo. Pode-se, inclusive, apenas reproduzir e reforçar as práticas e perspectivas já existentes.

### **A Psicologia no Sistema de Justiça: da perícia à garantia de direitos.**

Para refletirmos sobre a atuação das psicólogas e psicólogos na Defensoria Pública, levantarmos outros espaços e campos de atuação nos quais as/os profissionais da Psicologia foram inseridas/os, espaços estes igualmente relacionados ao Direito e às instituições jurídicas.

Historicamente, a Psicologia foi introduzida ao Sistema de Justiça para contribuições do campo da psicopatologia, nos manicômios judiciais (MITSUKO, 2003, p. 58). Assim como ocorria com as/os profissionais da Psiquiatria, as psicólogas e psicólogos começaram a ser chamados para o campo do Direito com a tarefa de fornecer perícias e pareceres técnicos, ou seja, diagnósticos e avaliações psicológicas sobre os indivíduos, visando amparar decisões judiciais, especialmente no âmbito criminal. Neste contexto, as/os psicólogas/ os passaram a atuar como *peritos*, na *elaboração de laudos periciais*.

Neste início, as/os profissionais de Psicologia eram contratados diretamente pelas/os juízas/es e demais operadoras/es de Direito para elaboração de laudos, o que trazia uma vinculação econômica direta que poderia comprometer ainda mais as críticas e julgamentos ao sistema ou ao que se esperava de tais avaliações. Com o passar do tempo, a Psicologia foi



ganhando espaço nas Varas e Tribunais de Justiça e seu ingresso passou a se dar com concursos públicos.

O aumento de tais contratações deveu-se, em grande parte, à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a atuação de equipe interdisciplinar junto à justiça Infanto-Juvenil (BERNARDI, 2012, p. 28). No caso de São Paulo, o primeiro concurso público para psicólogos/os ocorreu em 1985 (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011).

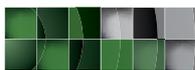
Os órgãos de classe relacionados à Psicologia (Conselhos regionais e federal) procuraram auxiliar as/os profissionais atuantes na área, fornecendo panoramas para esta atuação, através da publicação de artigos, manuais, revistas especializadas e resoluções sobre o tema. Em 2007, o Conselho Federal de Psicologia consolidou Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia, dentre os quais demarcou o “Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica”:

#### IV - Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos [...] (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007, p. 19, grifo nosso)

Além de temáticas relacionadas à área (cidadania, direitos humanos e violência) e população atendida (crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, pessoas com suposta “deficiência mental e insanidade”), destaca-se em tal documento a atuação voltada à avaliação e elaboração de laudos (avaliações de “personalidade”, “condições intelectuais e emocionais” de “crianças adolescentes, e adultos”) para subsidiar decisões judiciais. Chama atenção o fato desta normativa destacar temáticas relacionadas a projetos de uma Psicologia crítica e política – tais como cidadania e direitos humanos – ao mesmo tempo que apresenta elementos relacionados a uma Psicologia individualista e avaliativa, que se mostra a serviço de sistemas jurídicos.

Em 2010, este mesmo conselho publicou o documento “Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de família”, visando subsidiar o trabalho das/dos profissionais atuantes na área. Houve também, neste mesmo ano, a publicação da Resolução nº 8 do Conselho, dispondo sobre “a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário”, importante marco para nortear ações nesta área. Este material dá orientações e parâmetros para realizações de perícias e desenvolvimento de documentos, além de diferenciar o papel do *perito*, sendo este “profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições, com *isenção* em relação às partes envolvidas” e dos *assistentes técnicos*, que “são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito do contraditório” (CONSELHO



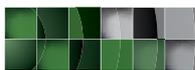
FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010). Podemos notar que a inserção dos psicólogos/os no âmbito judiciário, tanto na esfera criminal quanto junto às Varas de Infância e Juventude e Família, é bastante vinculada ao papel de *perito* ou com atribuição na elaboração de laudos, avaliações e pareceres.

Partindo da perspectiva do Direito, com base no Código de Processo Civil (artigo 420), temos que a prova pericial consiste em “*exame, vistoria ou avaliação*”. Segundo Gonçalves (2006), a *perícia* seria “*uma espécie de prova consistente no parecer técnico de pessoa habilitada para tanto*”. Já o exame consistiria “*na observação e análise de pessoas e objetos para delas obter as informações desejadas*”. Para este autor, a “*perícia será necessária quando as questões duvidosas sobre determinado fato exigirem conhecimentos técnicos e específicos, que não podem ser esclarecidos por pessoas comuns*” (GONÇALVES, 2006). Vemos nesta definição um paradigma no qual a pessoa analisada é considerada como um objeto a ser observado e a partir do qual o “*perito*”, que não é “*pessoa comum*”, com o seu “*saber*” retiraria da outra pessoa/objeto informações necessárias para esclarecimento do processo judicial. Ou seja, para o universo analisado neste trabalho, a/o psicóloga/o se relacionaria com a outra pessoa – a/o avaliada/o – com a finalidade de obter “*informações desejadas*”. Entendemos que tal posicionamento pode ser perigoso, do ponto de vista do cuidado com o sujeito que se atende, além de poder se confrontar com princípios norteadores da atuação das/ os psicólogas/os, quais sejam o cuidado, a promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas, conforme o Código de Ética que rege esta profissão<sup>9</sup>.

Muitos estudos (OLIVEIRA, 2011; LIMA, 2007; MIRANDA JÚNIOR, 1998) apontam que tais avaliações são realizadas muitas vezes sem crítica, construindo-se análises subjetivas individuais descontextualizadas, que acabam endossando medidas meramente classificatórias, estigmatizantes e de controle às pessoas. Tal visão se relaciona com justificativas individualistas para violências e privações de direito.

Foucault (1973/1999), a partir de suas análises sobre como estruturas sociais vão constituindo as subjetividades, aponta que o poder, nas sociedades modernas, não mais se realiza pela repressão ou pela visibilidade exemplar, mas de modo sutil na produção de atitudes e hábitos que vão configurando o indivíduo de acordo com a norma prescrita. Este autor fez uma leitura das estruturas jurídicas em nossa cultura e observou que esta sociedade disciplinar legitima e inventa determinados saberes para os quais o modo privilegiado de se estabelecer a verdade é o *exame*. O *perito*, neste contexto, suposto possuidor do saber/ poder, seria aquela/e que é tida/o como *detentora ou detentor da verdade sobre seu objeto*.

Da mesma forma, no século XIX também se inventaram, a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais, formas de análise bem curiosas que chamaria de *exame* (examen) e não mais de inquérito. Tais formas de análise deram origem à Sociologia, à Psicologia, à Psicopatologia, à Criminologia, à Psicanálise. Tentarei mostrar-lhes como, ao procurarmos a origem de estas formas, vemos que elas nasceram em ligação direta com a formação de certo número de controles políticos e sociais no momento da formação das sociedades capitalistas, no final do século XIX. (FOUCAULT, 1973/1999, p. 12, grifo nosso).



Foucault, como vimos, relaciona estas formas de exame, utilizadas inclusive pela Psicologia, a controles políticos e sociais. Se pensarmos nas instituições judiciárias, controles estes ligados e legitimados pelo poder do Estado.

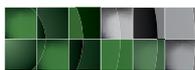
No artigo intitulado “Psicologia da violência ou violência da Psicologia”, Patto e Mello (2012) falam sobre a responsabilidade da/o profissional de Psicologia e possíveis consequências de seus atos, laudos e pareceres. As autoras analisam que, no caso de muitas avaliações psicológicas, o foco do trabalho ou atuação das/os profissionais acaba reduzido a julgamentos e descrições; como se os sujeitos analisados fossem meros objetos, passíveis de descrição neutra e cientificamente objetiva. Desta maneira, a preocupação e atenção da/o psicóloga/o não parece estar na garantia de direitos ou possíveis violações sofridas pelas pessoas avaliadas/ atendidas. Ou seja, a/o profissional que deveria ser formada/o para atender às complexidades e gravidades de uma dinâmica familiar, por exemplo, e que deveria estar com ouvidos atentos para garantir os direitos de todas/os as/os envolvidas/os acaba limitando seu trabalho à produção de conclusões sobre a personalidade das pessoas.

O que certamente encanta muitos desses profissionais mal formados intelectual e profissionalmente é o *poder de dizer* sobre o íntimo das pessoas que lhes é socialmente outorgado e considerado como o único discurso competente para esse fim. Inebriados por essa autorização, muitos sentem-se livres para dizer o que bem entendem, certos da impunidade. Essa suposta competência indiscutível advém da crença de que as ciências humanas produzem conhecimentos acima de qualquer suspeita, garantidos por métodos de pesquisa que se querem objetivos e neutros. Poder que, para não ser questionado, não pode ouvir a crítica filosófica ao conceito hegemônico de cientificidade, e não pode admitir que, numa sociedade dividida, os saberes da Psicologia têm no cerne compromissos políticos, isto é, participam das relações de poder. (PATTO, 2012, p. 3, grifo nosso).

A autora destaca o discurso da neutralidade científica, para alguns inquestionável, que autoriza atuações profissionais deste tipo: avaliadoras, julgadoras, segmentadoras e discriminatórias. Sob a proteção da suposta verdade científica, ficariam camufladas relações de poder, ideologias e compromissos políticos que podem fazer com que as/os profissionais de Psicologia reforcem discriminações, opressões, endossando o “não acesso” a direitos. Destaca-se um fato nada raro em laudos psicológicos: a mera reprodução de estereótipos e de preconceitos de classe e a ratificação de desigualdades sociais e políticas. Tais práticas teriam a capacidade de estigmatizar e justificar desigualdades sociais ao reduzi-las a deficiências individuais. Com isso, teríamos um “quadro gravíssimo: além do risco às pessoas atendidas, a ciência com profissionais capazes de colaborar com construção da cidadania fica comprometida e ameaçada” (PATTO, 2012).

Crochik (2012) analisa o lugar e as condições desta/e psicóloga/o perita/o, que fica com a função de emitir laudo para subsidiar decisões judiciais. Ele percebe um sentimento de indiferença e frieza por parte desta/e profissional, que seria reflexo do que ele nomeia como *racionalidade administrada*.

Essa indiferença tem como base a dificuldade de sensibilizar-se com o sofrimento dos outros. Na ausência de identificação, na impossibilidade de, valendo-nos de uma expressão de Agnes Heller, “fazer com o outro um nós”, é impossível evitar o golpe que será desfechado contra as vítimas e mobilizar apoio a quem precisa de socorro. (CROCHIK, 2012, p. 138).



Este distanciamento em relação ao outro e consequente falta de empatia seria consequência do mundo atual, que contém um individualismo indiferente e frio diante da crueldade e de suas consequências. Esta “perseguição de inocentes” atingiria em cheio os que não têm poder econômico e sociocultural a opor ao poder do discurso competente de um profissional-cientista que legitima decisões sobre seus destinos a partir do resultado de avaliações psicológicas (CROCHIK, 2012, p. 139).

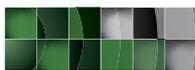
Se pensarmos a população atendida na Defensoria Pública, podemos concluir que são exatamente estas/es que não têm poder econômico e que muitas vezes também não podem contratar profissionais qualificadas/os para que sejam ouvidas/os, apoiadas/os e orientadas/os, papel que pode ser assumido pelas/os psicólogas/os. Muito diferente de avaliar e estigmatizar. Percebemos, neste sentido, um risco de que a/o psicóloga/o fique neste papel de responder dúvidas e angústias da/o profissional do Direito (juiz/a, promotor/a, defensor/a), elaborando documentos com a função de subsidiar decisões judiciais e acabando por classificar sujeitos, sem garantir-lhes a possibilidade de apoio, fortalecimento e escuta de suas necessidades e potencialidades.

Frise-se que não estamos aqui fazendo críticas generalizadas nem pessoais às/aos profissionais que atuam neste complexo campo de atuação, mas sim tentando alertar sobre aspectos relevantes que podem compor este trabalho, além de reforçar a importância de refletirmos sobre as condições a que estas/es pessoas são expostas/os em seu contexto de trabalho e como isto pode influenciá-las/los na produção de tais documentos, os quais podem cercear direitos das pessoas atendidas ao invés de potencializá-los. Entendemos que estas/es psicólogas/os estão expostas/os a pressões e relações de poder, o que pode direcionar, também, o resultado de seus trabalhos.

Segundo Patto (2012) trabalhar com juízes, peritos – e incluo aqui defensores e defensoras públicas – crianças e famílias às voltas com a justiça exige não só uma formação teórica à altura dos desafios que o psicólogo vai enfrentar, mas também reflexão, sensibilidade ética e atenção redobrada às pessoas envolvidas e às propostas oficiais para a solução de seus problemas (PATTO, 2012, p. 20).

Seguindo esse pensamento, entendemos que é fundamental a/o psicóloga/o se sensibilizar com o sujeito que atende, numa perspectiva empática. Entrar realmente em contato com o outro, não ser frio. Estar aberto a ouvir e não a avaliar. Podendo, assim, conhecer, entender e até se surpreender com o outro. A escuta da/o psicóloga/o se mostra, nesta lógica, qualificada e treinada para acolher, entrar em contato com a história do outro, com suas motivações e sentimentos, visando contribuir com seu bem-estar e melhoria na qualidade de vida, visando caminhos para possíveis garantias de direitos.

Mas se estamos alertando acerca do perigo de reduzirmos o papel de psicólogas/os, no campo sociojurídico, ao lugar do avaliador, o que mais podemos fazer? No texto de José Moura (GONÇALVES FILHO, 2007), autor que trabalha o fenômeno da humilhação social e da população diretamente atingida por esta (como a população atendida nas Defensorias Públicas), interpretamos algumas ideias que nos fazem pensar sobre atuação de psicólogas/os na DPESP:



Sofrimentos políticos não são enfrentados apenas psicologicamente, uma vez que são políticos. Mas enfrentá-los politicamente inclui enfrentá-los psicologicamente. A cura da humilhação social pede remédio por dois lados. Exige participação no governo do trabalho e da cidade. E exige um trabalho interior, uma espécie de digestão, um trabalho que não é apenas pensar e não é solitário: é pensar sentindo e em companhia de alguém que aceite pensarmos juntos. Isto tende para o que Hannah Arendt descreveu como o ato de julgar

(...)

O julgamento implica pensar pela própria cabeça e também conversar. (GONÇALVES FILHO, 2007, p. 197, grifo nosso)

Entendemos que a/o psicóloga/o, na DPESP, possa abrir um espaço para escuta destas/es cidadãs/ãos ou de um grupo de cidadãs/ãos, propiciando esse trabalho interior sobre o qual apontou o autor. Esse pensar junto, com a companhia de alguém pode ser um pensar junto no espaço com a/o psicóloga/o (não que se restrinja a estas/es profissionais). A Psicologia – com suas técnicas e entendimentos sobre o indivíduo – talvez possa estabelecer o que José Moura chama de “conversa alargada”, com este sujeito que tenta garantir seus direitos:

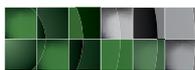
E se os ouvirmos não em conversa rápida, mas em conversa alargada, se os ouvirmos em situação que sua voz possa distender-se, possa dizer muitas coisas e não apenas o que presumirmos ou suportamos ouvir, vem sempre uma lição, uma lição sobre a humilhação e a indicação de algum remédio. (GONÇALVES FILHO, 2007, p. 215, grifo nosso)

Ou seja, pode ser que um “remédio”, uma maneira de resistência, de mudança/transformação, uma maneira de lutar seja identificada e descoberta através do que se escuta, através de um contato mais próximo com essa cidadã ou cidadão que se encontra em situação de vulnerabilidade e que percorre o Sistema de Justiça.

Tal autor também destaca que “pensamos melhor quando o agente ou o falante é nosso interlocutor”, e não a coisa pensada, passiva, como um objeto que simplesmente se estuda. Afinal “*conhecer não é consumir alguém, é pensar com alguém*” (GONÇALVES FILHO, 2003, p. 200), “*uma pessoa é quem nos fala e com quem falamos, não é vítima de interrogatório*” (idem, p. 200), “é permitir que o outro seja outro, e não a ideia apressada que dele possuímos” (Idem, p. 203). Todos esses elementos parecem ser fundamentais para a construção da atuação do psicólogo na DPESP e, aliás, deveria estar presente na instituição como um todo, na atuação de cada agente, de cada profissional que trabalha com essa população. São posturas que nos aproximam das pessoas atendidas, de suas vidas, de suas demandas e, possivelmente, do que pode ser feito e construído conjuntamente.

(...) fora de qualquer recurso nosso a expedientes de superioridade. É indispensável esperar pelo contato com informantes e depoentes no quadro de um relacionamento entre cidadãos, e não entre patrões e empregados. Quando tais divisões se impõem, quem informa ou depõe já não conversa: tergiversa, esconde-se ou emudece. (GONÇALVES FILHO, 2003, p. 207)

Consideramos que este “contato com informantes ou depoentes” pode ser aplicado também na postura de atendimento na Defensoria Pública. Assim, é como se nosso trabalho fosse na contramão: abrir espaço e possibilitar a fala das/os que – em geral – não são convidadas/os a falar, é estimular para que participe aquela/e que – historicamente – não tem espaço para ser ouvida/o e para opinar, é possibilitar o lugar de protagonista àquela/e que,



culturalmente, foi colocada/o no lugar de quem aceita o que for decidido por outras/os. Afinal, vivemos em uma sociedade em que uma pessoa pobre é frequentemente impedida de falar ou de agir.

Nas sociedades de trabalho assalariado, a força de comandar ou coagir combinou-se com a força de contratar e demitir. Pessoas que socialmente caminham para o governo de outras pessoas e nisso encontram segurança, renda e prestígios instituídos: eis os “superiores”.

(...)

A humilhação marca a condição de pessoas que foram mais ou menos deslocadas para o lado daqueles que devem ficar quietos e obedecer – devem agir não propriamente como quem age, mas como quem cumpre ordens cuja formulação e sentido lhe são vetados. (GONÇALVES FILHO, 2003, p.231)

Entendemos que seja importante as diferentes estratégias para o enfrentamento do sofrimento social e da falta de reconhecimento. Problematizar e verificar movimentos de resistência. Refletir de maneira crítica sobre a atuação do Estado e sobre as redes de movimentos sociais. Sustentar um espaço de escuta e interlocução com as/os usuárias/os que possibilite uma real autonomia e um posicionamento também crítico destas/es, frente às relações de poder existentes em nossa sociedade. Afinal, garantir a possibilidade e o espaço para o Sujeito de direitos (papel ativo/ cidadania), que não seja engolido pelo sistema de garantia de direitos (com relações de poder marcadas e imposições ao sujeito).

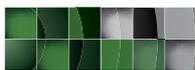
Nascimento (2008) aponta caminhos para uma atuação de psicólogas/os que possa contribuir com movimentos de transformação e emancipação dos sujeitos pobres que atende. Através das ações do Estado, vê um campo de atuação para a/o psicóloga/o intervir no embate ao que ele chama de “situações sociais”.

A proposta é de tomar os campos das políticas públicas, onde o Estado se coloca a tarefa de responder às necessidades e demandas da sociedade, como referência e buscar compreender e interferir considerando a dimensão subjetiva que está presente nestas situações sociais. Desemprego, conflito com a lei, retorno à condição de cidadão, vivência do processo escolar e os modelos veiculados pela mídia são situações objeto da construção de políticas públicas. A contribuição dos psicólogos é de apoio psicológico, no sentido de interferir no movimento dos sujeitos buscando a potência de sua capacidade de intervenção e transformação do meio social onde vive. Este fortalecimento pessoal significa, acima de tudo, considerar a dimensão do sujeito cidadão, ou seja, humanizar as políticas públicas. A Psicologia é a perspectiva profissional que pode contribuir no processo de tradução e diálogo com o sujeito na sua singularidade a partir da universalidade da política. (NASCIMENTO, 2008, p. 42, grifo nosso)

Os psicólogos e psicólogas, neste contexto, trabalhando com as subjetividades estariam, também, fortalecendo os sujeitos para lutas e posicionamentos sociais e políticos. Acreditamos que tais intervenções da Psicologia possam também se constituir no campo de atuação da DPESP.

### **Psicólogas/os na Defensoria: experiências e caminhos possíveis**

Após termos apresentado alguns aspectos relacionados a este novo campo de atuação, passaremos à síntese das entrevistas realizadas com as/os primeiras/os psicólogas/os da



Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP). Lembrando que as entrevistas e análises completas constam em nossa dissertação de Mestrado (CAVALCANTE, 2015), bem como outras reflexões e informações estão disponíveis em nossa publicação posterior (CAVALCANTE, 2016).

Em 12 de Abril de 2010 tomaram posse de seus cargos as/os primeiras/ os psicólogas/os da DPESP. Neste início eram 30 vagas no total, distribuídas pela Capital (13), Região Metropolitana (4) e Interior (13) de São Paulo. Deste grupo, havia 19 mulheres (63%) e 11 homens (37%). Elas/es tinham entre 24 e 45 anos de idade. Uma média de idade de 29 anos. O tempo de formação em Psicologia variava entre 4 meses e 19 anos, com uma média de 4 anos de formados desde a graduação até a entrada na instituição. Damos destaque ao perfil, interesses e experiência profissional deste grupo, pois entendemos que isto pode ter influenciado no trabalho que vem sendo construído desde então.

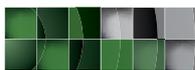
Outro dado levantado é que 66% destas/es profissionais – ou seja, 19 das/os 29 psicólogas/os que responderam à consulta realizada – já tinham experiências anteriores trabalhando em equipamentos de políticas públicas tais como Saúde, Educação, Assistência Social e Justiça. Dos 10 que nunca haviam trabalhado profissionalmente com políticas públicas, 3 ressaltaram que tinham realizado estágios em serviços públicos, em experiências que consideraram relevantes para sua formação profissional. Se agruparmos estes profissionais, temos que 76% tinha alguma experiência anterior com políticas públicas.

A título de comparação, levantamos outras pesquisas que traçaram o perfil das/os profissionais formadas/os em Psicologia. Em 2004, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), por intermédio do Instituto IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística), realizou uma pesquisa a nível nacional, sobre o perfil das/os psicólogas e psicólogos do Brasil<sup>10</sup>.

A pesquisa de 2004 apontou que 35% das/os profissionais de Psicologia estavam na faixa etária de 26 – 35 anos. Já no caso da equipe da DPESP, conforme vemos na tabela acima, quase a totalidade das/os psicólogas/os – 90% - estavam nesta faixa de idade. Isto nos mostra que eram profissionais jovens, ao passo que na pesquisa nacional há a distribuição em outras faixas etárias.

Em relação ao tempo de formação em Psicologia, a pesquisa do CFP informou que 25% das/os psicólogas/os havia se formado no período de 4 a 8 anos, ao passo que 54% das/os psicólogas/os brasileiros estavam formadas/os há mais de 8 anos. Já no caso das/os psicólogas e psicólogos desta Defensoria, em torno de 52% haviam se formado no período de 4 a 8 anos e apenas 3 profissionais – ou 10% deste grupo - tinham se formado há mais de 8 anos. Isto nos mostra que o perfil das psicólogas e psicólogos da DPESP mais uma vez se diferenciava da amostra nacional, já que são profissionais com menos tempo de formação, relativamente, e que estavam no início de suas carreiras.

Um último aspecto a ser considerado: a experiência anterior com políticas públicas, que entre as/os psicólogas/os ingressantes na DPESP tinha sido vivenciada por 66% das/os profissionais (76% se considerarmos as experiências de estágio). Esse número é bem acima da média nacional, se pensarmos que a maioria das/os psicólogas/os brasileiras/os ainda acabam direcionando sua prática exclusivamente para consultórios particulares e poucos tem experiência



com políticas públicas. Na pesquisa de 2004 do Conselho Federal de Psicologia, foi divulgado que 55% das/os psicólogas/os atuavam em clínicas particulares, 11% com políticas públicas (saúde, segurança e educação) e apenas 1% com Psicologia Jurídica. Em 2012, no Jornal do Conselho Federal de Psicologia<sup>11</sup>, foi divulgado que dos 216 mil psicólogas/os cadastrados no conselho, aproximadamente 50 mil (23%) estavam trabalhando com políticas públicas (Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Forças Armadas e Detrans), sendo que desses, apenas 1103 ou 0,5% estavam atuando na Justiça. Com base nesses dados, vemos que as/os psicólogas/os ingressantes na DPESP em 2010 faziam parte de um diferenciado grupo, com experiência em políticas públicas mais do que a tendência, em geral, das/os profissionais de Psicologia. Também entendemos que elas/eles passaram a compor um reduzido e específico grupo dentro da profissão, já que ainda são pouquíssimos as/os psicólogas/os atuando na Justiça, apenas 0,5%.

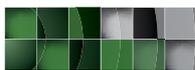
Vimos que as/os psicólogas/os da DPESP são profissionais jovens, com interesse em atuar no campo de políticas públicas e fortemente identificadas/os com o projeto ético, político e democrático – ao menos em tese – da instituição. A motivação e o engajamento destas/es psicólogas/os apareceram nas entrevistas.

Estas/es psicólogas/os mostraram identificação com esta área de atuação e altas expectativas tanto em relação à DPESP, quanto em relação ao trabalho de profissionais de Psicologia no sentido de contribuírem com um sistema de justiça mais justo, menos burocrático e mais próximo da população, principalmente das/os mais pobres e vulneráveis.

Diante da questão da relação com profissionais de diferentes formações, observamos que na DPESP vêm sendo desenvolvidas práticas ora multidisciplinares, ora interdisciplinares e até transdisciplinares. As/os entrevistadas/os destacaram que tem acontecido uma relação bastante próxima entre psicólogas/os e assistentes sociais e ricas experiências decorrentes deste encontro. Vimos que as/os entrevistadas/os consideram que o trabalho interdisciplinar e em equipe pode potencializar as ações da instituição, mas que isso ainda não é consenso para todos os seus membros. Há dificuldades principalmente em relação a se aproximarem das/os profissionais do Direito. Entendem que há de existir um posicionamento mais forte da administração da instituição a respeito, no sentido de estimular e fortalecer estas práticas.

Notamos que o trabalho do CAM é relacionado a possibilitar olhares mais ampliados sobre as demandas que chegam a DPESP, além de propiciar acolhimento para as subjetividades, fomentando a autonomia e voluntariedade das pessoas. As diversas atribuições destas/es profissionais atualmente são divididas em 4 eixos de atuação. São eles: Atendimento Psicológico, incluindo a Composição Extrajudicial de Conflitos, Mapeamento e Articulação com a Rede de Serviços, Educação em Direitos e Formação, além da Produção Técnica.

Quanto às diversas demandas encaminhadas, vimos o encaminhamento de casos envolvendo principalmente os seguintes assuntos: saúde mental/transtorno mental, pessoas com deficiência, uso problemático de drogas, situações de violência, conflitos familiares, pessoas que estão sendo acusadas de algum crime, pedido de articulação com serviços de outras políticas públicas, dentre outros. Notamos que, segundo o relato das/os entrevistadas/os, boa parte das pessoas encaminhadas para o atendimento multidisciplinar encontram-se em situação



de sofrimento ou confusão. Muitas vezes em decorrência de questões sociais ou por estarem envolvidos em processos judiciais.

Como vimos, a atuação de psicólogas/os em instituições jurídicas ou no Sistema de Justiça não é novidade. Porém, as/os entrevistadas/os elencaram algumas questões específicas deste campo, mostrando diferenças em relação a outros espaços e, com isso, verificamos o desenvolvimento de práticas inovadoras que já vem sendo realizadas. A efetivação de um trabalho realmente interdisciplinar, tanto em relação ao Serviço Social quanto em relação ao Direito foi algo que apareceu e que parece se mostrar diferenciado neste espaço. Ao se comparar com um locus profissional muito próximo para as/os profissionais de Psicologia – a atuação no Tribunal de Justiça – as/os entrevistadas/os diferenciaram o trabalho na Defensoria Pública como menos limitado e mais aberto a outras demandas e tipos de intervenção, para além da produção de relatórios e laudos.

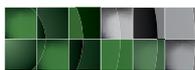
Foram levantados aspectos favoráveis a esta atuação, tais como: o trabalho em equipe e interdisciplinar, que tem ocorrido principalmente com as/os assistentes sociais, mas também com algumas/alguns defensoras/es; o trabalho intersetorial com outras políticas públicas; espaços de reunião de equipe ou de capacitação; abertura institucional para a construção de práticas, com criatividade e proatividade por parte de suas/seus técnicas/os. As/ os entrevistadas/os apontaram a consolidação do trabalho e o conhecimento por parte das/os outras/os profissionais da instituição como processo iniciado, mas que ainda precisa paulatinamente conquistado dentro da instituição.

Houve destaque para práticas em que a pessoa atendida tem papel ativo na construção de possíveis soluções para seus problemas, tais como na composição extrajudicial de conflitos, a qual as/os profissionais têm desenvolvido com técnicas da mediação e da conciliação. Ações preventivas também foram elencadas, tais como a Educação em Direitos, orientações ou intervenções de articulação com a rede de serviços públicos.

Também foram elencados obstáculos e desafios deste campo: a questão do tempo (ou a falta deste) na condução das técnicas voltadas às esperadas transformações relacionais ou processos reflexivos propostos às/aos usuárias/os; demanda massiva e sobrecarga de trabalho; dificuldades de aproximação ou atuação interdisciplinar com operadores do Direito; limitações institucionais e do que pode ser feito diante de contextos complexos, expressões da desigualdade social ou grandes desafios tais como falta ou falhas das políticas públicas e serviços oferecidos; falta de flexibilidade para construção de novas práticas; falta de clareza sobre o papel do CAM e suas potencialidades, dentre outros.

Apesar das dificuldades, percebemos que há, por parte das/os profissionais, grandes expectativas em relação a este trabalho. Entende-se que se trata de campo relevante para o desenvolvimento de práticas comprometidas socialmente e terreno fértil para a construção de ações interventivas alinhadas com a Psicologia Social e Comunitária, que podem trazer contribuições no acesso à justiça aos grupos sociais historicamente marginalizados.

No cotidiano das/os profissionais também encontramos contradições institucionais, resistências e busca por reconhecimento. Registramos que o campo é marcado por relações de poder, principalmente na tentativa de uma disciplina ou área do saber dominar as outras.



Identificamos outros obstáculos e desafios tais como entraves na aproximação ou atuação interdisciplinar com operadores do Direito e dificuldades específicas de se lidar com contexto jurídico e judicial, que geralmente são extremamente hierarquizados e burocratizados, com relações de poder e clima adversarial. Desta forma, o contexto jurídico mostra-se desafiador e com estas especificidades marcantes.

Nas entrevistas, também foi possível perceber que, nesta instituição, as/os profissionais de Psicologia e Serviço Social têm desenvolvido um trabalho conjunto, que se mostra enriquecedor na produção de práticas, ao mesmo tempo que fortalece as/os profissionais na busca por reconhecimento institucional e melhorias nas condições de trabalho.

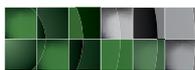
## **8 anos depois: como está o trabalho multi/interdisciplinar na Defensoria?**

Passados mais de 8 anos da entrada das/os profissionais dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) na Defensoria Pública paulista – 4 anos após a realização da referida pesquisa de Mestrado – podemos observar algumas práticas e fluxos institucionais mais amadurecidos, com diferenças regionais/locais. Hoje já temos Defensoras/es que tiveram a oportunidade de anteriormente estagiar na instituição e atuar na perspectiva multi/interdisciplinar com as equipes dos CAMs desde a sua formação. O que faz muita diferença, já que o trabalho potente em equipe e com profissionais de outras áreas demanda exercício e experiência prática.

Outro ponto em que avançamos refere-se ao número de profissionais dos CAMs. O quadro passou por significativa ampliação em 2014, sendo que o número de psicólogas/os e assistentes sociais na instituição mais do que dobrou, passando das/os iniciais 47 (30 psicólogas/os e 17 assistentes sociais) para 142<sup>12</sup>. Hoje somos 53 psicólogas/os e 56 assistentes sociais, com vagas em aberto aguardando provimento<sup>13</sup>. Na época, equipes foram ampliadas e unidades de atendimento mais novas passaram a contar com equipe interdisciplinar nos CAMs. Também foram abertos às/aos psicólogas/os e assistentes sociais novos espaços de trabalho dentro da instituição, tais como no Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, no Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, no Núcleo Especializado de Situação Carcerária, no Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas e na Assessoria da Qualidade do Atendimento, departamentos já existentes, mas que anteriormente não contavam com psicólogas/os ou assistentes sociais.

Em 2014, esta significativa ampliação do quadro interdisciplinar na DPESP foi entendida como reconhecimento e valorização do trabalho. Porém, desde então, houve uma estagnação neste crescimento. Como vimos nos números acima, até hoje – 5 anos depois da Lei que criou mais cargos para assistentes sociais e psicólogas/os na instituição (LCE nº 1.203, de 25/06/13) – tais vagas ainda não foram efetivadas em sua totalidade. Além disso, neste período, algumas/uns profissionais se desligaram da instituição, sem que seus cargos fossem repostos, o que explica algumas das vagas em aberto atualmente<sup>14</sup>.

A falta de reposição destas vagas pode ser compreendida como reflexo da crise orçamentária vivida pela instituição e pelo país nos últimos anos. Porém, entendemos que não



se trata apenas disso. A título de comparação, neste segundo semestre de 2018 tivemos a cerimônia de posse de 61 novas/os Defensoras/es Públicas/os, totalizando o quadro de 750 Defensoras/es em todo o estado de São Paulo<sup>15</sup>. Importante e valorosa ampliação para potencializar o trabalho da instituição. Mas o mesmo não foi visto em suas equipes interdisciplinares. Destaque-se aqui que, pensando em termos orçamentários, o *custo* de um/uma Defensor/a na instituição equivale a, no mínimo, 4 vezes o *custo* de um/a Agente de Defensoria psicóloga/o ou assistente social<sup>16</sup>. Neste mesmo período, foram ocupadas apenas 5 vagas de profissionais dos CAMs em todo o estado, sendo que tivemos 2 exonerações no semestre. Ou seja, uma reposição de pouco impacto.

Além disso, notamos outros fatos que nos apontam para uma aparente não-valorização das equipes dos CAMs e não-priorização desta atuação na DPESP, sobretudo nos últimos 2 anos. Depois de termos nos referido à não reposição de vagas previstas por Lei desde 2013, elencaremos outros 3 exemplos de como isto tem se dado: (i) Havia uma vaga de psicóloga/o, criada em 2014, junto à Assessoria da Qualidade do Atendimento, importante órgão ligado à Administração Superior da instituição e voltada à qualificação do atendimento prestado em todas as Unidades da Defensoria, tema este que tem total relação com a Psicologia, ciência/formação técnica que muito se preocupa com a escuta/acolhimento do outro. Recentemente tal vaga foi substituída por um profissional com formação em Administração<sup>17</sup>. Sem desmerecer as contribuições que esta área pode trazer ao atendimento, fundamental atentarmos que houve uma substituição, que aponta para mudanças de paradigma e, conseqüentemente, do que se está priorizando.

Outro exemplo (ii) refere-se também a propostas de substituição de cargos as quais têm sido levantadas em espaços institucionais como o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (CSDP), órgão deliberativo máximo da instituição, composto exclusivamente por Defensoras/es Públicas/os e com sessões abertas ao público em geral<sup>18</sup>. Em recentes reuniões, tem se abordado a demanda de Defensoras/es pela criação de cargos para profissionais também formadas/os em Direito, que – subordinadas/os às/aos Defensoras/es – as/os assistiriam em suas funções, o que tem sido chamado de “Agente Jurídico” ou “Assistente Jurídico”, o qual se assemelharia ao que já existe em instituições afins, tais como o Ministério Público e o Tribunal de Justiça, nos quais Juízas/es, Promotoras/es e Desembargadoras/es também contam com quadro de apoio similar. Sem entrar no mérito do pleito, fato é que criar novos cargos como este requer projetos de Lei e previsão orçamentária, dentre outras questões. Pensando nisso, algumas/ns conselheiras/os têm levantado outros caminhos para a efetivação desta proposta, buscando alternativas mais céleres. Uma delas é o aproveitamento de cargos já existentes de Agente de Defensoria dos CAMs – portanto as vagas em aberto para psicólogos/os e assistentes sociais – por profissionais com formação em Direito. Como estes cargos são enquadrados institucionalmente como “Agente de Defensoria”, o qual requer graduação em curso superior, a proposta tentaria substituir o “tipo/especialização da vaga” ou o curso superior requerido. Cabe destacar que as vagas de Agentes de Defensoria da instituição – e conseqüentemente as Leis que criam/criaram os cargos, bem como os concursos que promovem sua seleção e provimento – preveem para cada vaga a especificação/restrição referente à Área de Formação de interesse para a DPESP. Ou seja, o número de vagas é específico para profissionais de cada área (Psicologia, Serviço Social, Arquitetura, Administração, dentre



outras). O trâmite, se é que seria possível, no mínimo necessitaria de alterações normativas internas. Mas parece ser possível, tanto que foram levantadas nestas reuniões do Conselho. Em termos práticos, a proposta é reduzir o quadro de psicólogas/os e assistentes sociais na DPESP, substituindo-as/os (os cargos em aberto – não providos, seja por exonerações ou por nunca terem sido assumidos) por profissionais também formadas/os em Direito, assim como as/os Defensoras/es, introduzindo um quadro totalmente subordinado (administrativamente e tecnicamente) a estas/es, em detrimento de profissionais de outras áreas, os quais estão subordinadas/os administrativamente, mas não tecnicamente, já que se tratam de formações/funções/contribuições/olhares diferentes.

Outro fato(iii), ocorrido em 2017, foi a extinção da Assessoria Técnica Psicossocial (ATP), a qual se tratava da única Assessoria diretamente ligada ao Defensor Público-Geral que não era coordenada por Defensor/a Público/a – como ocorre com as demais – mas sim por psicólogas/os e assistentes sociais da carreira. O órgão – criado em 2010, concomitantemente à implantação dos CAMs na instituição – chegou a contar com 4 profissionais (2 assistentes sociais e 2 psicólogas) e dava suporte técnico especializado ao Defensor Público-Geral e às equipes dos CAMs de todo o estado, desenvolvia cursos e capacitações voltados à qualificação do atendimento interdisciplinar na instituição, promovia intercâmbio e parcerias com Universidades e outras instituições, desenvolvia relatórios e estatísticas sobre o trabalho dos CAMs, trilhava parâmetros para a atuação de psicólogas/os e assistentes sociais da DPESP, dentre outras relevantes atividades. Mas esta Assessoria foi extinta, após proposta de Defensores Públicos apresentada e aprovada pelo já referido Conselho Superior da DPESP. Suas atribuições foram direcionadas a outras Assessorias e Subdefensorias, chefiadas e guiadas exclusivamente por Defensoras/es Públicas/os<sup>19</sup>.

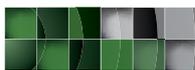
Cabe destacar que não foram todas/os as/os Defensoras/es que concordaram com estas alterações. O Defensor Público Marcos Henrique Caetano do Nascimento, coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) de Araraquara há muitos anos, assim descreveu este processo:

A Assessoria Técnica Psicossocial (ATP), órgão da Defensoria paulista responsável pela assessoria nas áreas de Serviço Social e Psicologia, por bem desempenhar suas funções e também por nutrir legítima expectativa de encontrar nesta instituição fértil campo para inovações na atuação efetivamente interdisciplinar, passou a incomodar alguns. Como resolver o problema? Extinguiu-se a ATP. Momentaneamente, tirou-se da frente aquilo que “causava problemas e incômodos”. (NASCIMENTO, 2018, p. 46)

Mas quais incômodos seriam estes? Por que as diferenças viram conflitos com a/o profissional de outra área, gerando desconforto a ser eliminado e não como complementar/enriquecedor/potencializador do trabalho?

Voltando à Cappelletti e Garth (1988), estes falam de uma *invasão* neste campo de atuação, que pode gerar perturbação às/aos profissionais do Direito:

[...] a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam. Essa indagação fundamental que já produz inquietação em muitos advogados, juízes e juristas torna-se tanto mais perturbadora em razão de uma invasão sem precedentes dos tradicionais domínios do Direito, por sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos, entre outros. Não devemos, no entanto, resistir a nossos invasores; ao contrário, devemos



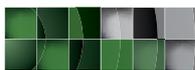
respeitar seus enfoques e reagir a eles de forma criativa. Através da revelação do atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, os críticos oriundos das outras ciências sociais podem, na realidade, ser nossos aliados na atual fase de uma longa batalha histórica – a luta pelo “acesso à Justiça”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7-8, grifo nosso)

Vemos que os autores propõem que as/os colegas juristas recebam de maneira integrativa as/os profissionais de outras ciências (incluindo psicólogas/os). Recomendam que as/os profissionais do Direito respeitem os enfoques das/os colegas de outras áreas do saber, articulando-se de maneira construtiva e vendo estas/es como aliadas/os para trabalhar neste campo.

Será que este respeito ao enfoque das/os profissionais de outras/ os ciências está acontecendo em nosso sistema jurídico atual? Observamos que nem sempre; e isso também apareceu em nossa pesquisa que entrevistou psicólogas/os que estão atuando na área (CAVALCANTE, 2015), conforme já comentamos. Parece que, muitas vezes, os tais *invasores* geram muitos incômodos e as diferenças – nos modos de pensar ou proceder, metodologicamente – são vistas como conflitos a serem eliminados, não por encontros criativos e construtivos, mas por decisões pautadas em relações de poder na qual uma das partes é calada e anulada. O resultado disso? Profissionais frustrados e desgastados, além de uma atuação promissora prejudicada, sem poder trazer impacto ao que mais importa: o serviço oferecido à população. Nas palavras do já referido Defensor Público Marcos Henrique:

Frutos? Além dos mesmos problemas persistirem, eis que não enfrentados com tal açodada solução encontrada, ainda estamos a perder diversos desses profissionais para outros concursos públicos (reforço que muitos psicólogos e assistentes sociais sairão para outras carreiras movidos não exclusivamente por critérios econômicos. Como sei disso? Dialogando com os agentes). Esses profissionais ingressam na carreira imbuídos de uma convicção que aqui será um trabalho diferente daquele que ocorre em outras instituições do sistema de justiça à medida que a lei da Defensoria conclama a uma atuação interdisciplinar. Ocorre que na prática não encontram eficientes instrumentos para serem ouvidos e muitas vezes não se sentem como legítimos participantes das diretrizes de atuação eleitas na instituição. Aumentar o número de profissionais desmotivados é o que a Defensoria menos precisa nesse momento, mas é o que pode ocorrer caso a via do embate continue a ser a eleita para superar os inexoráveis pontos de divergências entre defensores e agentes. (NASCIMENTO, 2018, p. 46)

Porém, apesar dos desafios, o trabalho multi/interdisciplinar em Defensorias Públicas cresce: nos últimos anos, temos visto que a experiência em São Paulo inspirou/inspira Defensorias de outros estados, que passaram a contar com equipes cada vez mais estruturadas. O trabalho multi/interdisciplinar em Defensorias Públicas aparece: criando espaços de intercâmbio e visibilidade, como o *Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas*, que já teve 2 edições<sup>20</sup>. O trabalho multi/interdisciplinar em Defensorias Públicas amadurece e produz conhecimento científico: já são diversos os trabalhos acadêmicos de especialização, mestrado, doutorado e publicações sobre esta atuação (BARROS et al, 2015; CAVALCANTE, 2016; BARROS, 2018). O trabalho multi/interdisciplinar em Defensorias Públicas se destaca: vai sendo reconhecido, premiado e valorizado. Citamos aqui o *Prêmio Justiça para todos e todas*, criado pela Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo, que em várias edições selecionou trabalhos de profissionais dos CAMs. Além disso, em 2018, o



trabalho interdisciplinar da Defensoria de São Paulo foi premiado no *I CONCURSO E SEMINÁRIO NACIONAL DE PRÁTICAS EFICIENTES DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA*, organizado pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e a Defensoria Pública do Estado do RJ<sup>21</sup>. E o mais importante: trabalho multi/interdisciplinar em Defensorias Públicas faz diferença para um atendimento de qualidade e efetividade, voltado à garantia de direitos da população. Quem acompanha o cotidiano da Defensoria Pública sabe disso.

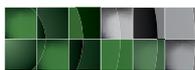
Por fim, concluímos que a atuação de psicólogas e psicólogos em Defensorias Públicas é uma possibilidade nova de trabalho e tem se mostrado como um rico campo de intervenção. Trata-se de um novo campo de trabalho para psicólogas/os, nomeado de “Sociojurídico”, mas que incorpora elementos e metodologias de outras disciplinas, tais como a Psicologia Social, Comunitária e Jurídica.

Na instituição DPESP, vimos que foram várias as atribuições direcionadas aos profissionais de Psicologia que passaram a compor o quadro de servidoras/es. As possibilidades de atuação são diversas e, devido ao pioneirismo verificou-se, por um lado, uma certa flexibilidade para a criação (dentro de limites institucionais) e, por outro lado, as incertezas e desafios próprios de uma atuação em um “novo campo/ espaço”. Entendemos que deva ser crítica e reflexiva a inserção das/os profissionais de Psicologia neste contexto.

A população mais pobre, alvo de discriminações e humilhações sociais, historicamente vem encontrando muitos obstáculos para verem respeitados os seus direitos fundamentais. É justamente esta parcela da população brasileira que pode ser representada nas Defensorias Públicas. Há uma ideia de justiça e garantia de direitos que é integral e interdisciplinar. Portanto, vai além do trabalho de profissionais do Direito. A Psicologia foi inserida neste contexto para colaborar e já começou a apresentar possibilidades interessantes de atuação, propiciando espaços de escuta e cuidado que têm sido oferecidos a essa população, que foi historicamente cerceada de seus direitos e da oportunidade de participação em processos decisórios que possibilitam o acesso à Justiça.

## Referências

- ALMEIDA, G. A. *Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça*. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 2, p. 83-102, 2012.
- ALVES, E. L. A. *A docência e a interdisciplinaridade: um desafio pedagógico* (98-117). In: COLAÇO, T. L. (Org). *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. 344 p.
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (APESP). *Enfim, SP está conquistando a sua Defensoria Pública*. 2005. Disponível em: [https://www.apesp.org.br/wp-content/publicacoes/j\\_procurador/procurador\\_19/perfil.htm](https://www.apesp.org.br/wp-content/publicacoes/j_procurador/procurador_19/perfil.htm) (acesso em 01/07/2018).
- BARROS, L. A.. *Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências*. 1a. ed. São Paulo: Cortez, 2018. v. 1. 140p .



BARROS, L. A.; ALMEIDA, M. M.; NASCIMENTO, P. C. B.; CAVALCANTE, P. R.; KOHARA, P. K. I. (Orgs.). *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: Contribuições da Psicologia e do Serviço Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BERNARDI, D. C. F. *Novas leis e velhos conceitos. O conceito de “menores” – um preconceito instituído e mantido para crianças e jovens pobres*. In: CARVALHO, M. C. N. (org) *Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família*. Curitiba: Juruá, 2012.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAVALCANTE, P. R. *Contribuições da psicologia no acesso à Justiça: reflexões sobre a atuação de psicólogos/os na Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-07082015-112201/>>. Acesso em: 20/07/2018.

\_\_\_\_\_. *Contribuições da Psicologia no Acesso à Justiça: (des)construções no campo sociojurídico, desafios e possibilidades de atuação na Defensoria Pública*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. v. 1. 276 p

CHUAIARI, S. H. *Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares*. In Revista Serviço Social e Sociedade. n. 67, p. 124- 144, São Paulo, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução do CFP Nº. 13/2007 – Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília (DF), 14 de setembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Resolução CFP Nº 8/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo de assistente técnico e perito no Poder Judiciário. Brasília, 18 de junho de 2010.

CROCHÍK, J. L. ; PATTO, M. H. S. *Pedindo socorro à parede*. In: Maria Helena Souza Patto. (Org.). *Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da Psicologia*. 1ed.São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012, v. 1, p. 137-152.

DINIZ, M. H. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998.

ESTADO DE SÃO PAULO, Lei Complementar Estadual nº 988 de 9 de Janeiro de 2006.

FÁVERO, E. T.; MELAO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. (Org.). *Serviço Social e Psicologia no Judiciário - construindo saberes, conquistando direitos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011

FOUCAULT, M. (1973). *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau, 1999

GONÇALVES, R. M. *Do assistencialismo à assistência jurídica integral na Constituição Federal de 1988: breves notas históricas e recomendações*. 1ed.Brasília: Senado Federal, 2008, v. 3, p. 541-567.

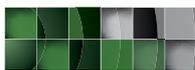
GONÇALVES, M. V. R. *Novo Curso de Direito Processual Civil*. 3ª ed., v. I, São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES FILHO, J. M. *Problemas de Método em Psicologia Social: algumas notas sobre a humilhação política e o pesquisador participante*. In: BOCK, A. M. B. (Org.). *Psicologia e compromisso social*. 1ed.São Paulo: Cortez, 2003, v. , p. 193-239.

\_\_\_\_\_. *Humilhação social: humilhação política*. In: SOUZA, B. P. (Org.). *Orientação à queixa escolar*. 1ed.São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, v. , p. 187-221.

HADDAD, E. G. M. *A Defensoria Pública do Estado de São Paulo: por um acesso democrático à justiça*/ 1. Ed. – São Paulo: Letras Jurídicas, 2011a.

\_\_\_\_\_. *A defensoria pública paulista: caminhando na contramão*. Revista da Defensoria Pública, v. 2, p. 75-87, 2011b.

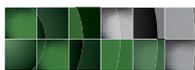


- LIMA, A. G. S. A. *Psicologia Jurídica: lugar de palavras ausentes*. Aracaju: Evocati, 2007.
- MIRANDA JÚNIOR, H. C. . *Psicologia e Justiça*. A Psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 18, n.1, p. 28-37, 1998.
- MITSUKO, A. M. A. *A Psicologia no Brasil – leitura histórica sobre sua constituição*. São Paulo: Unimarco/Educ, 2003.
- NASCIMENTO, M. H. C. do. *Educação em Direitos na Defensoria Pública paulista: que frutos queremos?* In: *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar/ Defensoria Pública e educação em direitos*, v. 3, n. 12, p. 24-57. São Paulo : EDEPE, 2018.
- NASCIMENTO, M. L. . *Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização*. *Psicologia & Sociedade (Online)*, v. 24, p. 39-44, 2012.
- NASCIMENTO, M.L.; CUNHA, F.L. & VICENTE, L.M.D. *A Desqualificação da Família Pobre como Prática de Criminalização da Pobreza – Revista Psicologia Política* 14 (7), 2008.
- NERY JUNIOR, N. *Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- OLIVEIRA, C. F. B. de ; BRITO, L. M. T. de . *Judicialização da vida na contemporaneidade*. *Psicologia: Ciência e Profissão (Impresso)*, v. 33, p. 78-89, 2013.
- OLIVEIRA, R. T. *Psicologia, Direito e Crítica: a constituição de um campo*. In: BEMFICA, A. G.. (Org.). *Psicologia Jurídica: Ética, Transmissão e Política*. 1ed. Rio de Janeiro: Imago, 2011, p. 65 – 82.
- PASSOS, E.; BARROS, R. B.. *A construção do plano da clínica e o conceito de transdisciplinaridade*. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 16, n. 1, p. 71-79, 2000.
- PATTO, M. H. S. (Org) *Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da Psicologia*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.
- PATTO, M. H. S. ; MELLO, S. L. *Psicologia da violência ou violência da Psicologia*. In: Maria Helena Souza Patto. (Org.). *Psicologia da Violência*. 1ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012, v. 1, p. 17-21.
- PORTUGAL GOUVÊA, C. *Derechos Sociales en contra de los Pobres*. In: *El Constitucionalismo en Transición*. 1ed. Buenos Aires: Libreria, 2012, v. 1, p. 13-36.
- SÃO PAULO, Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Conselho Superior da Defensoria Pública. Deliberação nº 187, de 12 de agosto de 2010.
- VICENTIN, M. C. G. *A questão da responsabilidade penal juvenil: notas para uma perspectiva ético-política*. In: ABMP, ILANUD, Secretaria Especial de Direitos Humanos. (Org.). *Justiça, Adolescente a Ato Infracional: sócioeducativa e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006, v. , p. 151-173.
- WEIS, C. *Direitos Humanos e Defensoria Pública*. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v. 10, n. 115, p. 5-6, jun.2002.

<sup>1</sup>Vide site da Defensoria Pública da União (DPU): <http://www.dpu.gov.br/> (acesso em 19/06/2018).

<sup>2</sup> Entendem-se como direitos indisponíveis aqueles que aparentemente estão na órbita privada, porém são inalienáveis pela lei, por serem considerados indispensáveis à dignidade humana. Assim, o titular não pode alienar a coisa dela objeto, e, conseqüentemente, não depende da vontade da pessoa a abertura de ação judicial. FONTE: <http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/1467249>.

<sup>3</sup> <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1113/Ministerio-Publico>, acesso em 19/06/2018.



<sup>4</sup> As principais barreiras seriam: as custas judiciais, as possibilidades das partes (recursos financeiros, aptidão para reconhecer um Direito e propor uma ação ou sua defesa, litigantes “eventuais”) e problemas especiais dos interesses difusos. (Cappelletti e Garth, 1988).

<sup>5</sup> O Comitê de Organização do Movimento pela Defensoria Pública contou com os seguintes membros: Conselho estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo (SINDIPROESP), Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP, Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil), Fala Preta Organização das Mulheres Negras e Centro de Direitos Humanos do Sapopemba (CDHS), com envolvimento das 440 entidades reunidas em torno do movimento pró-Defensoria. Mais informações a este respeito, disponíveis em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2869>>, acesso em 01/07/2018 e [http://www.apesp.org.br/publicacoes/j\\_procurador/procurador\\_19/perfil.htm](http://www.apesp.org.br/publicacoes/j_procurador/procurador_19/perfil.htm), acesso em 01/11/2017. O anteprojeto de lei para criação da Defensoria paulista foi inicialmente elaborado pelo SINDIPROESP (Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo) e aprimorado pelas entidades da sociedade civil organizada que compunham o Movimento pela criação da DPESP. (HADDAD, 2011a, pp. 79-80). Para mais informações a respeito, consulte o site da instituição: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2873>

<sup>6</sup> [https://www.apesp.org.br/wp-content/publicacoes/j\\_procurador/procurador\\_19/perfil.htm](https://www.apesp.org.br/wp-content/publicacoes/j_procurador/procurador_19/perfil.htm)

<sup>7</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 988/2006, Artigo 5º, inciso VI.

<sup>8</sup> Deliberação nº 187 de 2010, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CSDP), que disciplina e organiza a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar – CAM e as atribuições das psicólogas/os e assistentes sociais da instituição. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=29665&idModulo=5010> (acesso em 15/10/2018).

<sup>9</sup> Inciso II dos princípios do “Código de Ética profissional do psicólogo”, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 27 de agosto de 2005

<sup>10</sup> PESQUISA DE OPINIÃO COM PSICÓLOGOS INSCRITOS NO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, disponível em [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/05/Pesquisa\\_IBOPE.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/05/Pesquisa_IBOPE.pdf) (acesso em 01/10/2018).

<sup>11</sup> JORNAL DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Ano XXIII, nº104, Edição Especial – Jan/Ago de 2012. “50 anos da Profissão no Brasil: Muito a comemorar, muito mais a fazer”, pp. 5 e 6. Disponível em <http://site.cfp.org.br/publicacao/jornal-do-federal-50-anos-da-profissao-no-brasil/> (acesso em 01/10/2018).

<sup>12</sup> Cargos criados pela Lei Complementar Estadual nº 1.203, de 25 de junho de 2013 e distribuídos pelas várias Unidades/Regionais do estado conforme processo do Conselho Superior da Defensoria Pública CSDP 254/2013.

<sup>13</sup> Vide quadro de psicólogas/os e assistentes sociais em exercício na Defensoria Pública do Estado de SP, bem como os cargos vagos, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Site%20contatos%2008102018.pdf>

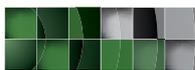
<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Matéria sobre a mais recente posse das/os Defensoras/es Públicas/os em SP: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=81863&idPagina=3086>

<sup>16</sup> Vide informações no Portal da Transparência, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5172>

<sup>17</sup> Veja a atual equipe da Assessoria da Qualidade do Atendimento da DPESP, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6001>

<sup>18</sup> Vide: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2877>

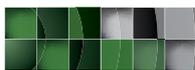


<sup>19</sup> Vide Deliberação do Conselho Superior que extinguiu a Assessoria Psicossocial, a CSDP n.336, de 24/02/2017, disponível em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=71780&idModulo=5010>

<sup>20</sup> Página do Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas:  
<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6309>

<sup>21</sup><http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5959-DPRJ-e-premiada-no-oncurso-de-Praticas-Eficientes-de-Atendimento>



## Os (Des)Caminhos da Interdição: cidadania no âmbito da saúde mental

### *The (Dis) Paths of Interdiction: citizenship in the field of mental health*

**Carolina Gomes Duarte**

Psicóloga da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Unidade de Sorocaba  
Mestra em Saúde Coletiva pela UNICAMP.  
*carolina\_cgd@yahoo.com.br*

#### **Resumo**

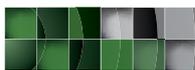
Esse artigo propõe problematizar a situação de pessoas egressas de longas internações em hospitais psiquiátricos na região de Sorocaba/SP que foram interditadas judicialmente por familiares ou donos dessas instituições, sem acesso ao benefício a que fazem jus, impactando no processo de reabilitação psicossocial nas residências terapêuticas. Cada vez mais presente determinando as maneiras de governar condutas, observa-se a aliança do Poder Judiciário associado ao poder médico em posse da vida. Emerge um paradigma entre a construção da autonomia do sujeito diante das possibilidades de existência no território e sua capacidade legal de decidir sobre temas afetos à própria vida. Esta pesquisa foi empreendida no município de Sorocaba, no mestrado profissional em Saúde Coletiva da UNICAMP, e visou apreender, a partir do método cartográfico, os movimentos que ocorrem no território existencial de quatro pessoas que saíram desses manicômios. Foram considerados três potenciais movimentos: desterritorialização (quando a pessoa é internada); territorialização (na instituição total) e desterritorialização e, posterior reterritorialização ao morar na residência terapêutica. A adaptação da pessoa na instituição deixa marcas tão profundas que a seguirão pela vida, mantendo traços do manicômio que afetam a readaptação e o exercício da vida livre. A interdição incide frontalmente na autonomia destas pessoas que se vêm impedidas de reconstruir suas vidas como desejaram. Necessários mediadores entre o manicômio e a cidade, implicando novo olhar e formas de cuidado. Da cidadania tutelada à cidadania emancipada sobrepõem-se desafios éticos e técnicos que deverão ser respondidos pela construção de uma sociedade mais tolerante e intervenções que superem o modelo médico-hospitalocêntrico-medicalizador.

**Palavras-chave:** Saúde mental; Interdição; Cidadania.

#### **Abstract**

*This article proposes to problematize the effects of knowledge-power with emphasis on interdiction, reflecting on the interferences and implications for the lives of four former residents of psychiatric hospitals in the Sorocaba region, in the state of São Paulo, who left the asylums and began to live in protected therapeutic residences and with restricted citizenship. It brings aspects of the research undertaken in the Master in Collective Health at UNICAMP, which aimed to learn, from the cartographic method, the movements that occur in the existential territory of these four people. The interdiction frontally impinges on the autonomy of those who are prevented from rebuilding their lives as they wished. Necessary mediators between the asylum and the city, implying new look and forms of care. From citizenship protected to emancipated citizenship, ethical and technical challenges are overcome, which must be answered by building a more tolerant society and interventions that surpass the medical-hospital-medical-medicalization model.*

**Keywords:** Mental health; Interdiction; Citizenship.



## **Introdução**

Cada vez mais presente determinando as maneiras de governar condutas, tem-se observado a aliança do Poder Judiciário associado ao poder médico em posse da vida, o que chamamos de processo de judicialização da vida. Movimento pelo qual o poder judiciário se torna instituição mediadora do viver. Pautado na ideia que o outro será sempre um risco potencial do qual é preciso se proteger, criam-se medidas tutelares que homogeneizam e delimitam os modos existenciais.

Tema estratégico frente ao debate atual e também preocupante porque dá visibilidade ao grande poder de interferência que atravessa o campo dos saberes e práticas médicas, psicológicas e jurídicas para o exercício de uma intervenção na vida da população, notadamente sobre alguns segmentos vulnerados.

Por governo compreende-se uma prática concreta apoiada em aparelhos, equipamentos, instituições, procedimentos, que permitem o exercício de uma forma específica de poder. Tem por alvo uma população à qual se remete a partir de relações de controle, ditas de “segurança”. (FOUCAULT, 2007).

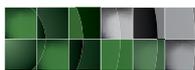
O domínio das práticas jurídicas sobre aqueles que são decretados incapazes de expressar a própria vontade, a despeito de a fazerem, possui uma soberania quase que absoluta, especialmente para as camadas mais pobres. Sem regência sobre sua pessoa, sujeito, não raro, a internações involuntárias, desqualificado em seu poder de verbalizar reivindicações, esse indivíduo transforma-se em não-cidadão (MEDEIROS, 2007).

A internação psiquiátrica foi o principal dispositivo de tratamento da pessoa com sofrimento mental na região de Sorocaba, interior do estado de São Paulo, marcada pela alta concentração de hospitais psiquiátricos e violações de direitos humanos contra pessoas internadas. Em 2012 os municípios envolvidos assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sob condução do Ministério Público Estadual e Federal, que estabelecia até 2016 a desinstitucionalização dessas pessoas e implantação da rede atenção psicossocial.

No bojo deste processo de desinstitucionalização, observou-se ainda a decretação em massa de interdições judiciais. Os hospitais psiquiátricos trazem consigo a marca da repressão e do extremo controle sobre os indivíduos considerados por eles incapazes de serem responsáveis por sua própria vida. Os mecanismos de segregação social têm destituído aqueles, acusados de loucura, da posição de sujeito de sua fala, de seu direito de escolher e opinar sobre a própria vida.

Tradicionalmente objeto de estudos jurídicos, a interdição é um mecanismo legal de natureza civil pertencente à área do direito de família, que vem ampliando o enfoque multidisciplinar, pois afeta cada vez mais o cotidiano das pessoas, refletindo no campo das políticas públicas, tais como saúde mental, sistemas previdenciários, de privação de liberdade, atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, uma vez que incide exatamente na autonomia e no modo de viver das pessoas que passam a ser curateladas.

Pelo estatuto jurídico da interdição é que se reconhece legalmente a incapacidade da pessoa de praticar determinados atos da vida civil, então por princípio, é uma medida protetiva,



a fim de evitar dano ao patrimônio, a ser comprovada através de um dispositivo médico-jurídico (exame pericial) e pela arguição pessoal do interditando, realizada pelo juiz de Direito, que nomeará um curador cuja função é representá-lo nos atos circunscritos pela interdição e cuidar de seus interesses. Está prevista no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) incorporou à legislação federal muitos dos parâmetros trazidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial no tocante à capacidade civil.

Inserida neste contexto, foi executado o projeto de educação em direitos pela Defensoria Pública Estadual Regional de Sorocaba para orientar usuários, familiares e profissionais da rede sobre a interdição e suas implicações na retomada da autonomia e cidadania destas pessoas. O objetivo do trabalho foi orientar sob uma perspectiva multidisciplinar as pessoas interditadas judicialmente que estão em processo de desospitalização dos manicômios, seus familiares e demais profissionais da rede de atenção psicossocial acerca dos direitos já consagrados, de forma a tentar contribuir com a reversão da massificação de interdições.

Desde então venho me aproximando da realidade de pessoas interditadas que moram em residências terapêuticas, habitando, se relacionando e compondo esse novo território. As pessoas curateladas e seus técnicos apresentaram percepção de que muitas vezes tal condição imposta judicialmente representa uma barreira para o cotidiano e satisfação de seus interesses, como sujeitos históricos detentores de direitos.

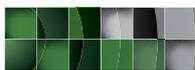
As reflexões trouxeram novas possibilidades de reavaliar a condição de interdição, pensando em práticas de autonomia já realizadas pelo sujeito desde a saída do manicômio. Afinal, Carvalho (2004) relembra que o cidadão pleno seria aquele titular de três direitos: os civis, os políticos e os sociais. A ideia é pensar na promoção da saúde como promoção e produção da liberdade, visando uma transformação social.

Vale ressaltar de que território estamos falando. Não aleatoriamente o conceito de território está presente em variadas dimensões e sentidos no campo da saúde coletiva e da saúde mental. A relação entre a produção de cuidado e o território no qual este cuidado é exercido constitui elemento central para organizar a rede de atenção psicossocial (LIMA; YASUI, 2014, p.594).

O território vai além da determinação geográfica que delimita áreas de abrangência sobre as quais um determinado serviço se torna responsável. É possível conferir usos rizomáticos em relação ao conceito de território em saúde. Diz respeito à constituição do vivido, significa identidade, compreendida como produto de interações recíprocas, de territorialidades. As relações entre clínica, território e subjetividade introduzem a noção de ‘território existencial’, que envolve espaços construídos com elementos materiais e afetivos do meio, que, apropriados e agenciados de forma expressiva, findam por constituir lugares para viver (LIMA; YASUI, 2014, p.599).

De acordo com Guattari e Rolnik (1986, p. 323):

o território pode ser relativo tanto a um espaço vivido quanto a um sistema percebido no seio do qual um sujeito se sente ‘em casa’. O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto de projetos e representações nas quais vai desembocar,



pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos.

Ao movimentar-se, o homem, inscrevendo-se em um novo lugar, des-re-territorializa-se social e espacialmente (SAQUET, 2005). O processo de desterritorialização, territorialização e reterritorialização (DTR) é relacional, ou seja, desterritorializar implica em reterritorializar, movimentos indissociáveis e complementares. É justamente esse processo que pretendemos acompanhar.

Raffestin (1993) apud Abrão (2010) aponta que por meio da DTR os homens constroem e modificam o território na relação sociedade, espaço e tempo, pois cada um possui características sociais e naturais específicas. Cada objeto e sujeito têm um tempo (passado, presente e futuro) que coexiste no espaço e no território.

Estabelece-se a busca de novos devires fundamentada em um compromisso ético dos territórios existenciais, conforme a proposta da clínica antimanicomial, abrindo o campo da Saúde Mental para uma práxis voltada à construção de um lugar de cidadania para a loucura no cotidiano do território (AMARANTE, 1995; LOBOSQUE, 2007).

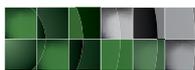
Este artigo traz reflexões oriundas da pesquisa empreendida no município de Sorocaba/SP no ano de 2017, a partir do mestrado profissional em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, da UNICAMP. Tratou-se de uma pesquisa-intervenção acerca da apreensão dos movimentos, a partir do método de inspiração cartográfica, que incidem no território existencial de pessoas juridicamente interditadas que deixaram os hospitais psiquiátricos da região de Sorocaba e passaram a morar em residências terapêuticas.

Vale lembrar que o serviço residencial terapêutico (SRT) é um componente decisivo da política de saúde mental e da estratégia de desinstitucionalização regulamentado pela Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000. As “residências terapêuticas ou simplesmente moradias, são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, egressas de hospitais psiquiátricos ou não” (BRASIL, 2005, p.15).

Foi traçado um plano possível pautado nas intenções iniciais da pesquisa de acompanhar os potenciais movimentos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização de quatro pessoas interditadas (dois homens e duas mulheres) recém-saídas dos manicômios e observar quais as possibilidades de compreensão desse processo de retomar a vida, se reterritorializar desinstitucionalizada, seriam significativos.

Importante ressaltar que os movimentos de transformação de um território para o outro, no caso da casa onde a pessoa residia para o manicômio, do manicômio para a residência terapêutica, vão além da mudança do espaço físico, mas foram delimitados enquanto marcadores de um potencial movimento. Mesmo porque estar numa residência terapêutica não implica imediata superação do modelo manicomial, que ainda pode se fazer presente de outras maneiras nas relações, gerando novas formas de segregação.

Enquanto método de pesquisa qualitativa, a cartografia (Deleuze e Guattari) se configura como uma aposta ético política na construção de percursos da pesquisa e subjetividade na produção de conhecimento. Está atenta aos processos de institucionalização,



cujo foco está na investigação de métodos produtores da subjetividade, considerando os impasses, desvios e linhas de criação de si e do mundo e os problemas que restam em aberto após a saída do manicômio.

Para acompanhar esses movimentos no território existencial foi importante compreender o sujeito em seu ambiente social, onde vive, se relaciona, enfim, espaços de vida pessoal, hábitos e atividades, portanto, o procedimento adotado foi habitar este território, compreendendo seus símbolos, suas contradições, seus conflitos, como a subjetividade é produzida.

A partir do consentimento livre e esclarecido dos participantes, a colheita de histórias e impressões se deu através do convívio e em momentos nos quais se decidiu em conjunto pelas entrevistas abertas, não estruturadas, mediante gravação do áudio, nas quais foi introduzido o tema central da pesquisa cartográfica a partir de um roteiro constando a institucionalização e posterior desinstitucionalização do indivíduo, para compreender a percepção deles sobre os três movimentos.

Foram registradas em um diário de bordo (BENEVIDES; PASSOS, 2009) a descrição de cenas estranhas à aprendiz-cartógrafa no processo de habitação/estrangeiramento do território cartografado e o trabalho de intervenção clínico-política inclusive antes do início da pesquisa quando já havia o contato com os sujeitos por meio do trabalho na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Regional de Sorocaba. Foram ainda construídas narrativas a partir das entrevistas e estas apresentadas aos entrevistados para as considerações necessárias de modo que refletissem seus pensamentos e sentimentos sobre o processo vivido.

A despeito da interdição pressupor a negação do desejo, uma vez impedida de exprimir sua vontade, que deve se dar pela intermediação do curador quando autorizado, o desejo tem seus movimentos por rizomas, produz o real social, cria territórios fazendo uma série de agenciamentos (ROLNIK, 2007, p.45).

Da incapacidade à possibilidade, bem como expôs Rolnik (2007), que o pleno funcionamento do desejo é uma verdadeira fabricação incansável de mundo, invertendo a lógica de um caos, o qual poderia se dar numa frustração de ir para uma residência terapêutica, na qual há uma expectativa de novos agenciamentos e a liberdade de criar e ressignificar seu próprio território existencial. Entretanto, para realizar determinadas ações a pessoa ainda depende de terceiros, que vão produzir, ou não, encontros germinais.

Afinal, a desinstitucionalização de acordo com Amarante (1995, p. 494) “é este processo, não apenas técnico, administrativo, jurídico, legislativo ou político; é, acima de tudo, um processo ético, de reconhecimento de uma prática que introduz novos sujeitos de direito e novos direitos para os sujeitos”.

O fazer jurídico precisa ser discutido e repensado, uma vez que implica sérias dificuldades no cotidiano dessas pessoas que estão retornando ao convívio comunitário. Assim como a Reforma Psiquiátrica aprendeu com o SUS que a política se faz no território, lugar onde vivem os sujeitos, o Judiciário precisa aprender com a clínica da Reforma Psiquiátrica, a conjugar loucura com cidadania, dignidade com tratamento, respeito com eficácia, processo com ética, sendo assim coerente com a cultura dos direitos humanos.



## *Contextualizando o cenário da região de Sorocaba e o TAC*

O cenário de violação de direitos que se apresentava anterior à pesquisa começou a ser divulgado por diferentes meios de comunicação, sobretudo pelo movimento antimanicomial. Devido à alta concentração de hospitais psiquiátricos e sistemáticas violações de direitos humanos contra as pessoas com sofrimento psíquico internadas, o FLAMAS - Fórum da Luta Antimanicomial de Sorocaba-, movimento no qual milito desde 2010, passou a divulgar esses dados pela internet, mídias alternativas, blog e grupos virtuais, aproximando-se ao mesmo tempo de familiares que passaram a contar suas experiências nessas instituições asilares (HAINZ; DUARTE; GARCIA JUNIOR, 2012).

Não posso deixar de lembrar a importância e representatividade do movimento social antimanicomial na mudança de paradigma que não se deu por leis e normativas, mas sim por agentes sociais que problematizaram as práticas psiquiátricas e a desassistência promovida no âmbito dessas instituições asilares. O resultado dessa mobilização para adequação do tratamento em saúde mental foi que esses hospitais psiquiátricos se tornaram objetos de inspeção conjunta por diversas instituições, entre as quais a Defensoria Pública Paulista e pela Organização das Nações Unidas (ONU). E o hospital psiquiátrico Vera Cruz, de Sorocaba, foi objeto de intervenção em virtude de decisão judicial a pedido do Ministério Público Estadual ao propor ação civil pública.

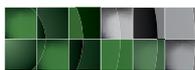
As ações articuladas em Sorocaba culminaram na celebração de TAC, no final de 2012, entre a União, Estado de São Paulo, municípios da região de Sorocaba, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal com o propósito de no prazo de três anos extinguir os hospitais psiquiátricos, iniciando um processo gradual de desinstitucionalização dos moradores, com a criação de Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Desinstitucionalização e da Adequação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O objetivo do TAC, com metas e prazos, não era o fechamento explícito dos hospitais psiquiátricos, mas sim cumprir o processo de desinstitucionalização e implantação da RAPS:

§1º - O objeto previsto no caput, será buscado, em especial, a partir de um processo contínuo de desinstitucionalização dos atuais pacientes moradores nos (07) sete hospitais psiquiátricos existentes na região de Sorocaba, no Estado de São Paulo, garantindo a integralidade da assistência terapêutica em todos os componentes da rede de atenção psicossocial, nos termos da portaria 3.088/2011 do Ministério da Saúde (art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980; e art. 9º e 10, do Decreto nº 7.580, de 28 de junho de 2011) começando, contudo, pelo Hospital Vera Cruz (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2012, p.01).

A repercussão do TAC em termos de sua representação e visibilidade tornou-se um desafio histórico para a reforma psiquiátrica, principalmente visto o contexto complexo da região de Sorocaba, onde “[...] temos a grande maioria dos serviços substitutivos sendo utilizados pelos manicômios, em uma tentativa de não perder o espaço no mercado de mercantilização da vida” (HAINZ; DUARTE; GARCIA JÚNIOR, 2012, p.161).

Acompanhando boa parte desses fatos e processos, vimos associação entre as inúmeras internações psiquiátricas e a decretação em massa de interdições judiciais, sem



preocupação com a nomeação de curadores adequados, bem como inexistindo qualquer esclarecimento aos interditados e curadores sobre este instituto jurídico, o que criou uma hipervulnerabilidade jurídica-social. Essa prática colocava em xeque a questão da autonomia de pessoas em sofrimento psíquico que deixam o hospital tuteladas, marcando a relação estabelecida com a instituição total.

O primeiro censo psicossocial dos moradores em hospitais psiquiátricos do estado de São Paulo realizado em 2008 apontou a existência de 58 hospitais psiquiátricos localizados em 38 municípios de 15 Departamentos Regionais de Saúde (DRS), sendo 07 deles na região de Sorocaba, perdendo para São Paulo com 12 hospitais. O total de 2273 pacientes informados e, somente 2219 encontrados, foi o maior número de moradores da população do censo. O Censo identificou ainda que 1.312 moradores não possuíam documentos pessoais, deste total, 710 eram do DRS de Sorocaba, correspondendo a 54% de “ignorados” (BARROS; BICHAFF, 2008, p. 101).

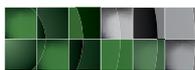
O elevado número de interdições judiciais de pessoas internadas em hospitais psiquiátricos foi revelado no censo psicossocial do Estado de São Paulo de 2014 (CAYRES et al, 2015). Uma das informações que o censo de 2014 pretendeu detalhar referiu-se aos casos de interdição civil e à relação de curatela, sendo que 38% dos 4439 moradores dos hospitais psiquiátricos encontravam-se civilmente interditados. Em 47% dos casos de interdição, um membro da família foi nomeado curador — o que é o mais recomendado, de acordo com o próprio Código Civil.

Contudo, em 43% dos casos, um membro da administração do próprio hospital assumiu essa função, geralmente alguém do corpo da diretoria. No que se refere aos 733 curadores vinculados aos hospitais em que os moradores estão internados, 68,1% são diretores, administradores, presidentes, vice-presidentes e membros da diretoria do hospital e 12,1% são ex-funcionários ou familiares de ex-funcionários do hospital.

É grande o percentual de moradores que recebem benefícios e que contam com curadores (58,1% em 2008 e 64,9% em 2014), do mesmo modo como é grande a percentagem de moradores que não auferem benefícios e não possuem nenhum curador (67,8% em 2008 e 64,1% em 2014). Para Barros e Bichaff (2008, p. 93), “estas evidências sugerem a necessidade de revisão das ações relacionadas à interdição e curatela dos moradores em hospitais psiquiátricos, com vistas a reverter o processo de institucionalização que fica afeito à progressiva perda de cidadania derivada também dos processos de interdição”.

Associada à banalização das interdições, observou-se um expressivo número de pessoas interditadas que fazem jus ao benefício de prestação continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), todavia, não têm acesso ao mesmo, que fica sob (má) gestão de seu curador. É aviltante viver sob o regime de governamentalidades, de estar violentamente submetido à vontade de outrem.

Vê-se na instituição total, que os direitos das pessoas são usurpados, ao mesmo tempo em que os deveres devem ser cumpridos rigorosamente, sob pena de castigos e torturas. O louco é duplamente punido: internado e interditado. Na interdição subtrai-se dos considerados “anormais” (FOUCAULT, 2001) a condição de cidadania, prerrogativa dos “ajustados”. Desse



modo, propõe-se a ampliação do conceito de cidadania não limitado tão somente à restituição de direitos formais, mas a uma (re)construção (afetiva, relacional, habitacional) de direitos substanciais, o que demanda um empenho subjetivo.

Muito embora o novo paradigma de cuidado, baseado na atenção psicossocial, tenha provocado a necessidade de implantar estratégias de desinstitucionalização, tais como as residências terapêuticas, vale ressaltar que a mera criação não implica imediata superação do modelo manicomial. A substituição do modelo asilar por uma rede de serviços territoriais, um dos pilares da Reforma Psiquiátrica, continua sendo um desafio para se construir uma política de saúde mental que ultrapasse as barreiras da exclusão, que também é oficializada por meio da prática jurídica da interdição.

O direito de habitar uma casa é consolidado por meio da política de saúde mental, carregando esse viés híbrido de moradia e serviço terapêutico, sabemos que o habitar transcende o espaço da casa ao ativar desejos e habilidades que se relacionam a ele. Imprescindível, nesse sentido, estar atento ao que foi produzido no manicômio e ainda é reproduzido fora dele utilizando-se procedimentos cronificantes, modelos, processos e as subjetividades que tanto podem consolidar como excluir, gerando novas formas de segregação e estigmatização. A forma como a cidade se abre, é permeável (ou não) ao sujeito a torna elemento chave no cuidado em saúde mental.

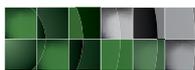
É notável uma grande contradição entre o objetivo do trabalho na clínica da reforma psiquiátrica, cujo norte ético que o sustenta é a lógica do cuidado territorial e comunitário, sempre visando à autonomia e reinserção social das pessoas, e a condição frequente de indivíduos pobres, que passaram a ser interditados judicialmente e seu benefício em posse do curador.

O sujeito que sai de uma instituição total ainda que interditado, passa a construir novas possibilidades de existência nesse território, funcional e simbólico, dado pela convivência social e comunitária nas residências terapêuticas. Há um protagonismo diante do percurso percorrido a fim de se inserir novamente na cena social com seus desejos (desejo entendido aqui como uma força criadora, produtiva, germinativa de nova vida), a construção de vínculos, bem como a resistência que demonstra frente a um possível imobilismo dado pela sua condição de interditado.

### *Resultados e Discussões*

Para Rolnik (2007, p.23) cartografamos com afetos, isto é, cabe ao cartógrafo “dar língua a afetos que pedem passagem”, abrindo a atenção e a sensibilidade a diversos e imprevisíveis atravessamentos. Sujeito e objeto se fazem juntos, emergem de uma condição afetiva, na qual um plano em comum começa a se estabelecer. Considera-se, desse modo, a recusa da neutralidade que o analista/pesquisador assume em seu campo de pesquisa, já que está implicado (LOURAU, 2004), o que afeta o pesquisador é fundamental para a cartografia dos regimes de forças de um determinado território.

Nessa posição do pesquisador, a inclusão das relações estabelecidas com os sujeitos da investigação, bem como os efeitos que elas produzem em suas observações e análise, é elemento



crucial para conhecer o que se pretende acompanhar. Como aponta Paulon (2005) “Implicar-se para conhecer”. O princípio norteador deste procedimento é o de que a aproximação com o campo inclui, sempre, a permanente análise do impacto que as cenas vividas/observadas têm sobre a história do pesquisador e sobre o sistema de poder que legitima o instituído, incluindo aí o próprio lugar de saber e estatuto de poder do “perito-pesquisador”.

Foram entrevistadas duas pessoas interditadas pela família, sendo um homem e uma mulher e duas pessoas (também um homem e uma mulher) interditadas pelos curadores antigos donos de hospitais psiquiátricos. Todos maiores de 18 anos, que moram em residência terapêutica e têm em comum o histórico de internação prolongada em hospitais psiquiátricos, sendo que todos saíram de lá interditados judicialmente.

Escolhi renomeá-los com alcunha de pedras preciosas para exprimir o significado embutido de uma certa dureza/resistência para poder sobreviver ao manicômio e, ao mesmo tempo quando consideradas/lapidadas/olhadas podem mostrar seu verdadeiro brilho. Além disso, preserva a identidade de cada um, em conformidade com o Termo de Consentimento.

Quero salientar que a proposta é a não identificação do sujeito no lugar do adoecimento. Desse modo, o diagnóstico psiquiátrico não foi considerado, em função de sua baixa confiabilidade, para podermos olhar o sujeito e, sobretudo, porque em cenários diferentes, há maior diversidade na manifestação de comportamentos e sintomas cuja heterogeneidade não pode ser apreendida pela categorização diagnóstica (SARACENO, 1999).

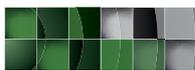
Por uma questão de gênero, começo a descrever as mulheres, as quais estão numa posição assimétrica de direitos, principalmente no exercício de sua maternidade. A gestação é um evento muito importante para a mulher e se configura em mais um dispositivo de poder para a instituição total.

- Topázio

Derivado do grego topazos, que significa “buscar”, codinome escolhido para falar da história de uma mulher parda de 31 anos de idade que desfilada sai do abrigo em que estava acolhida no seu município de origem, e é levada ao hospital psiquiátrico grávida de três meses aos 14 anos de idade. Deu à luz em uma maternidade e ao retornar para o hospital nunca mais viu sua filha. Foi obrigada a assinar um papel que não sabia do que se tratava, posteriormente compreendeu que a entregava para adoção. Passou cerca de dezessete anos internada em dois hospitais psiquiátricos, sem receber a visita de nenhum familiar. No momento da segunda entrevista estava há dois meses na residência. Foi interditada pelo antigo dono do primeiro hospital psiquiátrico, mas nunca teve acesso ao seu benefício.

- Safira

O nome Safira vem do grego e significa azul. É uma pedra muito resistente, uma das mais duráveis. Foi escolhida para falar da história de uma mulher branca de 49 anos de idade que foi internada a primeira vez no hospital psiquiátrico aos 13 anos. Em uma dessas



internações foi grávida para o hospital psiquiátrico, e muito embora tenha retornado com seu filho para a casa dos pais, perdeu a guarda dele e voltou para o hospital sozinha.

Entre ciclos de internações em quatro diferentes hospitais, alternando com retorno para a casa dos pais, acabou permanecendo cerca de 35 anos internada antes de ir para a residência terapêutica. Foi interdita pela irmã visando obter a pensão por morte de seu pai. Tem acesso parcial ao seu benefício, mas sempre depende da autorização da curadora.

- Ônix

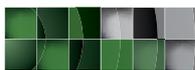
A pedra ônix é chamada de pedra unha, derivada do grego significa unha, garra. Tem um brilho característico acetinado. O ônix era uma das mais importantes pedras de adorno e de uso terapêutico na Antiguidade. Pseudônimo escolhido para trazer a história de um jovem rapaz negro de 22 anos que passou boa parte da infância e toda adolescência internado no hospital psiquiátrico junto com adultos.

Foi adotado aos 04 anos, separado na irmã num abrigo em outro estado, trazido pelos pais para um município pequeno na região de Sorocaba. Sofreu agressões dos pais adotantes e logo foi internado no hospital psiquiátrico quando tinha por volta de 8 anos de idade, de onde só saiu ao completar 18 anos, interdito a pedido do Ministério Público. O então diretor foi nomeado seu curador, repassando-lhe o benefício a que faz jus. Na ocasião que tomamos ciência do caso por meio da Defensoria, ele estava internado há 9 anos e de alta hospitalar. Conseguimos vaga em uma residência terapêutica ainda pela Vara da Infância e Juventude.

- Opala

A palavra opala vem do sânscrito upala, do grego opallos e do latim opalus, significando "pedra preciosa." A pedra opala é rara e extremamente variada, conhecida por produzir lampejos das sete cores do arco-íris. Esse foi o codinome escolhido para apresentar a história de um homem pardo de 38 anos que passou praticamente a adolescência e início da fase adulta no hospital psiquiátrico, em ciclos de internações, com saídas temporárias para a casa da mãe, ao todo, por volta de 15 anos de internação. Mantém um relacionamento conflituoso com sua mãe que o internou, interdito e não lhe repassa o benefício. Foi um dos primeiros a morar numa residência terapêutica.

Seguindo os potenciais movimentos de DTR de cada pessoa, inicialmente chamou à atenção a semelhança nas histórias de vida das quatro entrevistadas que trazem consigo as marcas da vulnerabilidade, exclusão social, privações, violência, pobreza, falta de acesso a tratamentos comunitários, desfiliação e institucionalização precoce, enfim, sinais de uma sociedade despreparada para cuidar de crianças e jovens vulneráveis. Esses elementos já compõem as narrativas no movimento anterior à institucionalização no hospital psiquiátrico e são importantes para compreender os demais processos de desterritorialização e reterritorialização que ocorrem ao longo de suas trajetórias.



As internações por ordem judicial nos casos de Topázio e Ônix, motivadas por uma combinação complexa de fatores resultantes de uma situação de extrema vulnerabilidade, revela uma concepção sobre a infância e a adolescência pautadas no medo e no perigo, que reduz crianças e adolescentes ao status de paciente psiquiátrico perigoso, produzindo sua cronificação (BLIKSTEIN, 2012).

Apresenta-se claramente uma ausência de ofertas de cuidados sociais às crianças, restando-lhes a institucionalização em manicômios, sem a possibilidade de escreverem sua própria história. Nesses termos, a ideia de proteção aproxima-se de tutela. O Estado cumpre sua função moralizadora, de punição e controle de comportamentos desviantes, ao mesmo tempo em que se propõe a exercer o cuidado dessas crianças em forma de tratamento.

Nos casos de Safira e Opala, muito embora tivessem familiares, a situação não é muito diferente. Também, são internados muito jovens passando por situações parecidas de abandono, medicamentação, falta de acesso a outras opções de tratamento e exclusão social, crescendo no manicômio.

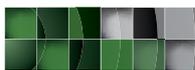
O indivíduo não cessa de passar de um espaço fechado a outro, cada um com suas leis: primeiro a família, depois a escola, (...) depois a caserna, (...) depois a fábrica, de vez em quando o hospital, eventualmente a prisão, que é o meio de confinamento por excelência (DELEUZE, 1992, p. 219-220).

Os modos de existência vão sendo, assim, regulados pelas instituições, leis e suas verdades, produzindo subjetividades constituídas por forças do campo social que modelam as maneiras de sentir, pensar e viver dos indivíduos. No caso dessas pessoas egressas dos hospitais psiquiátricos podemos observar o impacto avassalador da instituição asilar, onde o sujeito fica exposto sem proteção alguma à violência, é fragmentado e isolado.

A instituição total, vale ressaltar, é a grande provedora de tudo, tornando cada pessoa um corpo institucional, é o “lugar zero da troca”. Como afirma Rotelli (2001): “A tutela e a internação têm esta única finalidade: subtração das trocas, estabelecer relações de mera dependência pessoal”.

No hospital psiquiátrico não há separação entre as diferentes esferas da vida (lazer, trabalho, moradia), já que tudo ocorre no mesmo espaço. Também não é preciso decidir ou buscar lugares e horários para comer, ou preparar as refeições, dormir, trabalhar e realizar atividades voltadas para cuidados pessoais. Há funcionários que decidem pelas pessoas e ao mesmo tempo aplicam as punições, castigos para aqueles que não cumprem as regras (SCARCELLI, 2011, p.92).

Um exemplo disso apareceu claramente na narrativa de Topázio, quando descreve a agressão que sofreu de outras internas, após ter sido “dopada” (sic) por ter agredido outra paciente. Ela sofreu agressões de tal porte que contou ter ficado internada por quase um mês, precisou de entubação e ficou com seqüela dos traumas de face. As descrições que fez da hiper medicamentação apontam a total incapacidade para o auto-cuidado, ficando a mercê do corpo de enfermagem para se alimentar, higiene e qualquer outra necessidade.



Opala também descreve que passava com o médico “chumbado” (sic), seus olhos viravam e não conseguia falar. Tornando-se extremamente vulnerável a quaisquer atos da equipe e dos demais pacientes.

A zoomorfização se faz presente no relato de Safira quando ela esteve no isolamento, fechada numa “jaula” (sic). Seu único apoio era uma amiga que a chamava de filha, ou seja, em meio a tanta violência os laços de afeto e de solidariedade tecidos que a acolheram na dor, e forneceram a proteção ao abandono.

Ônix por sua vez descreveu, ou melhor, denunciou, inúmeras situações de violência que sofreu pelos técnicos que o colocavam num quarto para que outros pacientes batessem nele, além de ter que abaixar a cabeça perante um funcionário, num ato de total submissão, como num quartel.

e depois eles pegavam, eu fui no outro lá, e me deu um tapão na costa e eu cai. Depois eu lembro dentro da ala tinha mijó assim jogado, tinha paciente dormindo no chão, assim... paciente dormindo no gelado. E jogaram eu dentro do quartão, que lá mesmo que os pacientes me batiam (dando uns tapas em suas próprias mãos). E ninguém fazia nada. Posso te contar um negócio? (se aproximando de mim) Tá gravando?

Anestesia, indiferença ou alienação dos trabalhadores? Lanzarin (2003) pergunta-se se estes trabalhadores são carcereiros ou estão encarcerados?

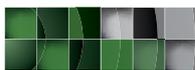
O espaço do hospital psiquiátrico para Saraceno (1999) representa o paradigma dos espaços desabilitadores, onde a vida não habita. O manicômio como produtor de relações de violência e discriminação acaba se tornando “sinônimo de um certo olhar, de um certo conceito, de um certo gesto que classifica desclassificando, que inclui excluindo, que nomeia desmerecendo, que vê sem olhar” (AMARANTE, 1999, p. 49).

Para Basaglia (1985) “a aproximação de tipo objetivante acaba por influir sobre a ideia que o doente faz de si mesmo, o qual - através deste processo - só pode comportar-se como corpo doente, exatamente da mesma maneira em que vivem o psiquiatra e a instituição que cuidam dele”. O corpo do louco é vitimado com a exclusão, punição e inúmeras formas de violência e tortura quando emerge à categoria de doença mental.

A des e reterritorialização que ocorre quando se vai para o hospital psiquiátrico é tão profunda que não é fácil observar linhas de fuga, novos territórios criados quando a pessoa sai de lá. Neste ponto aparece algo muito importante: a capacidade da instituição em reterritorializar as pessoas de maneira muito abrangente e profunda. O abrangente não significando um alargamento do seu território inicial, mas, ao contrário, modificando-o completamente, para um outro padrão. Seu destino social é alterado a partir da produção da carreira moral do doente mental dentro da instituição (GOFFMAN, 2008, p. 112).

Conforme aponta Basaglia (1985, p. 107): “a perda dos direitos civis se efetiva pelo fato de o paciente estar internado em um hospital psiquiátrico, local em que o doente torna-se automaticamente um cidadão sem direitos, entregue ao arbítrio do médico e dos enfermeiros, que podem fazer dele o que lhes aprouver, sem qualquer apelação”.

Nessa perspectiva Foucault reflete sobre a tecnologia política dos corpos, cuja punição aos comportamentos desviantes e delinquentes anteriormente era com a destruição do corpo em



um “espetáculo público”, agora é necessário “controlar” o corpo através do poder disciplinar, tornando- o assujeitado. “O veículo para as relações de dominação e de técnicas de sujeição é o sistema do direito e o campo judiciário, o que torna necessário o exame do direito a partir dos procedimentos de sujeição que ele põe em prática” (FOUCAULT, 2005).

O poder tem como alvo a vida, e na biopolítica ele se exerce sobre:

[...] corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-lo variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população. (FOUCAULT, 1988, p. 183).

Pelas narrativas de todos durante o período de vivência no hospital, é possível observar que boa parte da destituição da cidadania delas se dá pelo uso excessivo de medicamentos que os entorpecem e roubam a sua capacidade de discernimento e ação frente as suas necessidades e desejos. Sobre esta ocorrência frequente, segundo nos contou Safira, a medicalização é tamanha que mesmo morando na casa ainda surte seus efeitos, pois continua com dificuldades para dormir, vagando pela casa à noite, conforme fazia quando internada no hospital.

A docilização dos corpos é notável no relato de Topázio, por exemplo, que sem as medicações ela costuma agredir outras pacientes, “vai para cima” (sic). Justifica que precisa da contenção química porque senão “vira saci” (sic).

Ônix, embora fosse uma criança, recebia as mesmas medicações, segundo seu relato. Era obrigado a tomá-las, caso contrário algum funcionário as daria “na marra” (sic). Além da ameaça de ser “dopado” (sic), sofria humilhações, narrando que foi deixado nu no pátio.

Opala também se recorda da chegada de sua mãe no hospital para buscá-lo no final de semana, mas ele estava com o “olho virado” (sic), sob efeito do remédio.

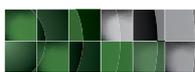
Illich (1975) demonstra que a iatrogênese social, que é o efeito social não desejado e danoso do impacto social da medicina, mais do que o de sua ação técnica direta, também é resultante da medicalização das categorias sociais.

Vale ressaltar o que Castel (1978) pontua sobre essa questão:

A ‘medicalização’ não significa, de fato, a simples confiscação da loucura por um olhar médico. Ela implica na definição, através da instituição médica, de um novo status jurídico, social e civil do louco: o alienado, que a lei de 1838 fixará, por mais de um século, num completo estado de minoridade social (CASTEL, 1978, p.55).

A questão de gênero também se revela em múltiplas formas, dentre elas, a trajetória de vida de duas mulheres marcadas pela gravidez e posterior retirada de seus filhos. Perda da guarda no caso de Safira, e do poder familiar no caso de Topázio, demonstram o extremo do exercício do poder sobre as vidas das mães e de seus filhos.

Para punir com a destituição do poder familiar ou guarda, é preciso antes desqualificar a mulher em relação à sua capacidade de exercer a maternidade. Há uma condenação prévia, que nada mais é que uma estratégia de biopoder, e todo o aparato em torno dela, como movimentos de judicialização da vida. O fato de Topázio ter o estigma de louca alcoólatra, por si só já a torna



enfraquecida como cidadã, sendo presa fácil para a interdição e perda de seus direitos, inclusive o de ser mãe:

Daí eu ganhei a minha filha em junho, em maio de 2016, de 2001. Eu fui na Santa Casa, ganhei ela, vi ela bonitinha, do jeito que ela era, tava tudo o formato bonitinha. Tava. Daí eu vi ela uma noite e um dia e vim pro hospital psiquiátrico (nome do hospital que ficou internada). Daí nisso que eu fui lá pro...(nome do hospital que ficou internada) eu fui no Fórum assinar um papel, mas não sabia o que que era. Eu tava tentando ler o papel e o juiz tirou da minha mão, falou que não era pra mim ler, só pra mim assinar.

Da vida institucionalizada, controlada, vigiada, que destituem a mulher do seu direito de responder por si, de exercer autonomia sobre seus atos e decisões, até a gravidez e retirada da criança sem seu consentimento, totalmente à margem dos direitos assegurados por lei.

A interdição é um elemento significativo no processo de reterritorialização no manicômio. Excluído do pacto social, o lugar do sujeito da desrazão ou da ausência de sujeito - sujeito racional e responsável cívica e legalmente - sujeito delirante sem cidadania que deixa de ser um ator social para tornar-se objeto do alienismo (TORRE; AMARANTE, 2001).

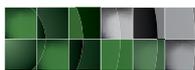
Na medida em que o poder decisório da pessoa internada depende, em última instância, da constatação médica da sua lucidez para o exercício autônomo para que sua vida se realize, o sujeito social é apropriado pela instituição, centralizando na direção do médico que acumulava os poderes administrativos, executivos, jurídicos e liberais (terapêuticos), um agente das sínteses morais (PESSOTTI, 1996). E a interdição jurídica vem para formalizar o senso comum sobre a loucura e a percepção médica da doente mental, respaldada, por sua vez, nas noções jurídicas de incapacidade e até periculosidade.

A transição entre a partida do manicômio e a chegada na casa implica a construção de inúmeras possibilidades de transformações sociais e psíquicas que se relacionam para constituir a subjetividade do sujeito. Casa não é feita apenas de paredes, e sim de pessoas que, ao circular e viver nesse espaço, torna-o um lugar próprio de morar, um habitat.

O direito de habitar a casa dá início a um processo de formação de cidadania à medida que a pessoa lida com questões mais complexas postas nesse novo território. Pois, o habitar tem a ver com “um grau de contratualidade elevado em relação à organização material e simbólica dos espaços e objetos, à sua divisão afetiva com outros” (SARACENO, 1999, p. 114).

(...) sair do manicômio (e esta saída não é aquela triunfal, romântica, mas um processo cotidiano, técnico, político, cultural, legislativo) abre um campo de possibilidades e como tal incerto, rico, contraditório, por vezes extremamente difícil, novo, e belo (...) A complexidade desta nova realidade implica instituições em movimento, (...) em ‘aceitar o desafio da complexidade dos múltiplos planos da existência não reduzindo o sujeito à doença ou a comunicação ‘perturbada’, ou e apenas a pobre, ou autonomizando o corpo e ou o psíquico, mas reinscrevendo-o no corpo social. (NICÁCIO et al., 1990, p. 02-03)

É inegável o avanço no desenvolvimento de cada entrevistado no dispositivo-casa quando passa a ter a possibilidade de se inscrever no território (ABRÃO, 2010) e, assim, ampliar a sua rede de relações muito além dos serviços de saúde mental, que não comportam a totalidade da vida desses sujeitos.



A liberdade é terapêutica (slogan do movimento da Psiquiatria Democrática) (PASSOS 2000). Pude constatar essa premissa logo que vi Topázio em um segundo momento quando já estava na casa. Ela estava sorrindo e me contou muito orgulhosa que sua medicação havia diminuído. Sua vida havia mudado, retomado o contato e vínculo com seus parentes, circulando pela cidade que vai sendo resignificada. Safira também relatou que realiza atividades no CAPS, como por exemplo, desenho, artesanatos, pintura e escreve cartas. Voltou a estudar junto com uma amiga. Tem mais contato com o filho e demais familiares.

A possibilidade de ir e vir é de suma relevância para Ônix, que adora passear de ônibus. Revela que é outra pessoa depois que saiu do manicômio. Aprendeu a conversar e sente que as pessoas o escutam. Retomou o contato com os familiares, e até arrumou uma namorada. Frequenta a APAE. Opala concluiu o ensino médio assim que foi morar na casa. Agora, após cinco anos, revelou planos de morar sozinho e “ter uma vida longa” (sic).

Nessa perspectiva, para Milagres (2003) as residências terapêuticas são um espaço de ação social onde o sujeito cria relações significativas com o meio, onde através de suas interações cotidianas, do seu universo de referências individuais, acabam se tornando dispositivos de produção de subjetividade.

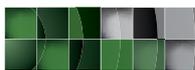
Esta reorganização pessoal é fundamental para a construção subjetiva do novo espaço de moradia, pois possibilita aos indivíduos moldarem a sua relação com o ambiente, além de experimentarem e estabelecerem o seu “campo de manobra” no território. (...) Em suma, eles redimensionam o seu papel no meio social (...) ao mesmo tempo em que reconhecem suas novas possibilidades no lidar cotidiano, podem elaborar novos projetos de vida (MILAGRES, 2003, p. 123).

Há, entretanto, uma questão de fundo bastante complexa que norteia todo o modo de organização e inserção das pessoas na casa: ela é um “serviço”, ligado à política de saúde, e “terapêutico”.

No entanto, convivem nesses espaços muito mais do que egressos de longas internações. Encontramos ali a coexistência entre a normatização, oriunda dos três níveis de gestão do SUS e dos conselhos profissionais, dentre outros, e um projeto de “casa”, de espaço privativo, portanto avesso a regimentos provenientes do Estado e outras instâncias. Coabitam ali diretrizes gerais, estabelecidas nacionalmente, e as nuances regionais, somadas ao fomento da emergência da subjetividade e da diversidade. Tais contradições não necessariamente inviabilizam esses serviços e nem são totalmente superáveis, constituindo mesmo a própria essência desses equipamentos (FURTADO; CAMPOS, 2011, p. 53).

Reconhecendo essa premissa do dispositivo-casa e a tensão entre a necessidade de inserção dos egressos na comunidade e a refratariedade dessa mesma comunidade em recebê-los, nota-se que o processo de reterritorialização desvela o jogo de forças e tensões, correndo o risco de transformar-se em um novo território disciplinar.

Tão-somente estar em uma casa e circular pela cidade não anulam o modelo manicomial. Vários traços da instituição ainda estão presentes em todas as narrativas por meio de condutas tutelares e de vigilância, típicas do manicômio. O processo de desfrutar da liberdade não é imediato e não depende só do ex-paciente, depende do quanto a nova instituição, as casas terapêuticas, aguentam a liberação das pessoas e em quais termos.



A inscrição das pessoas entrevistadas no novo território moldado a partir da ida para o dispositivo-casa vem carregada do estigma de ex-moradores de hospitais psiquiátricos. Seja em seus corpos, na aparência de quem sofreu inúmeras violências no manicômio, pois já quase não tem dentes, possuem cicatrizes, falam com dificuldade devido ao uso excessivo de remédios, entre outros sinais. Os trabalhadores por vezes os infantilizam e a ênfase é sempre no ex-paciente, o que não se reverte facilmente no processo de des-reterritorialização.

Esse momento da passagem do hospital psiquiátrico para a cidade é carregado de ambigüidade, seja por parte dos moradores, seja pelos trabalhadores. Muitos deles já trocaram de casa algumas vezes, até se adaptarem onde estão atualmente. Principalmente nas narrativas de Ônix e Opala ficaram mais nítidas essas dificuldades, pois eles brigavam, xingavam, ameaçavam os colegas e trabalhadores das casas, sendo transferidos várias vezes, até se “adaptarem”.

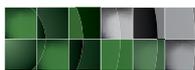
O dinheiro anteriormente excluído como “bem” durante a institucionalização emerge no dispositivo-casa como uma possibilidade de ser adquirido e trazer reconhecimento a cada indivíduo na sociedade capitalista. Como aponta Scarcelli (2011, p. 106): “objetos pessoais, eletrodomésticos, móveis, fotos, discos, livros, ou a casa financiada: aquilo a que parecem dar mais valor, e o que os diferencia e ao mesmo tempo os torna iguais é a possibilidade de consumir”.

Na narrativa de Topázio isso fica muito claro, pois ela manifesta o desejo de comprar as coisas, mas não tem dinheiro, o que a deixa “nervosa” (sic), restrita em algumas ações “sem dinheiro não compra nada, sem dinheiro a gente não faz nada” (sic) e, portanto, não a faz sentir uma pessoa “a gente sem dinheiro não é ninguém” (sic). Safira manifestou o desejo de comprar um fogão e uma televisão, mas sua irmã, que é sua curadora, não autorizou. Ônix por sua vez, como sempre teve acesso ao seu benefício, costuma comprar mochila, caderno, boné, touca (sic). Opala pretende alugar uma casa e ir morar sozinho (sic).

Os passeios no hospital e na casa ainda geralmente acontecem em situações semelhantes, para fazer compras, tais como roupas, sapatos e ir ao mercado. Ônix lembrou que seu curador o levava “pra comprar roupa com ele, xampu, essas coisas” (sic). Essa saída do hospital para fazer compras provavelmente representava um momento de liberdade que está preservado até hoje, pois ele gosta mantém esse hábito que lhe é prazeroso.

O hábito de se manterem muito fechadas, ociosas sem atividades, o uso de trancas sem que as pessoas tenham as chaves dos portões e com pouco contato com vizinhos também chama muito a atenção. As portas da vida não foram abertas inteiramente. Aspectos da rotina na casa ainda funcionam semelhantes à instituição total, como por exemplo, os alimentos que vem de fora, seja de marmitex, sejam preparados pelas cuidadoras, as quais também são responsáveis pela limpeza e organização da casa. Tudo é provido, são mantidos dependentes da estrutura da casa. Um funcionamento que lembra o do manicômio numa escala mais branda de controle, mas ainda há um certo vigiar e a punição.

E a interdição concorre para o atraso neste processo de libertação, uma vez que dependem de seus curadores para realizar atividades que dependem do dinheiro de seus



benefícios. Pouca autonomia é dada também pela falta de recursos financeiros. São realizadas saídas específicas para fazer pequenas compras, quando autorizadas pelos curadores.

A despeito de dois entrevistados terem familiares como curadores, não foram observadas muitas diferenças no trato, vínculo e rotina estabelecida entre aqueles que foram interditados pelos antigos donos dos hospitais. Safira por exemplo quer comprar eletrodomésticos, mas sua irmã não deixa. A mãe de Opala não repassa o dinheiro para que ele possa usufruir.

Tal questão é de relevância para problematizar as propostas de reinserção social, pois uma ligação à comunidade parece estar colocada exatamente pela via de acesso ao mundo do consumo: quando há recursos disponíveis para assumir este papel de consumidor, é possível circular pela cidade; quando estes se esgotam, resta o recolhimento no espaço privado da casa (SCARCELI, 2011, p. 103).

Amarante (2003) conceitua a Reforma Psiquiátrica como um processo social complexo que se configura na e pela articulação de várias dimensões que são simultâneas e inter-relacionadas, que envolvem movimentos, atores, conflitos e uma transcendência do objeto de conhecimento que nenhum método cognitivo ou teoria podem captar e compreender em sua complexidade e totalidade. Para o autor, existem quatro dimensões inerentes ao processo: teórico-conceitual; técnico-assistencial; jurídico-política e sócio-cultural.

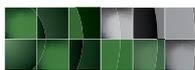
A ênfase no referencial normativo técnico-assistencial é notável nos serviços de saúde mental e discursos dos trabalhadores, sobretudo no estado de São Paulo, onde quase não temos CECCOS. A Portaria nº 106 que trata dos SRTs representa esse viés técnico, administrativo e assistencial. Sorocaba não parece diferir nesse aspecto, as pessoas continuam frequentando poucos lugares fora do CAPS, não tem um CECCO sequer. Deslocar o pólo técnico-científico, sobre o qual repousa nossa subjetividade, nossas subjetivações e nossa abordagem da loucura, para o ético-estético é a proposta de Félix Guattari, a fim de atingirmos um novo paradigma (PELBART, 1991, p. 136).

Assim, escancara-se a importância de existir o maior número possível de opções que respondam, ou ao menos se aproximem, à diversidade do que constitui o morar. A ênfase no acesso à moradia não no plano terapêutico, mas da cidadania, do direito, revela uma potencia promissora. Para além da técnica, projetos balizados pela cidadania produzem uma transformação social:

A inscrição da cidadania no território da Reforma Psiquiátrica implica também a possibilidade de superação do dilema constitutivo do paradigma asilar, entre cura e custódia (...) Nesta perspectiva, cidadania como direito à vida (...) a transformação que se advoga não se reduz a um elenco formal de direitos – implica em poder percorrer as principais bases conceituais que historicamente nortearam suas diferentes formulações transcendendo a noção de cidadania no estático enquadre da categoria burguesa – ou seja, apreender como terreno cultural e de ação conceitos como a do exercício da vida nas cidades, da propriedade sobre o próprio corpo, da liberdade, da não legitimidade da autoridade natural sobre o outro, da qualidade ética da igualdade de direitos (NICÁCIO, 1994, p.50).

Rotelli (1993) ressalta que a reabilitação é um processo que tem como objetivo reconstruir o acesso real aos direitos de cidadania, assim como a capacidade de praticá-los.

¿Qué significa rehabilitar? “Construir (reconstruir) acceso real a los derechos de ciudadanía, el ejercicio progresivo de los mismos, la posibilidad de verlos



reconocidos y de actuarlos, la capacidad de practicarlos”. El derecho de ciudadanía es un derecho político, jurídico y social (ROTELLI, 1993, p. 2).

Castro, Lima e Brunello (2001) discutem o aspecto político da reabilitação psicossocial, visando à busca de direitos dos usuários. Para elas, reabilitar é a construção dos direitos relacionais, habitacionais, materiais, culturais e produtivos dos usuários, considerando o encontro entre recursos e necessidades dos sujeitos em sua relação com o momento e o lugar em que vivem. “O compromisso reabilitacional passa a ser, de fato, com o desenvolvimento da vida, no sentido de ser no social, na trama da vida” (CASTRO, LIMA, BRUNELLO, 2001, p. 45).

A casa se refere ao espaço físico concreto enquanto que o habitar ao envolvimento afetivo e de apropriação do sujeito em relação a esse espaço. Percebemos que a noção que a casa não é deles, mas sim do governo, representado pelas organizações não governamentais que fazem a gestão delas em Sorocaba. O sentimento de não pertencimento, de algo transitório, é nítido, tanto que alguns já vislumbram morar sozinhos: Topázio, Opala e Safira.

### **Considerações Finais**

Através das trajetórias de vida dessas quatro pessoas e do retorno ao convívio social marcado por contradições e paradigmas que precisam ser enfrentados, pois se expressam pela tensão nos territórios, não raras vezes permeados pela medicamentação, e atravessada por condutas de tutela técnico-institucional, ficou claro que esse complexo processo precisa encontrar mediadores/agenciadores entre o manicômio e a cidade, implicando em um novo olhar e em uma nova forma de cuidar, conviver e compreender a loucura. A concepção de território, desse modo, é fundamental para essa transformação, uma vez que o trabalho realizado no território não corresponde apenas à promoção de saúde mental, mas à produção de vida e subjetividades.

Acima de tudo, a liberdade é terapêutica. E a inserção em uma casa é o início de um longo processo de libertação de subjetividades que deverá sempre buscar a inclusão social do morador na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Porém, há de se considerar a potência da reterritorialização pela estrutura manicomial na instituição total, que propulsiona uma forte cisão entre sujeito e seu contexto social, as quais foram observadas em variadas situações impeditivas à apropriação do indivíduo em relação ao espaço da moradia. Quando a própria pessoa, cuja identidade foi fragmentada, acredita que é incapaz ou impotente em relação à dinâmica de sua vida, sendo isso chancelado pela interdição jurídica, é comum a diminuição de ações de enfrentamento das dificuldades vividas, pois tudo (ou quase nada) lhe foi dado até então.

Da cidadania tutelada à cidadania emancipada sobrepõem-se desafios éticos e técnicos que deverão ser respondidos pela construção de uma sociedade mais tolerante, assim como as intervenções precisam superar o paradigma do modelo médico-hospitalocêntrico-medicalizador, o qual facilmente penetra em outros setores, coloniza outros problemas, se apropria do sofrimento, o define, o classifica.



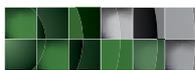
Não dá para esquecer a dimensão social da questão que usa/abusa/dispõe da vida dessas pessoas profundamente desvalida desde o nascimento. O manicômio é um dos espaços onde os mais pobres, desvalidos têm sido depositados, para que alguém tenha lucro. Muitos donos de hospitais psiquiátricos enriqueceram com o dinheiro dos benefícios dos internos, movimentando a indústria da loucura. Para um outro público, da mesma classe social, serviriam as cadeias.

Coexiste a lógica manicomial com a antimanicomial, em um jogo de tensões num campo de forças na ordem do visível e do invisível. Não há uma nítida ruptura entre eles, ao contrário, todos coabitam o cotidiano dos atuais serviços de saúde mental. Percebemos que não basta abrir as portas do manicômio, destruir os muros e habitar a cidade para transferir em outro dispositivo de vigilância a céu aberto. Constatei ao habitar esses territórios que existem muitos “manicômios mentais” (PELBART, 1991).

A afirmação dos direitos de cidadania das pessoas com transtornos mentais produziu por um lado uma renovação do saber e da prática psiquiátricos e, por outro a assunção de novos sujeitos de direitos com a possibilidade de incidir diretamente nas políticas públicas e na maneira mesma como a loucura é percebida. E isso também precisa ser assimilado pelo poder judiciário e operadores de direito, a fim de romper essa tutela jurídica.

## Referências

- ABRÃO, J. A. A. Concepções de Espaço Geográfico e Território. *Sociedade e Território*, Natal, v. 22, nº1, p. 46-64, jan./jun.2010.
- AMARANTE, P. Novos sujeitos, novos direitos: o debate em torno da reforma psiquiátrica. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 491-494, set. 1995.
- \_\_\_\_\_. Manicômio e loucura no final do século e do milênio. In: FERNANDES, M.I.A. (Org.) *Fim de século: ainda manicômios?* São Paulo: IPUSP, 1999.
- \_\_\_\_\_. A clínica e a reforma psiquiátrica. In: AMARANTE, P. (Org.) *Arquivos de Saúde Mental e Atenção Psicossocial 1*. Rio de Janeiro: Nau, 2003. (Coleção Arquivos).
- BARROS, S.; BICHAFF, R. (Org.) *Desafios para a institucionalização: censo psicossocial dos moradores em hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo*. São Paulo: Fundap; São Paulo: Secretaria da Saúde, 2008.
- BASAGLIA, F. *A Instituição Negada: relato de um hospital psiquiátrico*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- BENEVIDES, R.; PASSOS, E. *Diário de Bordo de uma viagem-intervenção*. In: PASSOS, E. H.; KASTRUP, V.; ESCOSSIA, da L. *Pistas do método da cartografia*. Porto Alegre: Editora Sulinas, p. 172-200, 2009.
- BLIKSTEIN, F. *Destino de crianças: estudo sobre internações de crianças e adolescentes em Hospital Público Psiquiátrico*. 2012. 91 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.
- BRASIL. Lei nº 10.406. Código Civil do Brasil, de 10 de janeiro de 2002.



BRASIL. Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. OPAS. Brasília: Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação Geral de Saúde Mental, 2005.

BRASIL. Lei Nº 13.146. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06 de Julho de 2015.

CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTEL, R. A Ordem Psiquiátrica: A Idade de Ouro do Alienismo. Graal, Biblioteca de Filosofia e História das Ciências, vol. 4, Rio de Janeiro, 1978.

CASTRO, E. D. de.; LIMA, E. M. F. A.; BRUNELLO, M. I. B. Atividades humanas e Terapia Ocupacional. In CARLO, M. M. R. de; BARTALOTTI, C. C. (Orgs.). Terapia Ocupacional no Brasil – fundamentos e perspectivas. São Paulo: Plexus Editora, p. 41-59, 2001.

CAYRES, A. Z. F.; RIBEIRO, M. C.; ELIAS, R.; COUTINHO, R. A. (Orgs.). Caminhos para a desinstitucionalização no estado de São Paulo: censo psicossocial 2014. São Paulo, SP: Fundap, 2015.

DELEUZE, G. Conversações. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DELGADO, J. (Org). A loucura na sala de jantar. São Paulo: Editora Resenha, 1991.

FOUCAULT, M. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_ Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_ Do governo dos vivos. *Verve*, 12, 270-298, 2007.

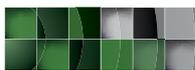
FURTADO, J. P.; CAMPOS, F. C. B. Problemas de uma casa chamada serviço: buscando novas perspectivas de moradia para portadores de transtorno mental grave. In: SILVEIRA, M. F. A.; SANTOS JÚNIOR, H. P. (Org.). Residências Terapêuticas: pesquisa e prática nos processos de desinstitucionalização. 1ed. Campina Grande: EDUEPB, p. 49-64, 2011.

GARCIA, M. A Mortalidade nos Manicômios da Região de Sorocaba e a Possibilidade da Investigação de Violações de Direitos Humanos no Campo da Saúde Mental por Meio do Acesso aos Bancos de Dados Públicos. *Psicologia Política*. São Paulo, v. 12, n.23, p. 105-120, 2012.

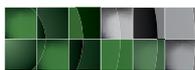
GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GUATTARI, F. Transversalidade. In: ROLNIK, S. (Org.). *Revolução molecular: pulsações políticas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, p. 88-105, 1986.

HAINZ, C. G.; DUARTE, C. G.; GARCIA JÚNIOR, S. A. Movimento em Flamas: o Fórum da Luta Antimanicomial de Sorocaba. In MARTINS, M. F. (Org). *História dos movimentos sociais da região de Sorocaba: origens, conquistas e desafios*. Holambra, SP: Editora Setembro, 2012.



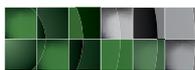
- ILLICH, I. A apropriação da saúde: nêmesis da Medicina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.
- LANZARIN, C. C. Carcereiros ou encarcerados: um estudo sobre o trabalho dos auxiliares de enfermagem no Hospital Psiquiátrico São Pedro [Dissertação de Mestrado]. Porto Alegre: Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 2003.
- LIMA, E. M. F. A.; YASUI, S. Territórios e sentidos: espaço, cultura, subjetividade e cuidado na atenção psicossocial. *Saúde debate*, Rio de Janeiro, v. 38, n. 102, p. 593-606, 2014.
- LOBOSQUE, A. M. A reforma psiquiátrica que queremos: por uma clínica antimanicomial. Belo Horizonte: ESP-MG, 2007.
- LOURAU, R. Objeto e método da Análise Institucional. In: ALTOÉ, S. (Org). René Lourau: analista institucional em tempo integral. São Paulo: Hucitec, p. 66-86, 2004.
- MEDEIROS, M. B. M. Interdição civil: proteção ou exclusão social? São Paulo: Cortez, 2007.
- MILAGRES, A. L. D. Eu moro, tu moras, ele mora: cinco histórias diferentes em serviços residenciais terapêuticos em saúde mental. In: AMARANTE, P. (Org.). *Archivos de saúde mental e atenção psicossocial*. Rio de Janeiro: NAU, p. 121-148, 2003.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Termo de Ajuste e Conduta (TAC), de 18 de dezembro de 2012. Procuradoria Geral da Justiça, 2012.
- NICÁCIO, M. F. S. O processo de transformação em saúde mental em Santos: desconstrução de saberes, instituições e cultura. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1994.
- PELBART, P. P. Manicômio mental: a outra face da clausura. In: LANCETTI, A. (Coord.). *SaúdeLoucura*. v. 2. São Paulo: Hucitec, p. 131-138, 1991.
- PAULON, S. M. A análise de implicação como ferramenta na pesquisa-intervenção. *Psicologia e Sociedade*. Porto Alegre, v.17, n. 33, p. 18-25, 2005.
- PESSOTTI, I. O século dos manicômios. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1996.
- ROLNIK, S. Cartografia sentimental. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- ROTELLI, F.; LEONARDIS, O.; MAURI, D. (2001). Desinstitucionalização, uma outra via: a reforma psiquiátrica italiana no contexto da europa ocidental e dos "países avançados". In NICÁCIO, M. F. S. (Org.). *Desinstitucionalização*. (2 ed.). São Paulo: Hucitec, p.17-60, 2001.
- ROTELLI, F. Re-habilitar la re-habilitación. In Rede Internacional das Práticas de Luta contra Exclusão Social. 1993. Disponível em: [http://exclusion.net/images/pdf/47\\_comoq\\_riabilitare\\_es.pdf](http://exclusion.net/images/pdf/47_comoq_riabilitare_es.pdf). Acesso em: 24 jan. 2018.
- SARACENO, B. Libertando identidades: da reabilitação psicossocial à cidadania possível. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Te Corá/Instituto Franco Basaglia, 1999.



SAQUET, M. A. Entender a Produção do espaço geográfico para compreender o território. In: SPOSITO, E. (Org.). *Produção do espaço e redefinições regionais: a construção de uma temática*. Presidente Prudente /SP: FCT/UNESP/GAsPERR, p. 35-51, 2005.

SCARCELLI, I. R. *Entre o hospício e a cidade: dilemas no campo da saúde mental*. São Paulo, SP: Zagodoni, 2011.

TORRE, E. H. G.; AMARANTE, P. *Protagonismo e subjetividade: a construção coletiva no campo da saúde mental*. *Ciênc. saúde coletiva*, vol.6, n.1, p.73-85. 2001.



## **O operador do Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no atendimento à questão da violência contra as mulheres<sup>1</sup>**

### ***The Public Defender from Public Defense of State of São Paulo in attendance of violence against women issues***

**Isabel Cristina Gonçalves Bernardes**

Psicóloga Agente de Defensoria - Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
*icgbernardes@gmail.com*

#### **Resumo**

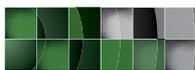
Este artigo pretende resumir a pesquisa de mestrado de mesmo nome defendida em maio de 2016 sobre o atendimento prestado na triagem da Defensoria Pública do Estado na capital de São Paulo por Defensoras e Defensores Públicos à questão da violência contra a mulher. Foram entrevistadas nove Defensoras e nove Defensores entre abril e setembro de 2015. A identificação e o encaminhamento de demandas que envolvem violência contra a mulher são grandes dificuldades para as/os profissionais da instituição, em especial quando essa violência subjaz a outras demandas jurídicas. Essa dificuldade se deve também à própria organização da Defensoria e se soma à organização e ao atendimento prestado por outras instituições e serviços a essa questão.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Defensoria Pública. Atendimento

#### **Abstract**

*This article intends to sum up the same name master's research defended in May 2016 about the attending provided at the screening of the Public Defense of the State in the São Paulo State's capital by Public Defenders females and males to violence against women issues. Nine males and nine females were interviewee between April and September of 2015. Identification and referral of demands involving violence against women are big difficulties for professionals of the institution, especially when such violence underlies other legal demands. This difficulty is also due to the organization of this Public Defense and adds to organization and care provided by other institutions and services to this question.*

**Keywords:** *Violence against women. Public Defense. Attending.*



## **Prólogo ou por que ela escreve assim?**

Antes de iniciar este trabalho, me parece importante deixar claro alguns cuidados que tive e alguns lugares de onde falo, pois foram pontos que discuti no trabalho original que fundamenta este capítulo. Antes de mais nada, cumpre informar que escrevo utilizando a flexão de gênero. A manutenção da “norma culta” no título foi, no entanto, uma estratégia, que visava que a pesquisa original fosse acessível em buscas na internet ou em banco de dados.

A princípio, imitando proposta do CEDAW, eu sugeria um exercício: a inversão do gênero "dominante" no idioma formal, não como uma proposta de modificação da língua, mas como uma provocação a homens e mulheres que a lessem. Invertendo o masculino "genérico" pelo feminino genérico, intencionava obrigar os homens a se encontrarem nos termos femininos (como nós, mulheres, somos obrigadas quando lemos "Bem-vindo, Fulana" nas mensagens automáticas na internet e outros exemplos cotidianos).

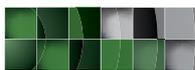
Outra intenção era obrigar as mulheres a se reconhecerem - ainda que temporária e imaginariamente - como o padrão de humanidade. Os objetivos eram mobilizar afetos nessas pessoas e fazê-las lidar com o fato de que esse uso da linguagem não é inevitável e, ao mesmo tempo, portanto, desnaturalizar a norma "cultura" que define o masculino como representante de toda a humanidade.

Essa norma, ainda que seja introjetada muito cedo pela socialização a que estamos submetidas/os, não é uma obviedade da natureza (como seria se eu dissesse "eu respiro"), mas apenas uma convenção. Assim sendo, é uma construção cultural, passível de problematização e reflexão, bem como tem consequências sobre as vidas das pessoas e sobre a História da humanidade.

O uso da linguagem sexista excluiu as mulheres e ainda hoje gera desentendimentos convenientes à manutenção de estruturas sociais que privilegiam os homens e usurpam direitos das mulheres, inclusive das mulheres sem vagina, por exemplo. Apesar da recorrente idéia do senso comum de que isso "é um exagero", trago o exemplo de Olympe de Gouges, participe da Revolução Francesa, autora do manifesto complementar à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão - a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, anexa em meu trabalho original.

Em 1791, dois anos depois dos eventos que modificaram profundamente as relações econômicas e sociais na Europa e no mundo, ela foi presa e, em 1793, foi julgada e decapitada pelos homens “revolucionários”, ameaçados em seu poder diante da segunda Declaração, na qual Olympe exigia os direitos que percebia usufruídos apenas pelos revolucionários - os homens - em detrimento das revolucionárias - inclusive ela.

Portanto, não é exagero: as consequências desse uso são fato que se concretizou, ao longo dos séculos e mesmo há poucas décadas, em diversas leis discriminatórias em relação às mulheres. Todavia, o recurso de inverter a lógica de nosso idioma formal se mostrou inviável: nossa linguagem e a realidade em que nos encontramos é tão sexista que o sentido das frases se perdia ou se tornava incompreensível se eu utilizasse essa "norma". Reconsiderada a proposta,



mas mantidos os objetivos, passei a usar a flexão de gênero: mobilizadora, visibilizadora, questionadora, enfim, tudo o que eu precisava.

Explicada essa primeira questão, passo à segunda: quem fala? Não um homem, mas uma mulher, portanto interessada no fim da violência estrutural contra pessoas como eu. Não uma Defensora, mas uma Psicóloga, uma Servidora na instituição pesquisada, portanto, não alguém parte do grupo pesquisado ou alguém que possa ser uma liderança formal na Defensoria Pública.

Não alguém lotada em um órgão administrativo (como o Departamento de Recursos Humanos) ou de suporte (como um Núcleo Especializado), mas em um órgão "da ponta", um CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar, ou seja, que, dentre outras atribuições, participo do atendimento direto da população, ainda que não esteja na porta de entrada do serviço. Não alguém no interior, mas na capital, motivo da escolha de um dos recortes da pesquisa. Não alguém que ainda hoje atua na Triagem, mas alguém que lá esteve por quatro dos seis anos na instituição quando a dissertação foi defendida.

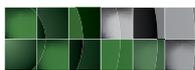
Não alguém que apenas observa a política dentro da instituição, mas uma das Coordenadoras da ASDPESP - Associação de Servidoras e Servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Não alguém neutra em relação às diversas manifestações de violência, mas, na época da pesquisa e da elaboração da dissertação, uma das colaboradoras/es do Grupo de Trabalho Assédio e Relações de Poder, constituído no âmbito daquela associação, e durante dois anos membro da CEI - Comissão de Estudos Interdisciplinares, órgão instituído formalmente na DPESP para o estudo e sugestão de políticas institucionais.

Não alguém distante do tema específico, mas uma participante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do município de São Paulo e, antes disso, do Grupo de Trabalho Gênero e Violência, informalmente instituído entre profissionais psicólogas e assistentes sociais (inclusive aqui um homem). Não alguém que não se manifesta, mas uma Vadia - ainda que, oficialmente, apenas por um ano - como, carinhosa e ironicamente, nos chamávamos na Marcha das Vadias Sampa.

Não alguém que não sofreu violência, mas alguém que de algumas maneiras a sofreu, de outras a testemunhou, em diversos âmbitos. Não alguém cujo interesse pelo tema foi despertado pelo trabalho na Defensoria Pública, mas alguém que já trouxe esse questionamento das injustiças, discriminações e preconceitos sofridos pelas mulheres há muito tempo e que pôde enxergar imediatamente algumas práticas que podiam - e, na minha opinião, precisavam - ser melhoradas.

Ou seja, em muitos aspectos, sou "o Outro", a estrangeira, a que vem de fora, aquela que não faz parte do grupo hegemônico, dentro ou fora da instituição da qual faço parte. Além - ou talvez melhor - POR isso, definitivamente, não sou neutra. Assim como a Ciência não é neutra, ainda que durante muitas décadas, por ingenuidade, se tenha pensado (ou, por desonestidade, se tenha tentado fazer pensar) que era. Por esse motivo, dei-me o direito e mais ainda, o dever, de falar na primeira pessoa.

Mas não na primeira pessoa do plural, que intenciona, justamente, incluir mais do que aquela/e que fala para, admita-se isso ou não, diluir a subjetividade que pesquisa e mascarar



como neutro um conhecimento politicamente construído, quaisquer que sejam as motivações por trás da voz ouvida.

Tudo que é humano é político porque diz respeito a escolhas. Não fosse eu todas as Isabéis acima descritas, além de todas as outras que infundavelmente ficaria aqui descrevendo, talvez esse trabalho sequer teria sido proposto. E nisto está a preciosidade da singularidade que, ao invés de buscar apagar, assumo quando (re)escrevo este trabalho e que convido todas e todos a expressamente assumir daqui para a frente.

## **Introdução ou Defenso'quê?**

Este trabalho é a transposição de minha dissertação de mestrado, fundamentada na pesquisa que buscava compreender o modo com que Defensoras e Defensores que participam do atendimento inicial - a Triagem - da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) na capital atuam diante de casos em que há situações de violência contra a mulher.

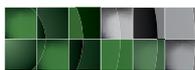
Para tanto, além de utilizar metodologias bibliográficas, entrevistei dezoito Defensoras/es (por coincidência, nove Defensores e nove Defensoras): três Defensoras e quatro Defensores que participavam do atendimento da Triagem na época da entrevista e cinco Defensores e seis Defensoras em cargos de liderança da instituição na mesma época. Duas das lideranças femininas foram indicadas por outras lideranças femininas. Oito das onze lideranças entrevistadas já haviam atuado ou ainda atuavam na Triagem da capital.

Como aprendi durante esse processo (ainda que tal aprendizado possa parecer um pressuposto básico), o que para mim parece óbvio e “do conhecimento até do reino mineral” - como diria Mino Carta<sup>2</sup> - justamente por estar imersa na instituição pesquisada - não necessariamente o é para as/os demais.

Portanto, gostaria de esclarecer a priori que as Defensorias Públicas são previstas na Constituição Federal de 1988, mas, essa instituição, no âmbito estadual, no Estado de São Paulo, existe apenas desde 09 de janeiro de 2006, e foi constituída pela Lei Estadual nº 988/06, tendo completado dez anos de existência naquele ano de 2016, sendo apenas sete meses mais velha do que a Lei Federal nº 11.340/06, alcunhada “Lei Maria da Penha”, outorgada no mesmo ano, mas no dia 07 de agosto.

Essa última regulamentação, dentre outros dispositivos legais, artigos constitucionais como o 226, em seu parágrafo 8º, que determina que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, e tratados internacionais ratificados pelo Brasil como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (1994), que, dentre outras coisas, reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos Direitos Humanos.

Tem por função o atendimento jurídico (não apenas judiciário, ou seja, meramente criminal) integral no âmbito estadual das pessoas “necessitadas”. Pessoas necessitadas são as que não têm recursos financeiros e/ou organizacionais para custear as despesas de um processo jurídico de modo particular sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família.



O termo utilizado pela DPESP para designar essa falta de recursos é “hipossuficiência” e a constitucionalidade da amplificação do conceito de hipossuficiência “econômica” para o de hipossuficiência “organizacional” é conclusão da Professora Ada Pellegrini Grinover em seu parecer de 2008.

O conceito de hipossuficiência organizacional, mais do que simplesmente as pessoas pobres, inclui

(...) todos aqueles que são socialmente vulneráveis: os consumidores, os usuários de serviços públicos, os usuários de planos de saúde, os que queiram implementar ou contestar políticas públicas, como as atinentes à saúde, à moradia, ao saneamento básico, ao meio ambiente etc. (GRINOVER, 2008, p.13)

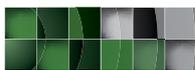
Levando em conta essa definição, talvez não seja à toa que, segundo pesquisa da Ouvidoria Geral desta Defensoria Pública finalizada em 2012, três em cada quatro pessoas atendidas na instituição são mulheres. Inclusive, portanto, podemos entender que estão as mulheres em situação - pontual ou não - de violência, qualquer que seja o âmbito em que se dê essa violência (familiar ou institucional, por exemplo) e dispensadas quaisquer outras formas de discriminação (idade, etnia, condição social, capacidade cognitiva, orientação sexual, genitália, estado civil, origem geográfica, escolaridade, crença religiosa etc).

Conforme informações prestadas nas entrevistas, é possível ainda a cobrança de reembolso dos custos da atuação da instituição pela pessoa atendida caso a usuária, à época em situação de violência de gênero, obtenha ou recupere poder econômico que torne razoável essa providência. Lógica similar é utilizada quando um/a ré/u é defendido/a por Defensor/a em função da urgência, decorrente da iminente violação de direito fundamental, mas poderia ter pagado pelos serviços de um/a advogada/o particular caso tivesse tido a chance de consultar um/a.

Importante frisar que a instituição formalmente reconhece a necessidade de atendimento prioritário e urgente da questão da violência contra as mulheres por meio de seu Manual de Atendimento Inicial da Capital, bem como existe um órgão de suporte ao trabalho das/os Defensores/as e demais profissionais da DPESP especializado nessas demandas (NUDEM - Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher).

Além disso, o posicionamento da Ouvidoria Geral sempre foi a favor desse atendimento integral e existe a Recomendação nº 29, da Corregedoria Geral, para que mulheres nessa situação sejam atendidas e não encaminhadas a outros órgãos como DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) ou Ministério Público.

Há, no entanto, vozes divergentes a essa postura institucional e projeto de Deliberação em discussão no CSDP - Conselho Superior da Defensoria Pública que pretendem fixar um valor desatrelado do salário mínimo, o que pode retroceder e cristalizar o entendimento de “necessitado” à interpretação econômica.



## **Primeiros problemas ou Teleagendamento**

Desde abril de 2014, os atendimentos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo são agendados pelo telefone 0800-773-4340, o chamado “teleagendamento”, realizado previamente ao atendimento presencial por empresa terceirizada, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 19h00.

Um dos primeiros problemas ao atendimento da questão da violência contra a mulher, portanto é o próprio teleagendamento, alvo de muitas críticas em função de sua inadequação para uso de muitas pessoas sem condições sociais e culturais ou que têm muita dificuldade em acessar ou lidar com o agendamento eletrônico (como as que não têm acesso a telefones, idosos/os, pessoas com transtorno mental e/ou em situação de violência).

Uma ressalva a essa crítica é a informação de que pessoas que chegam ao prédio em que é realizado o primeiro atendimento presencial, mesmo que não tenham feito agendamento, são atendidas, todavia há também a informação de que muitas dessas pessoas apenas recebem uma filipeta com o número do teleagendamento e são orientadas a marcar um dia e horário para comparecerem.

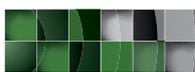
Isso mesmo já estando no prédio em que o atendimento será feito no futuro, já tendo gastado recursos e tempo para ali chegar, podendo ter faltado ao trabalho ou dado margem ao questionamento a respeito de “por onde andara”, todas situações por demais arriscadas para uma mulher em situação de violência.

Além disso, não faz parte do menu inicial nem do script seguido pelos/as atendentes, o questionamento direto da existência de situação de violência, assim como o prazo para atendimento é bastante longo (média de trinta dias) quando levamos em consideração que algumas demandas são urgentes, ainda que a princípio possam não parecer (como discutirei adiante).

Uma ressalva a essa questão é a informação de que, se a mulher falar expressamente a respeito da violência, ela será atendida muito mais brevemente (provavelmente no dia seguinte), pois tais atendimentos são considerados prioritários e urgentes. Todavia, ainda assim, se seu pedido jurídico não for diretamente por medidas protetivas de urgência (como o afastamento do autor de violência do lar comum), mas, por exemplo, o pedido de uma vaga em creche, a regulamentação de visitas, atendimento habitacional ou a internação involuntária de um familiar, essa prioridade/urgência não se confirma.

Uma última questão se refere à consideração de Defensores/as da ineficácia da avaliação financeira feita no momento desse atendimento, que invariavelmente precisa ser refeita no momento do atendimento da Triagem, o que toma tempo precioso, conforme se verá no próximo item.

A alternativa seria não refazê-la, mas então corre-se outro risco: que o atendimento seja indeferido já no terceiro contato da pessoa com a instituição, no segundo atendimento presencial, ou até mesmo depois, quando mais uma vez gastos e tempo da/o usuário/a foram



dispendidos e a expectativa de acompanhamento, com razão, já foi criada pela Defensoria Pública.

### **Mais alguns problemas ou Triagem**

Na capital, os atendimentos que são marcados pelo teleagendamento são realizados por Defensoras/es em esquema de escala, no período da manhã, a partir das 8h00, à Rua Boa Vista, 150, no centro da cidade, próximo a duas estações do Metrô. Essa primeira etapa presencial é conhecida institucionalmente como “Triagem”, atende cerca de 400 casos a respeito de diversos assuntos não-criminais no período da manhã, mas não conta com um quadro de Defensores/as fixos/as, exceção feita à Coordenação, que existe desde 2010.

Em uma das entrevistas realizadas, por exemplo, um Defensor plantonista da Triagem informou que metade dos vinte casos que ele atendera na manhã da entrevista comigo eram casos de Família e, alguns minutos depois, afirmou que “em brigas, questões de Família, sempre há um pouco de violência doméstica, falando do homem em relação à mulher.”

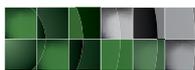
Considerando essas informações, portanto, numa hipótese otimista, em que apenas em metade dos casos de Família na Triagem haja situação de violência contra a mulher, existe a possibilidade de que pelo menos 25% dos casos que chegam diariamente à Triagem para atendimento de Família contenham essa demanda.

Considerando a quantidade de 400 atendimentos diários na Triagem, seriam 100 casos diários de violência contra a mulher. Considerando ainda a quantidade de vinte casos em uma manhã, é possível deduzir que cada cidadã/o atendido por aquele plantonista teve cerca de doze minutos de atenção.

Antes de ser recebida/o nas baias onde se realizam os atendimentos, no entanto, as/os usuários/as são recebidos/as por recepcionistas terceirizadas/os e encaminhadas/os a um/a Oficial de Defensoria (profissional concursada/o com escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio), que define para qual tipo de atendimento aquela pessoa deverá se dirigir.

Um desses encaminhamentos pode ser para o CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos em Segunda Instância e Cidadania, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), onde são realizadas audiências de conciliação. Essas/es profissionais não têm, necessariamente, treinamento específico a respeito de temas relativos à violência contra a mulher e em nenhuma dessas etapas do atendimento é um procedimento de trabalho a averiguação da existência de situação ou histórico de violência doméstica, no entanto a quase totalidade dos casos encaminhados ao CEJUSC são casos da área de Família (separação, partilha, guarda, alimentos, visitas etc).

De outro lado, para que a instituição dê conta de tamanha demanda, o atendimento é feito, em sua maioria, não por Defensoras ou Defensores, mas por estagiários/as de Direito. Essas/es estagiários/as (entre 20 e 25 estudantes), que ocupam cerca de metade dos postos de atendimento da Triagem (baias), são supervisionadas/os por dois/duas Defensoras/es também escaladas/os, para exercer essa função naquele dia. Apenas um quarto desses postos é ocupado por Defensoras/es (entre 10 e 13) e outro quarto por Oficiais (entre 10 e 13).



A crítica a esse modelo vem dos/as próprios/as Defensoras/es. Pensando genericamente, a alta rotatividade e a grande quantidade de faltas, justificadas ou não, desses/as estudantes são apontadas como problemas resultado dessa política institucional.

Quando pensam, todavia, em atendimentos complexos como os demandados por mulheres em situação de violência, a questão se torna outra: se um/a Defensor/a, comumente, já não se enxerga capaz de lidar adequadamente com essa temática, exceção feita às/aos que atuam diretamente com o assunto, nos JVD (Juizados de Violência Doméstica) ou no NUDEM, o que se pode realmente esperar de um/a estudante da graduação?

Ainda assim, apesar de ter recebido o atendimento jurídico nos postos da Triagem, a/o usuário/a pode ainda não ser atendido/a diretamente pela instituição, pois uma possibilidade de encaminhamento do caso é para atendimento por advogado/a conveniada/o (vinculados/as à OAB/SP - Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo), novamente sem averiguação da existência de violência contra a mulher, portanto, sem a avaliação da pertinência de manter o caso sob a responsabilidade de profissionais da própria instituição e sem garantia de que essa questão será atendida pelo profissional externo caso não seja essa, especificamente, a demanda jurídica da pessoa que procura a Defensoria.

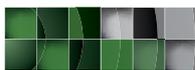
Além dos casos genéricos atendidos na parte da manhã, são recebidos cerca de 140 casos de pedido de vaga em creche, no entanto, nesse caso, a Triagem serve apenas à juntada de documentos, que é feita por estagiários de Ensino Médio e/ou de Administração ou por Oficiais. Não há também aqui qualquer procedimento de averiguação de existência de situação de violência doméstica contra as mulheres que buscam a instituição, que, caso exista, provavelmente é testemunhada cotidianamente pela/s criança/s e/ou adolescentes sob os cuidados dessas mulheres e, nesse caso, estão também em situação de violência, no mínimo em seu aspecto psicológico.

Mais uma questão trazida pelos/as profissionais se refere ao fato de que, ao longo dos anos de trabalho na instituição, cada profissional vai se especializando em determinada área do Direito, todavia, a participação na Triagem exige um trabalho genérico que leva a/o Defensor/a a pecar pela falta de qualidade do atendimento, inclusive por realizar encaminhamentos equivocados, um dos maiores medos relatados pelos/as profissionais.

A participação, apesar de obrigatória, é eventual (cerca de uma vez por mês), de modo que um dos entrevistados reconhece “(...)Eu não tenho interesse, eu não vou estudar Cível porque uma vez por mês eu posso atender um caso de Cível lá, que eu não vejo Cível faz vinte anos, entendeu? Eu não vou estudar só prá poder melhorar o meu atendimento lá!”.

Outro ponto levantado por essas/es profissionais se refere à manutenção da localização da Triagem na região central da capital. O motivo para a permanência desse modelo centralizado é o pequeno número de Defensoras e Defensores e o receio de que a regionalização do atendimento inicial gerasse um crescimento exponencial da busca pelo atendimento jurídico, o que tornaria impossível a satisfação, mesmo precária, das/os usuários/as.

Apesar de certa regionalização já ocorrida no que se refere ao segundo atendimento (realizado pelos Pólos Cíveis e Pólos Família de cada Regional), que, de fato, já gerou significativo crescimento da demanda, fica claro o entendimento entre as/os entrevistados/as de



que essa centralização da Triagem tem a tácita intenção de barrar o acesso à instituição, ao contrário da função e discurso institucional de que a Defensoria Pública pretende garantir o acesso à Justiça.

Organizacionalmente estavam empossados no final de 2015, 719 (setecentos/as e dezenove) Defensoras/es, segundo a APADEP - Associação Paulista de Defensores Públicos. Pensando estruturalmente, na capital paulista existe a Triagem e seis Regionais da Defensoria (Criminal, Infância e Juventude, Central, Leste, Norte-Oeste e Sul). Ao redor da capital, ainda na região metropolitana existem mais quatro (Grande ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco). No interior (onde está administrativamente incluído o litoral) há quatorze (Araçatuba, Bauru, Campinas, Jundiaí, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Vale do Ribeira).

A maioria das Regionais tem mais do que uma Unidade, podendo se localizar num mesmo espaço físico, como as Unidades da Regional Central (Pólo Família Central, Pólo Cível Central, Cível Central, Família Central e Fazenda Pública), mas, de modo geral, espalhando-se por uma determinada região (como a Regional Leste, composta pelas Unidades Itaquera, Penha, São Miguel Paulista, Tatuapé e Vila Prudente) ou por cidades próximas (como a Regional Grande ABCD, composta pelas Unidades Santo André, São Bernardo, Diadema e Mauá).

Todavia, a título de comparação, segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Ingresso e Promoção de Magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo, obtida por meio da LAI ("Lei de Acesso à Informação" - Lei Federal nº 12.527/2011), existem 14 Foros com Varas de Família na capital.

Nesses Foros existem 54 dessas Varas, que contam cada uma com um/a ou duas/dois juizes/as, totalizando oitenta e cinco Juízas/es (quarenta e três Juízas e quarenta e dois Juizes). Apenas em um dos mais de seiscentos municípios de São Paulo, portanto - ainda que seja no maior deles - em um único âmbito da Justiça (Família), seriam necessários mais de dez por cento de todas/os os/as operadores/as do Direito da Defensoria para que houvesse ao menos um/a Defensor/a para cada Juiz/a.

Um ponto que também foi mencionado pelas/os entrevistadas/os se refere à expectativa de como deveria ser realizado o trabalho das/os demais profissionais da Triagem, de formações diferentes (Psicologia e Serviço Social), e dos conflitos gerados pela quebra dessas expectativas. Além disso, dentro dessas expectativas, é possível perceber a consideração de que determinadas habilidades são naturais naquelas/es profissionais e, junto à frustração já mencionada, transparece o desejo de tê-las, notadamente, a habilidade de ouvir, prejudicada não apenas pelo tempo disponível para o atendimento, mas pela própria formação no Direito.

Uma última e, na minha opinião, muito relevante questão colocada por todas as pessoas entrevistadas trata das intensas e reiteradas percepções das e dos profissionais que atuam ou atuaram na Triagem a respeito da participação no setor: "interessante, mas estressante, muita pressão, corrido e intenso, compulsório e desmotivador, exaustivo, cansativo - muito cansativo! - desgastante, caótico, pesado, uma guerra!".

Espaços para discussão do modelo de atendimento da Triagem e os efeitos dele tanto para as/os profissionais quanto para as/os usuários/as da Defensoria Pública podem ser valiosos



no sentido de garantir um atendimento de mais qualidade e mais eficaz para as demandas que chegam à instituição, em especial aquelas que expressamente trazem ou em que subjazem violências de gênero.

### **Uma pedra no caminho ou violência contra a mulher**

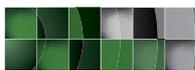
Considerando os anos de atuação junto a Defensores e Defensoras, tanto na Triagem quanto na Regional e os resultados acima elencados, percebo que, ainda que a demanda imediatamente expressa por usuárias ou mesmo usuários desta instituição não trate diretamente dessas questões, muitas vezes - quiçá na maioria delas - a violência de gênero sofrida ou perpetrada é o motivo ou contexto que traz as pessoas até a Defensoria Pública.

Esse pressuposto não vem do nada, vem da observação cotidiana da existência de situação de violência contra a mulher subjazendo diversos casos que chegam à Triagem e são encaminhados às instâncias seguintes de atendimento: pedidos de vagas em creche, de internação involuntária de familiares, de acesso à moradia, de regulamentação de visitas, de alienação parental, de reconhecimento de paternidade, de alimentos (proposição, execução e revisão), de guarda (proposição e inversão), de reconhecimento e dissolução de união estável, de divórcio, de acolhimento institucional de recém-nascidos/as, bebês, crianças e adolescentes, de modificação de nome civil, dentre diversas outras possibilidades.

O que percebi ao longo dos anos de trabalho nesta instituição - onde entrei em abril de 2010 - é que mulheres que buscam a DPESP e que estão em situação de violência, em especial quando há um longo histórico e não uma situação pontual, não necessariamente nomeiam essa violência, reconhecem o que vivem como violência ou vêm em busca de medidas protetivas, mesmo as unanimemente reconhecidas como tal desde o advento da Lei 11.340/2006 (afastamento do lar, proibição de aproximação, acompanhamento policial para busca de pertences etc).

Percepção similar foi apontada por alguns/mas dos/as entrevistadas/os, quando mencionam acreditar que grande parte das mulheres em situação de violência não sabem que poderiam buscar a Defensoria. Consideram também que a inexistência de reclamações desse público na Ouvidoria ou na Corregedoria, no lugar de demonstrar que são bem atendidas, pode significar que, simplesmente, como efeito de uma vida de violência, essas mulheres não se enxergam no direito de reclamar de qualquer coisa.

As demandas expressas por essas mulheres muitas vezes são indiretas. O que pedem são providências que podem de fato ajudá-las a superar o cotidiano de violência: medidas protetivas da vida real. Buscam aqui o meio pelo qual poderão deixar a situação de violência: a internação involuntária de um parente que as rouba ou as ameaça, a creche que permitirá que trabalhem, a moradia para onde irão quando “abandonarem o lar”, a separação em si, a divisão justa do que ajudaram a construir (mesmo que não tenha sido com dinheiro), o reconhecimento da paternidade de sua/s criança/s, a garantia de que não serão afastadas das/os filhos/as (a guarda), de colaboração para o sustento delas/es (os alimentos) e/ou de não serem obrigadas a estar cotidianamente à disposição ou sob a vigilância do autor de violência (as visitas).



Atender essas necessidades, no entanto, por vezes se contrapõe a outros públicos também vulneráveis, cuja quantidade beira o absurdo, os quais é função da instituição atender: os/as réus/réus e as pessoas com transtornos mentais, por exemplo. Uma das atuações da DPESP tem sido defender pessoas com transtorno mental de políticas manicomial, ou seja, de encarceramento arbitrário e/ou permanente em instituições totais.

Ao lado desta, a defesa contra internações compulsórias ou involuntárias feitas arbitrária ou autoritariamente contra pessoas com um comportamento também considerado transtorno mental: o uso problemático de entorpecentes, em especial ilícitos. Tanto um público quanto o outro, assim como as mulheres em situação de violência, para além da hipossuficiência econômica existir ou não, enquadram-se como pessoas hipossuficientes do ponto de vista organizacional.

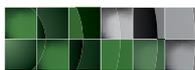
Dessa maneira, quando um/a cidadã/o busca a Defensoria Pública para internar um familiar - e de modo geral, esse cidadão não é um cidadão, é uma cidadã - não é exatamente essa a resposta que encontrará por parte da instituição. O trabalho será de articulação de rede, provavelmente por meio de um CAM, discutindo-se com os/as colegas de outros locais e encaminhando-se a família para o atendimento dos serviços de saúde e/ou saúde mental: CAPS Adulto, CAPS AD (Álcool e outras Drogas), CAPS Infantil, AME (Ambulatório de Especialidades), UBS (Unidade Básica de Saúde).

Todavia, quando essa busca acontece, é comum que já esteja instalada uma dinâmica violenta, em especial em manifestações psicológicas e patrimoniais. Mães, filhas, avós, esposas, tias, irmãs buscam a DPESP quando não mais suportam serem ameaçadas de serem agredidas ou mortas, de testemunharem outras/os familiares sofrerem agressões semelhantes, de ver destruídos ou roubados seus pertences arduamente obtidos, em especial quando essa vulnerabilidade se soma à básica, relativa aos recursos financeiros, em uma sociedade em que “a pobreza tem cara de mulher”, como já disse Michelle Bachelet, em 2012, à época à frente da ONU Mulheres.

O atendimento sob o prisma da violência contra a mulher nos casos de saúde mental é absolutamente inexistente a priori: nenhum/a entrevistada/o menciona esses casos como os que levam ao atendimento do tema da violência. Todavia, se colocados/as expressamente diante desse paradoxo, foi comum a consideração de que realmente a violência contra a mulher podia fundamentar o que a princípio entendiam como uma mera tentativa de violar direitos de uma pessoa vulnerável (o pedido de internação involuntária).

Outros silêncios, entretanto, também chamam a atenção: a questão da violência obstétrica e a autoria de violência contra a mulher perpetrada por outras mulheres só foi mencionada por profissionais que atuam diretamente com o tema.

Preocupa também a ausência de menção a esses atendimentos em lugares outros como as Varas que atuam com casos de Infância e Juventude Infracional (como os casos de apreensão de crianças e adolescentes, mesmo das meninas), Varas de Infância e Juventudes dentro das Varas de Família (como os praticamente sistemáticos acolhimentos institucionais de bebês de mulheres “acusadas” de uso problemático de drogas ou que estão em situação de rua) ou Núcleos Especializados, excetuando-se o NUDEM.



Preocupa principalmente porque, mesmo diante de questionamento específico, as/os entrevistados/as com que pude adentrar esses assuntos, entendem que não cabe atendimento que leve em conta a perspectiva de gênero ou o histórico de violência sofrido pelas mulheres cujas/os bebês estão sendo acolhidos/as, pelas/os meninas/os sendo apreendidas/os (sempre filhos/as, netas/os, sobrinhas/os de alguéns, presentes ou ausentes) ou pelos demais problemas levados a outros Núcleos.

Outra questão invisível se refere ao atendimento dos homens. Muitos dos pedidos de regulamentação ou modificação de visitas ou mesmo de guarda - por vezes sob a justificativa de alienação parental - bem como de revisão de alimentos para os/as filhos são feitos por eles.

Todavia, assim como no atendimento das mulheres, não há nenhum procedimento em que se verifique a possibilidade de histórico de violência doméstica. Esse questionamento, no entanto, poderia explicar (muito melhor do que a acusação de alienação parental feita por alguns desses homens), o afastamento dessa mulher ou o repúdio das próprias crianças e adolescentes ao convívio com o pai. Assim, evitando que a Justiça se preste ao papel de reiterar um poder opressivo, ajudaríamos esses usuários autores de violência contra a mulher a encontrar respostas melhores do que as que têm sido capazes de elaborar.

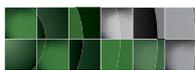
Interessante notar que, quando inquiridos a respeito do atendimento às questões de violência contra a mulher, nenhum/a entrevistada/o cogitou a possibilidade de poder atender a essa demanda por meio de um homem. Não apenas não cogitavam, mas quando a situação era expressamente apresentada por esta pesquisadora, mais de um/a ficou confusa/o - um até riu de si mesmo - e pediu para eu repetir a pergunta.

Talvez isso se deva a outro motivo indicado por alguns/mas entrevistadas/os, qual seja, outra população cujo atendimento é fundamentalmente feito pela Defensoria Pública - a da massa encarcerada no Estado de São Paulo - e o repúdio à criminalização dos/as autores/as de violência doméstica, diante de uma lógica punitivista, seletiva e ineficaz (ao menos aos anunciados fins de ressocialização).

Dentro da ausência dessa perspectiva e do relato desse repúdio pude notar que é incomum entre Defensores e Defensoras considerar alternativas ao atendimento meramente criminal dessa questão. Conforme soubemos por meio das/os entrevistados/as, essa percepção tem algum respaldo nas respostas do próprio sistema de justiça a pedidos alternativos à criminalização de autores/as de violência: o indeferimento de pedidos de medidas protetivas é alarmantemente alto nos JVD, justificado pela “ausência de provas” de que exista situação de violência.

Além disso, a Defensoria Pública do Estado não conta com Defensores/as em todos os Juizados de Violência Doméstica da capital, de modo que mesmo que a mulher seja encaminhada, não necessariamente haverá quem acompanhe o caso depois, ficando o caso a cargo do Ministério Público.

Com relação à estrutura dos JVD, segundo informação do site do TJSP<sup>3</sup>, na capital existem sete unidades: Central (Barra Funda), Leste 1 (Penha), Leste 2 (São Miguel Paulista), Norte (Santana), Oeste (Butantã), Sul 1 (Vila Prudente) e Sul 2 (Santo Amaro), que contam com duas Juízas ou um Juiz e uma Juíza.



Segundo informação prestada por e-mail pelo NUDEM, há uma única Defensora designada para atuar no JVD Central (que se encontra inserida no Fórum Criminal da Barra Funda, imersa, portanto no tratamento puramente criminal dessa demanda), duas no JVD Norte, duas no JVD Sul 2 e duas no JVD Leste 2. Não há profissionais atuando, portanto, no JVD Sul 1, no JVD Leste 1 ou no JVD Oeste.

Ainda que a preferência pelo encaminhamento ao JVD seja a tônica entre as/os Defensores/as em dúvida quanto à existência de violência, é comum também que - diante do conhecimento de que não haverá tal acompanhamento, pois não há Defensor/a no JVD que receberá a usuária - a/o Defensor/a não tome providências a respeito da questão da violência doméstica e encaminhe o caso para um Pólo Família, por exemplo, que levará o caso a uma Vara de Família.

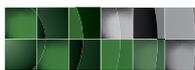
Nessas Varas, ainda que no JVD de referência da região da mulher a questão da violência doméstica esteja sendo analisada, essa realidade desaparece no “direito” da criança à convivência com o pai e vice-versa, numa lógica simplista que ignora a realidade das mulheres - quando não as punem por “alienação parental” - e das crianças e adolescentes, obrigadas/os a “visitar” quem lhes agredia e às suas mães, sem nenhuma barreira. Ensina, portanto, com excelência, a esses autores/as de violência doméstica que os direitos deles são, de fato, superiores aos direitos daquelas/es que eles/as agrediam e poderão continuar agredindo.

Partindo dessas invisibilidades e negligências, percebe-se outra questão: o tema da violência contra as mulheres, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e talvez em outros órgãos como o próprio Tribunal de Justiça, é entendido como “violência física recente de ex ou atual companheiro/marido/namorado contra ex ou atual companheira/esposa/namorada”. Violências institucionais, como a violência obstétrica contra gestantes e seus/suas bebês, em especial quando em situação de rua ou consideradas usuárias de drogas, por exemplo, restam ignoradas.

Isso porque, aparentemente, a violência física na relação heterossexual parece ser a única situação de violência contra a mulher que é realmente vista como prioritária e urgente e demanda atendimento imediato e padronizado (mas que ainda assim pode ser indeferido no JVD): pedido de medida protetiva de urgência no sentido de afastamento do autor de violência do lar comum e de proibição de aproximação/contato com a vítima.

Essa padronização acaba sendo inútil, no entanto, diante das moradias irregulares, em terrenos ocupados e/ou realizadas em um mesmo terreno da família de um dos cônjuges e fora dos padrões de classe média como corriqueiramente são as moradias habituais das/os usuáries/as da Defensoria Pública. Essas medidas protetivas não protegem muitas das mulheres que esta instituição atende.

Violências psicológicas e morais são consideradas por Defensores/as as mais difíceis de atender, justamente por não serem demonstráveis facilmente como um hematoma, um corte que sangra ou um cabelo queimado, resultando em ainda mais frequentes indeferimentos de pedidos de medidas protetivas enviados aos JVD, a ponto de alguns profissionais da Defensoria Pública evitarem pedi-las nesses casos.



Violências patrimoniais sequer são citadas nas entrevistas e, ainda que a execução de alimentos seja uma ação recorrente na instituição, o não-pagamento deles não é considerado uma violência contra a mulher que poderia ser tratada por meio da Lei Maria da Penha. O Ministério da Saúde, no entanto, desde 2001, destaca essa como uma das manifestações de violência econômica e financeira, outro nome possível para o termo que consta na Lei 11.340/06.

Violências sexuais, dentro ou fora de relações familiares, foram consideradas por um dos entrevistados como “lavagem de roupa suja” totalmente irrelevante ao atendimento de uma ação de alimentos, por exemplo, de modo que a averiguação desse histórico na vida da mulher atendida era um constrangimento que ele preferia evitar.

A conciliação, no entendimento dele, seria totalmente cabível nesse caso, desde que feita separadamente. Concordamos com isso, no entanto, por que ele faria atendimentos separados em um caso como esse, se evita saber se haveria motivos para fazê-lo? Esse exemplo, me parece, demonstra contundentemente o perigo de se considerar conciliações padronizadas a solução para um sistema jurídico inchado sob o argumento de que “conciliar é legal”.

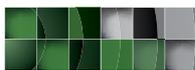
Por outro lado, outra entrevistada relatou que só conseguiu entender o motivo pelo qual uma adolescente adotada, acompanhada da mãe biológica e que referia gostar muito da mãe adotiva, pedia a modificação de seu registro para “voltar” à sua família de origem. Depois de mais de quarenta minutos de atendimento a menina pode lhe explicar, por insistência dessa mãe, que havia sido estuprada e continuava sofrendo assédio sexual de um tio da parte de sua família adotante.

Esse atendimento, no entanto, não aconteceu na Triagem e a Defensora afirmou que, de fato, teria sido inviável fazê-lo naquele ambiente, em que todos se vêem e, ainda que tumultuadamente, se escutam. Aqui chegamos a outro ponto levantado pelos/as Defensoras/es do atendimento da Triagem: a estrutura, ainda que tenha melhorado desde a mudança para o novo prédio, ainda deixa a desejar, em especial com relação ao direito à privacidade e à intimidade, para que sejam trazidos problemas tão complexos quanto o recebido pela Defensora acima.

Por fim, assim como a intensidade da Triagem, o atendimento dos temas relativos à violência contra as mulheres gera muitos sentimentos nas Defensoras e Defensores desta instituição: constrangimento, preocupação, incômodo, sensação de estar perdida/o, indignação, raiva, compaixão e desalento, insegurança, tensão, tristeza, impotência, frustração, medo - pavor! - de errar, a luta contra a ideia de estar sendo egoísta e a estratégia do distanciamento, bem como o reconhecimento de seus limites em prol da própria saúde mental, a esperança de estar acertando, de que esse problema se torne cada vez mais raro ou melhor acompanhado pela instituição, assim como o desejo por ajuda e orientação.

### **Algumas soluções ou nem tudo são trevas**

O tema da violência contra as mulheres é percebido por Defensores e Defensoras como bastante complexo, prioritário e mobiliza-os/as bastante, todavia a estrutura institucional da DPESP, bem como dos outros órgãos jurídicos que direta ou indiretamente atendem essa



questão é um grande dificultador do aumento da disponibilidade desses/as profissionais para atendê-lo efetivamente. A capacitação é a medida mais citada pelas/os entrevistados/as para que o tema da violência contra a mulher seja melhor atendido pela DPESP e depende unicamente da própria instituição.

A criação de espaços para reflexão sobre os afetos mobilizados tanto pelo atendimento da Triagem quanto pelo atendimento dessa demanda específica poderia ser bastante produtiva. Além disso, o fomento a mais espaços formais de troca entre Defensores/as de diferentes áreas seria uma via, pois, apesar de raros, quando acontecem, são considerados extraordinariamente ricos por essas/es profissionais.

A criação também de espaços de troca interdisciplinares em que cada área (não apenas do Direito) (re)conheça as potencialidades e limitações da outra poderiam ainda promover integração e respeito entre as diversas formações, para o benefício da/o usuário. Pensando nas/os usuáries/as, consideram importante a realização de atividades de Educação em Direitos em massa (por exemplo, em escolas) para potenciais usuáries da DPESP e que estão ou podem estar em situação de violência.

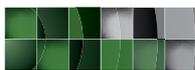
Entendo que uma providência possível e relevante da EDEPE (Escola da Defensoria Pública) para garantir a participação de todos/as as/os Defensores/as em atividades sobre as formas de averiguação e possibilidades de enfrentamento às violências contra as mulheres (não apenas na relação conjugal heterossexual) seria a convocação sob os seguintes critérios: profissionais que atuam na Triagem, que atuam em Pólos Famílias e Varas da Infância e Juventude e que atuam na Área Criminal.

A convocação destes últimos é importante na minha opinião em função da possibilidade de construir alternativas ao mero encarceramento de autores/as de violência. Atréada à proibição de aproximação das vítimas de violência, o encaminhamento a grupos reflexivos para esses - em geral - homens, seria uma providência importante, em especial se houvesse o apoio dos/as profissionais da área Criminal.

Por meio desse trabalho articulado - e não fragmentado e internamente contraditório - entre Defensoras/es, haveria a preciosa oportunidade de orientar jurídica e psicossocialmente os autores de violência contra a continuidade dos comportamentos violentos, inclusive por meio dos/as filhos/as do casal, transformadas/os em instrumentos para determinado fim por alguns pais.

Conforme as entrevistas, outras formas de melhorar o atendimento dessa questão seria o atendimento de todos os casos da Triagem em salas separadas ao invés de em baias e a atualização do Anexo da Deliberação CSDP (Conselho Superior da Defensoria Pública) nº 143/2009, alterado pela Deliberação 192/2010. Isso incluiria a atribuição de atuar com violência contra a mulher às/aos Defensores/as empossados/as antes dessas Deliberações e que atuam na Família, de modo que a distribuição desses casos seria mais equânime, não só na capital, mas em todo o Estado.

Alternativamente, o aumento do número de Defensoras/es nos JVD, assim como garantir a elaboração e o uso de protocolos (p.ex., formulários) para a realização da averiguação da existência de situação de violência contra a mulher em todos os atendimentos da Triagem



desde a recepção na Boa Vista, 150, bem como a modificação do menu automático e do script dos atendentes do teleatendimento são procedimentos que provavelmente trariam um atendimento mais claro da questão da violência contra as mulheres pelos/as Defensoras/es na Triagem.

Essas são apenas algumas reflexões: o tema da violência contra as mulheres é absolutamente amplo e certamente não é possível tratá-lo profundamente nestas breves páginas. Há muito a se dizer, muito mais a se pesquisar, alternativas melhores por serem elaboradas. E a ti, leitor/a, qual é a parte que te cabe neste latifúndio?

## Referências

BERNARDES, I.C.G. Violência doméstica psicológica: invisibilidade e perpetuação por meio dos órgãos jurídicos. Comunicação Oral. I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas. Agosto, 2015. São Paulo.

BERNARDES, I.C.G. O operador do Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no atendimento à questão da violência contra a mulher. 2016. 278 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Faculdade de Saúde e Ciências Humanas, PUC-SP, São Paulo.

BRASIL. Constituição Federal. Acessado em 12.06.2014. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei Federal nº 11.340. Lei “Maria da Penha”. Acessada em 12.06.2014. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001, 96 p. - Série Cadernos de Atenção Básica; n. 8: Série A. Normas e Manuais Técnicos; nº 131, acessado em 14 de abril de 2015. [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf).

CEDAW / ILANUD. O Mundo Invertido. (Acessado em <http://celulazero.blogspot.com/2010/08/omundo-invertido.html>, em 12.05.2014).

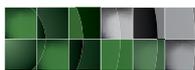
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. LEI ORGÂNICA. Acessada em 12.06.2014.

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/documentos/legisla%20a7%20a3o/Lei%20988%20-%20atualizada%2022.06.11.doc>

EXAME. 2012. Acessado em 10.12.2016. <http://exame.abril.com.br/economia/bachelet-a-pobreza-tem-cara-de-mulher-e-de-crianca/>

GRINOVER, Ada Pellegrini. Parecer. 2008. Acessado em 30.01.2016. <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/4820/Documento10.pdf>

MORAES, Ana Carvalho Ferreira Bueno de (2014) ANADEP. Banco de Teses. A Defensoria Pública e o Requisito da Hipossuficiência. Acessado em 30.01.2016



[https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/20945/ANA\\_CARVALHO\\_FERREIRA\\_BUENO\\_DE\\_MORAES.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/20945/ANA_CARVALHO_FERREIRA_BUENO_DE_MORAES.pdf)

MUÑOZ, A.A. “Conciliar é legal... para quem, cara pálida?” Blog Justificando. Publicado em 17.06.2015. Acessado novamente em 10.12.2016. <http://justificando.com/2015/06/17/conciliar-e-legal-para-quem-cara-palida/>

OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Pesquisa de Satisfação 2012. [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/2013.05\\_Relatorio\\_Pesquisa\\_FINAL.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/2013.05_Relatorio_Pesquisa_FINAL.pdf) Acessada em 12.06.2014.

PRATA, A.R. & LEWIN, A.P.O.M. Possibilidade de solução consensual de conflitos em casos que haja violência doméstica e familiar contra mulher. Tese institucional.p. 41-49.VIII Encontro Estadual dos Defensores Públicos de São Paulo. 2015. Acessado novamente em 10.12.2016. Disponível em [http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/documentos/VIII\\_ENCONTRO\\_PROP\\_OSTAS\\_TESES.pdf](http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/documentos/VIII_ENCONTRO_PROP_OSTAS_TESES.pdf)

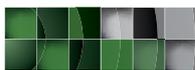
PETERLE, Patricia. Reinventando a história de Olympe de Gouges. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 17, nº 2, p. 626-628, Agosto/2009. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2009000200021>. Acessado novamente em 10.12.2016.

---

<sup>1</sup> Este capítulo foi divulgado originalmente como o sétimo capítulo do livro “Estudos Feministas por um Direito menos Machista (Volume III)”, organizado por GOTINSKI, Aline; BISPO, Andrea Ferreira & MARTINS, Fernanda, publicado em 2018 pela editora Empório do Direito e revisado antes do envio para a presente obra.

<sup>2</sup> Mino Carta é editor de uma revista brasileira semanal de circulação nacional.

<sup>3</sup> Recuperado em 06.02.2016 em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Comesp/EnderecosDasVaras.aspx> - À época do acesso, no final da página inicial do TJSP, à esquerda, na coluna "Acesso Rápido", clicava-se no link "Rede de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica", e na página seguinte, à direita, na coluna "Saiba Sobre", clicava-se no link "Endereços das Varas". À época do envio deste trabalho, em outubro de 2018, o link dava erro.



## **O atendimento a pessoas trans em solicitações de retificação de registro civil: da exclusão à afirmação de direitos**

***Assistance to trans people in requests of rectification of civil registry:  
from exclusion to affirmation of rights***

**Bruno de Paula Rosa**

Agente de Defensoria Psicólogo – Defensoria Pública do Estado de São Paulo –  
Unidade Araraquara  
*bprosa@defensoria.sp.def.br*

**Matheus Bortoletto Raddi**

Defensor Público do Estado de São Paulo – Unidade Araraquara  
*mraddi@defensoria.sp.def.br*

### **Resumo**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é instituição destinada a oferecer assistência jurídica integral a pessoas de baixa renda e conta com o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), composto por profissionais do Serviço Social, Psicologia e Direito. O artigo aborda a experiência do CAM da Unidade Araraquara da Defensoria Pública em solicitações de retificação de registro civil por pessoas trans, que desejam ser reconhecidas pelo nome social. Realiza-se escuta qualificada da/o solicitante e confecção de parecer psicológico para subsidiar ação judicial ingressada pela/o defensor/a pública/o. Observa-se forte presença de narrativas de violências, preconceitos e prejuízos sociais acumulados por negativas de direitos. O atendimento possibilita oferecer espaço de ventilação de vivências dolorosas e o parecer psicológico se torna porta-voz das experiências de constrangimento e humilhação sofridos, apontando a necessidade da retificação do registro civil. Em alguns casos, o documento produzido é considerado prova documental por juízas/es, contribuindo para o deferimento da ação proposta.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública. Identidades trans. Direitos humanos.

### **Abstract**

*The Public Defender's Office of the State of São Paulo is an institution created to provide full legal assistance to low-income people and has the Multidisciplinary Care Center (CAM), composed by professionals from Social Work, Psychology and Law. This article aims to describe the experience of Araraquara Unit of the Public Defender's Office in requests for rectification of civil registry by trans people, who wish to be recognized by social name. Requester's qualified listening and construction of psychological opinion are performed to subsidize legal action proposed by public defenders. There is strong presence of narratives of violence, prejudices and social losses accumulated by denials of rights. The attendance makes it possible to offer ventilation space for painful experiences and the psychological opinion becomes a spokesperson of suffered experiences of embarrassment and humiliation, pointing out the need of rectification of the civil registry. In some cases, the document is considered evidence by judges, contributing to the approval of the proposed action.*

**Keywords:** Public Defense. Trans identities. Human rights.



## **Introdução**

Segundo a Organização Não Governamental *Transgender Europe* (TGEU), nos anos de 2008 a 2016, 868 travestis e transexuais foram assassinadas/os no Brasil. A organização internacional em tela possui o projeto *Trans Murder Monitoring* (TMM) desde abril de 2009, o qual monitora sistematicamente, recolhe e analisa relatos de homicídios de pessoas trans em todo o mundo. Os dados são atualizados periodicamente e apontam que entre 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, ocorreram 325 assassinatos de pessoas trans em 71 países e a maioria dos crimes ocorreu no Brasil, com 171 mortes (TRANS RESPECT VERSUS TRANSPHOBIA WORLDWIDE, 2018).

O Grupo Gay da Bahia (GGB), mais antiga associação de defesa dos homossexuais e transexuais do Brasil, indicou que 2017 foi o ano com o maior número de assassinatos da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) desde o início da pesquisa, há 37 anos. Foram 445 mortes. Mas o próprio GGB ressalta que os números são subnotificados, já que faltam estatísticas oficiais (GGB, 2018).

Essas violências reproduzem o padrão dos crimes de ódio, motivados por preconceitos contra características da vítima que a identifique como parte de um grupo estigmatizado e discriminado. A execução dos crimes é muito violenta, com a presença de vários tiros, facadas, apedrejamento e enforcamento.

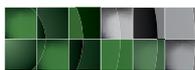
Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), aproximadamente 90% das pessoas trans recorrem à prostituição em algum momento da vida, como forma de sobrevivência ou complementação da renda. O tempo médio de vida de uma pessoa trans no Brasil, de acordo com a União Nacional LGBT é de 35 anos, ao passo que a expectativa de vida da população em geral é de 75,5 anos (ANTRA, 2018).

Diante dessa realidade, inegável considerar que as pessoas trans estão expostas às mais diversas vulnerabilidades e violências em nosso país, enfrentando constantemente a humilhação social, o constrangimento e a violação de seus direitos mais fundamentais.

### *A Defensoria Pública*

A Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, prevista pela Constituição Federal de 1988 e que no Estado de São Paulo iniciou suas atividades em 2006. Entre suas atribuições está a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população, sobretudo aquela em situação de vulnerabilidade.

Em 2010, a Defensoria Pública paulista implementou os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs), órgãos compostos por psicólogas/os e assistentes sociais, lotados em Unidades da Defensoria por todo Estado. A equipe também pode contar com estagiárias/os de Psicologia e Serviço Social. Trata-se da primeira iniciativa no país de oferta de um atendimento jurídico interdisciplinar em larga escala, na qual essas/es profissionais contribuem, a partir de suas especificidades, com defensoras/es no atendimento das demandas de responsabilidade da Justiça Estadual, tendo como premissa norteadora o atendimento integral. Desempenham



atividades como mapeamento e articulação com as redes de serviços e demais políticas públicas, resolução extrajudicial de conflitos, assistência técnica na fase processual, suporte psicológico ou social e educação em direitos visando o acesso à justiça (BARROS et. al, 2015).

O artigo em questão aborda a experiência do CAM da Unidade Araraquara da Defensoria Pública em solicitações de retificação de registro civil por pessoas trans, que desejam ser reconhecidas pelo seu nome social. Atualmente, a equipe do CAM é composta por um psicólogo, uma assistente social, duas estagiárias de Psicologia e o defensor público coordenador.

### *A solicitação de retificação de registro civil*

A solicitação realizada pela/o cidadã/o é a de retificação de registro civil, passando a constar em seus documentos o seu nome social e o sexo pelo qual se identifica intimamente, perante a sua família e o meio social.

Formalizado o pedido e distribuído ao defensor público responsável, em regra há o encaminhamento do expediente ao CAM para que se proceda à escuta qualificada da/o requerente e, a partir dessa intervenção, confeccione-se um parecer psicológico para eventual utilização em ação judicial.

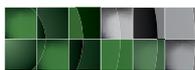
Desta feita, o CAM entra em contato com a/o cidadã/o, a fim de agendar uma primeira entrevista, com o objetivo de se reunir maiores informações e elementos acerca da solicitação em tela. No entanto, a intervenção não se esgota na pretensão jurídica.

Busca-se, sobretudo, oferecer um espaço de escuta e acolhimento às produções de vida, com um resgate histórico da construção da identidade trans. Objetiva-se, também, durante a primeira entrevista, o estabelecimento de um vínculo com a pessoa atendida, visto que outra sessão possivelmente será agendada.

As entrevistas são semiestruturadas e geralmente conduzidas em dupla (psicólogo e estagiária de Psicologia) e a confecção do parecer psicológico adota como referencial teórico a Psicanálise e obedece às Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 007/2003 – que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica – e nº 001/2018, que estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

Durante as intervenções, reconhece-se a singularidade das vivências relatadas, compreendendo-se como um processo histórico de construções e desconstruções da identidade.

Observa-se a forte presença de narrativas marcadas por violências, opressões e abandonos, praticados muitas vezes pela família, comunidade e, não raras vezes, pelo Estado. São muitos prejuízos sociais acumulados por negativas de direitos de várias ordens, como acesso à educação e capacitação para mercado de trabalho (principalmente o formal), estabelecimento de redes de apoio e inserção em políticas públicas, o que acaba por comprometer sobremaneira as condições de sobrevivência e de saúde mental dessa população.



A não correspondência às expectativas sociais de gênero gera profundos sofrimentos em razão de um processo de estigmatização, o qual acarreta reiteradas exclusões sociais de travestis e transexuais (NUDDIR, 2017).

Nota-se que o acesso a serviços de saúde e estratégias de cuidado também fica prejudicado, na medida em que o atendimento prevê a identificação da/o usuária/o do equipamento por meio da apresentação de documentos pessoais, situação vexatória pela divergência entre a aparência física e o prenome civil. Desta feita, acompanhamentos com endocrinologistas, clínicos gerais e a realização de exames periódicos deixam de ser feitos, a fim de não se submeter a novos constrangimentos. Uma das consequências de tal condição acaba sendo o uso indiscriminado de hormônios, que são obtidos, muitas vezes, de forma clandestina e por meio de compras pela internet.

Além disso, uma boa parte da população apresenta baixa escolaridade e, não conseguindo inserção no mercado de trabalho, acaba por recorrer à prostituição para se manter economicamente. Essa condição expõe as/os cidadãs/os em tela a diversas situações de risco à sua saúde e, especialmente, à sua integridade física e mental.

Desta forma, presente a exclusão social, há o enfrentamento de diversas dificuldades em áreas como a empregabilidade, habitação, educação, acesso a serviços de saúde, entre outras políticas públicas. (SAMPAIO & COELHO, 2013).

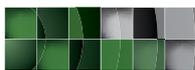
### *Distribuída a ação judicial*

Confeccionado o parecer psicológico e encaminhado o caso à análise do defensor público natural, entendendo-se haver amparo ao pedido de retificação de registro, que, em regra, engloba a mudança do nome e, igualmente, do sexo constante do assento, há a propositura da ação judicial.

Este momento inicial, de distribuição do pleito da/o cidadã/o, oportuno mencionar, configura-se uma verdadeira “loteria”, que guarda relação direta com a célere e efetiva afirmação do direito à identidade e à vida digna.

Tal se afirma, pois há divergências entre os Juízos de Direito acerca do tema e, inclusive, quanto à valoração do parecer psicológico elaborado pelo CAM; há aqueles que consideram suficiente, para a análise do mérito (pedido), o documento em tela, acompanhado de certidões negativas de distribuições de processos em nome da/o interessada/o; há outros, porém, que entendem ser imprescindível a realização de prova pericial (médica e/ou psicológica) por órgão oficial (IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo); há, ainda, aqueles que, baseados em jurisprudência atualmente minoritária, entendem ser necessária a prévia realização de cirurgia de transgenitalização para a retificação do registro civil.

Tais posicionamentos distintos geram insegurança jurídica, porquanto possibilitam que pessoas que vivenciam realidades semelhantes e que por vezes partilham o mesmo círculo de relações, recebam pronunciamentos jurisdicionais opostos.



Uma vez distribuída a demanda, o Ministério Público é chamado a emitir sua opinião/parecer.

Nota-se, até os dias de hoje, uma forte posição conservadora assumida por aquela instituição frente às solicitações de registro civil, ora posicionando-se contrariamente ao pleito, por considerar necessária a prévia submissão a procedimento cirúrgico, ora exigindo a realização de provas médicas, que, em muitos casos, somente se prestam a expor a/o requerente a novos constrangimentos, limitando-se a apontar aspectos anatômicos da pessoa submetida à perícia, com pouca ou nenhuma referência às suas singularidades e aos motivos que a conduziram à judicialização do pedido de retificação.

Afigura-se comum, tanto nos pareceres ministeriais, quanto nos documentos produzidos ao longo da instrução processual e nas decisões judiciais, o uso do nome civil e do gênero constantes do assento, em prejuízo à utilização do nome social e do gênero pelo qual a/o cidadã/o se reconhece perante o meio social.

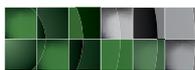
Além disso, observa-se que tais documentos discursam não sobre um sujeito concreto, mas abstrato, valendo-se, para tanto, da linguagem médico-psico-jurídico-social; há notória padronização da escrita e do vocabulário, com o uso de determinados modelos explicativos no processo, transmitindo a sensação de que se está sempre diante de uma mesma pessoa.

O processo se distancia, portanto, das singularidades e particularidades das produções de vida relatadas para se limitar à adoção de uma ou outra vertente de pensamento/julgamento, pautada em premissas pré-concebidas e alheias, como dito, à análise concreta da vida da pessoa que bate às portas do Estado-juiz, com a esperança de renascer perante a sua família e a sociedade.

Nesse contexto, o parecer psicológico do CAM tem, também, a finalidade de “humanizar” o discurso da/o usuária/o da Defensoria Pública, ao transpor para um documento que será anexado aos autos do processo, sobretudo, as diversas situações de constrangimento e violência sofridas, apontando para a necessidade da retificação do registro civil como forma de afirmar a identidade pessoal e social, bem como evitar a reiteração de violações de direitos.

Inobstante tal finalidade, bem assim o fato de ser o parecer elaborado em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, que lhe veda, expressamente, emitir documentos sem fundamentação e sem qualidade técnico-científica, já houve decisão judicial que considerou o parecer CAM um documento unilateral, sem maior valor probatório, visto ter sido produzido por um órgão auxiliar da Defensoria Pública, que patrocina a defesa judicial do pleito da/o cidadã/o.

Do ponto de vista jurídico, oportuno destacar que o parecer CAM é uma prova documental; o fato de ser produzido por um órgão auxiliar da Defensoria Pública não o torna “unilateral” ou retira a sua validade, porquanto será ele submetido ao devido contraditório, oportunizando-se que o Ministério Público (que atua no processo como fiscal do ordenamento jurídico) se manifeste sobre o seu conteúdo, nos termos do artigo 436, inciso IV do Código de Processo Civil (CPC), e que o juiz, ao final, lhe destine a adequada apreciação, expondo os fundamentos de fato e de direito que embasam a sua conclusão (artigos 371 e 489 e seguintes do CPC).



Absolutamente insustentável, portanto, do ponto de vista jurídico, deixar-se de conferir validade documental ao parecer psicológico do CAM, única e exclusivamente pelo fato de ter sido produzido por um órgão auxiliar da Instituição destinada a promover o acesso à justiça da população carente e marginalizada.

Ademais, não se afigura lógico conferir maior valor probante a laudos periciais realizados, comumente, com base em um único atendimento, em relação a um parecer psicológico emitido após dois ou mais encontros, com a exposição detalhada e refletida dos relatos de vida transmitidos pela/o postulante à retificação do registro. Além disso, em alguns casos, além das intervenções pertinentes à solicitação de retificação de registro civil, o CAM realiza encaminhamentos das/os cidadãs/ãos atendidos, discussões de caso com serviços da rede municipal, tendo por premissa o oferecimento de um atendimento intersetorial e articulado com as políticas públicas existentes, como saúde, assistência social, educação, habitação, entre outras.

De toda forma, encerrada a instrução do processo, com as provas consideradas necessárias e pertinentes, e após as manifestações finais das partes, seguem os autos à prolação de sentença pelo juiz.

Ainda hoje, conforme mencionado rapidamente alhures, há decisões judiciais de improcedência do pedido, com base na ausência de prévia cirurgia de transgenitalização.

Todavia, como sabido, “sexo” não se confunde com “identidade de gênero” e, menos ainda, com “genitália”.

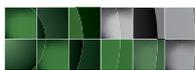
A visão segundo a qual somente se admitiria a alteração do “sexo jurídico” quando essa “capacidade” for alterada cirurgicamente, caminha em sentido diametralmente oposto ao fundamento maior da dignidade da pessoa humana, limitando-se à análise biomédica da questão da transexualidade.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio qualquer exigência à prévia submissão do indivíduo à invasiva cirurgia de transgenitalização para que possa ele expressar sua identidade e exercer sua autonomia pessoal mediante a escolha do nome pelo qual deseja e se identifica no meio social.

Nem poderia ser diferente; nos dizeres de Washington de Barros Monteiro (2003), o nome se define como o sinal exterior pelo qual a pessoa é designada, identificada e reconhecida no seio da família e da comunidade, configurando-se como a expressão mais característica da personalidade; é, ainda, elemento imprescritível e inalienável da individualidade, não se podendo conceber, ser humano que não carregue consigo o nome.

Negar-se o direito ao uso do nome pela existência de determinada característica anatômica é negar o direito à vida digna e ao exercício da individualidade da pessoa; é negar, em última análise, na esteira do quanto asseverado pelo Ministro Luiz Felipe Salomão, no julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1072402/MG, que

o registro público da pessoa natural não é um fim em si mesmo, mas uma forma de proteger o direito à identificação da pessoa pelo nome e filiação, ou seja, o direito à identidade é causa do direito ao registro” e que “o princípio da verdade real norteia o registro público e tem por finalidade a segurança



jurídica, razão pela qual deve espelhar a realidade presente, informando as alterações relevantes ocorridas desde a sua lavratura (STJ, 2017, on-line).

Se a realidade presente aponta pela construção de uma identidade de gênero distinta daquela que o registro público atesta, deve este ser alterado para que espelhe, efetivamente, a individualidade do ser.

Novaes (2006) aponta que o nome vem a definir a existência de cada sujeito humano, marcando a inscrição deste na ordem simbólica, ou seja, na sociedade a qual o mesmo vive. Nesse sentido, é a partir da definição de um nome que cada indivíduo é representado e, para isso, faz-se necessário que o nome escolhido ganhe sentido tanto para aquele que nomeia quanto para aquele é nomeado no contexto social.

Considerando o contexto desfavorável de vulnerabilidades, violências a que a população trans está exposta diariamente, as mudanças corporais e de nome são fundamentais para o reconhecimento social. Segundo Teixeira (2009), negar tais direitos, bem como o condicionamento da retificação do registro civil à realização da cirurgia de transgenitalização é uma ação violenta.

A consideração da realização da cirurgia de transgenitalização como condição para a retificação do registro civil indica, ainda, a preponderância do componente biológico (a mudança da genitália) para garantir maior respaldo ao reconhecimento social das identidades em tela.

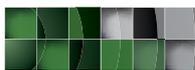
Vieira (2000), por sua vez, pontua que o direito ao equilíbrio entre corpo e mente da pessoa trans é traduzido pela adequação entre o sexo e prenome, alicerçado no direito ao próprio corpo, à saúde e identidade sexual, forte aspecto da identidade sexual. Configura-se, segundo a referida autora, em um direito da personalidade.

Dessa forma, pode-se pensar que a possibilidade de ser novamente nomeado, ou seja, de receber uma nova inscrição na sociedade, representa para essas/es cidadãs/ãos o reconhecimento do gênero ao qual se identificam e a sua afirmação enquanto ser.

## **Considerações finais**

O Brasil ainda não possui uma legislação que assegure os direitos fundamentais às pessoas trans. Nessa temática, houve três projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. O PL 72/2007, do ex-deputado Luciano Zica, tratava dos registros públicos, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais; o PLS 658/2011, da ex-senadora Marta Suplicy, cuja ementa era o reconhecimento dos direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais; e o PL 5002/13, do deputado Jean Wyllys e da deputada Érika Kokai, que dispõe sobre o direito da identidade de gênero.

Para Bento (2014), os dois primeiros projetos carregam em seu bojo uma perspectiva patologizante, embora tratem das modificações de nome e sexo nos documentos sem condicioná-las à feitura da cirurgia de transgenitalização.



O terceiro projeto, denominado “Lei João W. Nery” – em homenagem ao homem trans que deu voz a essa população pela primeira vez no País, após publicar sua autobiografia, “Viagem Solitária” – também chamado “Lei de Identidade de Gênero”, é a primeira na história que se pauta pelo reconhecimento pleno da identidade de gênero das pessoas trans no país, sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos ou psicológicos, procedimentos cirúrgicos nem hormonioterapias.

Garante, além disso, o acesso à saúde no processo transexualizador e retira o crivo da patologização das identidades trans, inspirado na Lei de Identidade de Gênero argentina. Esta última, aprovada em 2012, se assenta no princípio do reconhecimento da identidade, não havendo solicitações de exames ou atestados para que a pessoa demande em cartório a modificação de nome e sexo nos documentos.

A discriminação por orientação sexual e identidade de gênero ainda não é considerada crime específico no Brasil, não garantindo a punição adequada de violações por tal motivação. Ao não criminalizar condutas discriminatórias e violentas dirigidas a gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexos, o Estado não reconhece tal motivação, o que acaba por tornar inócuas e ineficazes as tentativas de prevenção e repressão de tais atos.

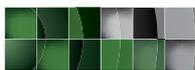
Torna-se, então, urgente a criminalização da homofobia e da transfobia. O Estado Brasileiro ainda não reconhece a condição das pessoas trans como bem jurídico a ser tutelado, como o faz, por exemplo, em relação à condição de gênero envolvendo as mulheres ou de raça. Não há uma legislação a respeito, como a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Igualdade Racial, que busque assegurar direitos a essa população. Nota-se, portanto, a elevação de algumas situações a bem jurídico em detrimento de outras e, sem esse reconhecimento, a proteção se afigura diminuta.

Torna-se necessário, desta forma, um urgente e profundo diálogo entre o Estado e a sociedade, na perspectiva da garantia de direitos e de proteção da vida das pessoas pertencentes ao segmento LGBTI, buscando que cidadãos/ãos em situação de vulnerabilidade sejam elevados a uma condição de igualdade, também com o objetivo de reduzir a violência contra esses grupos.

Além disso, aponta-se a necessidade e a importância da construção de políticas públicas voltadas para a população trans, com a implantação de Centros de Referência e ambulatórios de saúde.

Neste sentido, observou-se como um ponto fundamental a articulação do CAM e da Defensoria Pública de Araraquara com a Assessoria da Diversidade Sexual do Município, por meio de reuniões e discussões de casos, participação em eventos em datas comemorativas, como o Orgulho LGBT e Visibilidade LGBT. Esse estreitamento de contato entre as instituições promoveu um aumento da demanda que aporta à Defensoria Pública e a construção de um atendimento à população em questão.

Como pontos a serem destacados do atendimento CAM às solicitações em tela, verifica-se a relevância do oferecimento de um atendimento individualizado, realizado em mais de uma entrevista, possibilitando o exercício de uma escuta qualificada e de acolhimento à demanda,



que se mostra extremamente complexa e delicada. É, principalmente, um espaço de ventilação de vivências dolorosas, marcadas por preconceitos, violências, imposições e opressões.

Nota-se que transexuais e travestis ainda se encontram em situação marginal e invisível, com dificuldades de acesso a serviços de saúde e de serem ouvidas/os sem preconceitos e julgamentos.

A prestação do serviço pela Defensoria Pública de Araraquara nesta demanda específica extrapola o mero pedido jurídico, oferecendo à/ao solicitante a possibilidade de estabelecer um vínculo de confiança, orientando-se de que poderá retornar à unidade caso necessário e solicitar atendimento individual pelo CAM.

Ao longo das intervenções, solicita-se à/o cidadã/o que traga fotos que expressem a sua identidade de gênero e, durante a última entrevista, observa-se a emergência de relatos descrevendo o processo de transição e as mudanças corporais realizadas com vistas à adequação da aparência ao gênero de expressão.

Durante a última entrevista, a/o cidadã/o é questionado a respeito de como avalia o atendimento prestado pela Defensoria Pública, desde a sua chegada à instituição até as entrevistas realizadas pelo CAM; é um momento de avaliação do serviço, com a possibilidade de realizar críticas, apontamentos e sugestões para melhorias da assistência.

As intervenções realizadas pelo CAM nessa demanda acabam por ganhar importância na medida em que se tornam porta-voz, por meio dos relatos obtidos, das experiências de constrangimento e violências sofridas, que geram intenso sofrimento emocional, sentimentos de desvalia e isolamento social.

O parecer elaborado se trata, também, de um documento que expõe a afirmação da identidade travesti/trans, apontando a necessidade da retificação do registro civil para a vida presente e futura de quem a solicita. Reconhece-se, pois, a condição de sujeitos dessa população, conferindo, portanto, singularidade e protagonismo a estas/es cidadãs/ãos e a escuta dessas experiências revela a diversidade dos processos transicionais em diferentes momentos históricos.

Objetiva-se, ainda, a construção de políticas públicas de saúde alicerçadas em direitos humanos, de forma que a patologia não seja a única via de acesso para o oferecimento de acompanhamentos e estratégias de cuidado.

Compreender e oferecer serviços específicos às pessoas transexuais é essencial. No entanto, romper com as concepções cristalizadas sobre sexo e sexualidade, construindo discursos e práticas que resultem em maior equidade entre as pessoas, é trilhar um caminho rumo a mudanças mais substanciais.

Segundo Tenório e Prado (2016), alguns conhecimentos que foram construídos nos campos da Medicina e da Psicologia estão distantes da realidade das experiências de vidas de pessoas trans e, concomitantemente, reduzem-nas a certos estereótipos. Neste sentido, a despatologização de tais identidades significaria dar espaço para a escuta das experiências por meio de suas evidências concretas.



Arán (2006) pontua que o diagnóstico psiquiátrico carrega consigo uma patologização e um estigma, não problematizando questões históricas, políticas e subjetivas sobre a psiquiatrização da condição transexual. Citando Califa (2003), a autora mencionada aponta que tal condição não corresponde a nenhuma “incapacidade mental”, uma vez que a maioria das pessoas tem condições de exercer a autonomia de decisão sobre o próprio corpo.

Para Bento (2014, p.172),

Quanto mais próximo de uma visão biologizante de gênero, maiores serão as exigências para as cirurgias de transgenitalização e as mudanças nos documentos. Por essa visão, ou se nasce homem ou se nasce mulher, e nada poderá alterar a predestinação escrita nos hormônios. Nestes casos, as legislações têm um caráter autorizativo. As pessoas trans precisarão de algum especialista para atestar a validade de suas demandas.

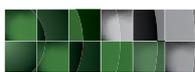
A crescente judicialização da vida no Brasil pode ser enxergada como um dos poucos caminhos a serem adotados pelas populações excluídas. Atualmente, são comuns decisões judiciais que garantem a mudança do nome sem a realização das cirurgias, mas há, ainda, decisões judiciais que exigem laudos médicos para o deferimento de tais medidas ou, até mesmo, aquelas que condicionam a retificação à prévia realização de procedimento cirúrgico.

Bento (2014, p.167) pontua que opera neste contexto a lógica da “cidadania precária”, que “nega a condição humana e de cidadã/ão a sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas”. Tal negação está historicamente presente nos corpos das mulheres, negras/os, lésbicas, gays e das pessoas trans.

Para Souza & Braz (2015), questões de gênero e sexualidade abarcam uma vasta gama de possibilidades humanas, sociais e culturais, contudo também dizem respeito a normas, regras e exclusões. Para tais autores, um dos desafios das pesquisas que abordam tais temáticas é evidenciar que esse leque de possibilidades de corpos, gêneros e sexualidades é possível, viável e merece ser reconhecido em sua humanidade.

Recentemente, em âmbito internacional, a questão foi merecedora de tratamento mais humano e dignificante: a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva 24/17, de 24 de novembro de 2017, solicitada pela República da Costa Rica, concluiu que o nome e a menção ao sexo nos documentos de registro, em conformidade com a identidade de gênero percebida pelo sujeito de direito, são garantias protegidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos, competindo aos Estados, em decorrência, reconhecer tais garantias e estabelecer procedimentos adequados que lhes confirmem o devido alcance, inclusive em âmbito administrativo (sem a necessidade de propositura de ação judicial).

Nesse mesmo sentido, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal, por ocasião da análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, ocasião em que, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.



Trata-se de recentes precedentes que, a bem da verdade, confirmam um direito natural de toda e qualquer pessoa e que, por esse motivo, não deveria necessitar, sequer, de confirmação por Cortes de Justiça, qual seja: o direito de ser tratado e reconhecido de acordo com a sua identificação pessoal e social; o direito de viver em condições de dignidade e de não sofrer, diariamente, violações a direitos.

Espera-se, a partir de então, que haja, de fato, a desburocratização do procedimento à retificação do registro civil, seguindo a Defensoria Pública o acompanhamento de tais pleitos, administrativa ou, se necessário, judicialmente, para garantir que a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Constituição Federal sejam observadas; acima de tudo, para proporcionar àquelas/es que buscam a Instituição um espaço de escuta, de acolhimento e de respeito à sua individualidade e dignidade, tendo por primado a busca da garantia de seus direitos fundamentais.

## Referências

ARÁN, M. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora**, v. 9, p.49-63, 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982006000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982006000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 17 set. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

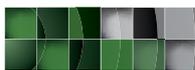
BARROS, L.A. et al. Apresentação. In: BARROS, L.A. et al (Orgs.) **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da Psicologia e do Serviço Social**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-4, 2015.

BENTO, B. Corpos e próteses: Dos limites discursivos do dimorfismo. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 7, Florianópolis, 2006. **Anais...** Florianópolis, p 1-7. Disponível em [http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/B/Berenice\\_Bento\\_16.pdf](http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/B/Berenice_Bento_16.pdf). Acesso em: 20 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea Revista de Sociologia da UFSCar**. São Carlos, v. 4, n. 1, p. 165-182, 2014. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/197/101>. Acesso em: 27 fev. 2017.

BRASIL. Gabinete da Presidência. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 02 de abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial: REsp 1626739/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, DJe 01/08/2017. **Jus.com.br**. Disponível em:



<<https://jus.com.br/artigos/59871/principio-da-imutabilidade-do-nome-da-pessoa-natural/3>>. Acesso em 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275. Requerente: Procuradora-Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Amicus Curiae: Instituto Brasileiro de Direito de Família, Adv. Rodrigo da Cunha Pereira (30143/DF, 0037728/MG, 37728/MG, 307490/SP); Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual, Adv. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP); Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Adv. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP); Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Adv. Ananda Hadah Rodrigues Puchta (0080651/PR); Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos – LIDIS, Adv. Daniel Antônio de Moraes Sarmiento (00073032/RJ); Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM, Adv. Daniel Antônio de Moraes Sarmiento (00073032/RJ); Conselho Federal de Psicologia, Adv. Victor Mendonça Neiva (15682/DF); Defensor Público-Geral Federal, Adv. Gustavo Zortea da Silva (33863/DF). Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 09 de março de 2018. **Diário Oficial da União**, Atos do Poder Judiciário, Brasília, DF, 09 mar. 2018. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em 04 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. **Resolução nº 07/2003, de 14 de junho de 2003**. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003\\_7.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf)>. Acesso em: 30 jan. de 2018.

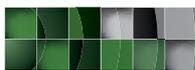
\_\_\_\_\_. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. **Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2018**. Disponível em <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>>. Acesso em: 30 jan. de 2018.

CORTE AMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Opinión Consultiva OC-24/17 de 24 de Noviembre de 2017 solicitada por la Republica de Costa Rica. Disponível em: <[http://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_esp.pdf](http://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

MONTEIRO, W. de B. **Curso de Direito Civil**, v. 1, parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003.

NOTA TÉCNICA DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES TRANS. **Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20NUDDIR%20SOBRE%20DESPATOLOGIZA%C3%87%C3%83O%20DAS%20IDENTIDADES%20TRANS%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

NOVAES, M. A letra e o significante-nome próprio na psicose. In: **Revista do Departamento de Psicologia da UFF**, v. 18, n. 1, p. 87-105. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-80232006000100008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-80232006000100008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 18 mai. 2016.



PESQUISA DIVULGA NOVOS DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA TRANSGÊNEROS NO MUNDO E BRASIL LIDERA RANKING. **Lado A.** Disponível em: <<http://revistaladoa.com.br/2018/01/noticias/brasil-lidera-ranking-paises-homofobicos-com-445-mortes-registradas-em-2017/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

PESSOAS LGBT MORTAS NO BRASIL. Relatório 2017. **Grupo Gay da Bahia.** Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-20181.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

POMPEU, A. STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial. **Conjur.com.br.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>. Acesso em: 02 abr.2018.

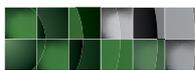
SAMPAIO, L. L. P.; COELHO, M. A. T. Á. D. A transexualidade na atualidade: discurso científico, político e histórias de vida. In: **UFBA, Bahia**, v. 1, n. 1, p.1-12, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15770/1/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE.pdf>>. Acesso em 26 out. 2017.

SOUZA, E. R.; BRAZ, C. Homens trans e políticas de saúde no Brasil: alguns paradoxos a partir de apontamentos antropológicos. In: REUNIÓN DE ANTROPOLOGIA DEL MERCOSUR, 11, 2015, Montevideo. **Actas...** Montevideo, 1996. Disponível em <[http://xiram.com.uy/ponencias/GT-50/%C3%89rica%20Renata%20de%20Souza,%20Camilo%20Braz\\_Homens%20trans%20e%20pol%C3%ADticas%20de%20sa%C3%BAde%20no%20Brasil.%20Alguns%20paradoxos%20a%20partir%20de%20apontamentos%20antropol%C3%B3gicos.pdf](http://xiram.com.uy/ponencias/GT-50/%C3%89rica%20Renata%20de%20Souza,%20Camilo%20Braz_Homens%20trans%20e%20pol%C3%ADticas%20de%20sa%C3%BAde%20no%20Brasil.%20Alguns%20paradoxos%20a%20partir%20de%20apontamentos%20antropol%C3%B3gicos.pdf)> Acesso em: 26 out. 2017.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, vol. 20, n.2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 18 mai. 2016.

TRANS RESPECT VERSUS TRANSPHOBIA WORLDWIDE. **Actualización Trans Murder Monitoring** - Día de la memoria trans 2017. Disponível em: <[https://transrespect.org/wp-content/uploads/2017/11/TvT\\_TMM\\_TDoR2017\\_Namelist\\_ES.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2017/11/TvT_TMM_TDoR2017_Namelist_ES.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

VIEIRA, T.R. **Nome e sexo:** mudança no registro civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.



## **A aplicabilidade das Leis do Amor nas mediações sistêmicas realizadas na Defensoria Pública na Regional de Marília-SP**

### ***The applicability of the Laws of Love in the systemic mediations carried out at the Public Defense Bureau in Marília-SP***

**Marisa Sandra Luccas**

Agente de Defensoria Pública de SP- Psicóloga  
msluccas@defensoria.sp.def.br

#### **Resumo**

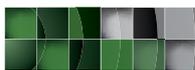
O objetivo do presente trabalho foi apresentar a aplicação dos conhecimentos adquiridos pela filosofia hellingeriana nos casos de atendimentos nas mediações sistêmicas na área de família realizadas no Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública de São Paulo, Regional Marília. Para contextualizar tal abordagem, foi feita a descrição desta instituição pública, bem como seu foco de trabalho. Também foi destacado o trabalho multidisciplinar na área de resolução de conflitos. A partir daí apresentou-se o conceito das Leis do Amor e o uso desta filosofia nos atendimentos de mediação, com o objetivo de trazer à população esclarecimentos sobre suas demandas, analisando interesses, sentimentos e necessidades na sua origem, em busca da resolução de seus conflitos e, em última análise, da pacificação social. Finalmente, com esta prática profissional tem-se buscado a excelência no atendimento ao público.

**Palavras-chaves:** filosofia hellingeriana; mediação sistêmica; centro de atendimento multidisciplinar

#### **Abstract**

*The goal of the present work was to present the application of the knowledge acquired by the Hellingerian philosophy in the cases of attendance in the systemic mediations in the family area carried out in the Center of Multidisciplinary Attendance of the S.P. Public Defense Office, in Marília. In order to contextualize such approach, a description of this public institution was made, along with its work focus. The multidisciplinary work in the area of conflict resolution was highlighted as well. From that point on, the concept of the Laws of Love and the use of this philosophy in mediation services were presented, with the purpose of bringing to the population clarifications about their demands, analyzing interests, feelings and needs in their origin, in search of the resolution of their conflicts, and, ultimately, social pacification. At last, with this professional practice, it was sought excellence in serving the public.*

**Keywords:** *Hellingerian philosophy; systemic mediation; multidisciplinary care center*



## **Introdução**

É de bom alvitre inicialmente tecer algumas considerações acerca do local onde tem sido desenvolvido o trabalho a ser apresentado. A Defensoria Pública consiste em instituição pública permanente, prevista na Constituição Federal, cuja atribuição precípua reside na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes economicamente. No estado de São Paulo a Defensoria Pública possui autonomia administrativa e funcional, sem qualquer vínculo hierárquico com o Poder Executivo do Estado de São Paulo. Foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo presta atendimento em áreas como cível, criminal, infância e juventude, excluindo-se a previdenciária e trabalhista, por serem da esfera federal. Em detalhamento destas funções, verificamos:

**Área Cível:** Trata-se de extenso campo que compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras.

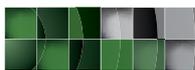
**Tutela Coletiva:** A Defensoria Pública possui a prerrogativa legal de propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor.

**Área Criminal:** A atuação na área criminal corresponde essencialmente à defesa de pessoas acusadas da prática de crimes de forma ampla e abrangente. A Defensoria promove não apenas a defesa em primeira instância, mas maneja todos os recursos cabíveis, tendo atuação marcante perante o STJ e o STF.

Também é possível a atuação em defesa da vítima, especialmente nas hipóteses de Juizados Especiais ou de aplicação da Lei Maria da Penha (proteção contra mulheres vítimas de violência doméstica).

**Área da Infância e Juventude:** A atuação perante as Varas da Infância e Juventude, abrange a área infracional, atuando na defesa de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e que cumprem medidas sócio-educativas (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). E também a área não infracional, incluindo pedidos de adoção ou de guarda, defesa em processos de destituição do poder familiar, entre outras.

**Área de Execução Criminal:** A atuação abrange a defesa de cidadãos que estejam cumprindo pena de reclusão, detenção ou penas alternativas após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário. (DEFENSORIA PÚBLICA, 2018)



## **Resolução de conflitos e interdisciplinaridade**

O contexto hodierno vivido pelo Poder Judiciário brasileiro promoveu uma efervescência na criação de outras formas oferecidas para a sociedade com o fito da solução das suas controvérsias e favoreceu sobremaneira a inserção de profissionais que não da área do Direito para contribuir nesta seara. Nas palavras de José Renato Nalini, temos:

As profundas modificações da sociedade, notadamente nas comunicações e nas tecnologias disponíveis, caricaturizaram a obsolescência do Judiciário. E forçaram a adoção de mecanismos mais eficientes de resolução de conflitos. Surge assim a arbitragem, a mediação, a peritagem, a transação, a conciliação, a justiça de aluguel, a justiça privada, a justiça negociada, pactuada ou qualquer outro título que se queira dar à composição do justo não operada por juiz. (NALINI, 2006, p.154).

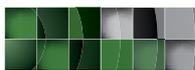
O acesso à Justiça ganhou amplitude na medida em que a solução adjudicada estatal cedeu terreno a novas possibilidades, sem desmerecimento algum de seu papel, uma vez que se reconhece que sua função pode ser residual ou subsidiária. Nas palavras do jurista Rodolfo C. Mancuso, nota-se que “... ao contrário do que ainda hoje por vezes se supõe, a via judicial não é- nem convém que seja- o remédio único para qualquer tipo de interesse resistido, contrariado ou insatisfeito, nem deve, em linha de princípio, protagonizar a cena jurídica...” (MANCUSO, 2015, p.168).

A Defensoria Pública, seguindo este diapasão, tem como um dos seus fundamentos no desempenho das suas atividades a prevenção de conflitos, conforme apregoa a Lei Complementar Estadual nº 988 de 9 de janeiro de 2006 em seu Artigo 3º:

A Defensoria Pública do Estado, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a prevenção de conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais. (ESTADO DE SÃO PAULO, Lei Complementar Estadual nº988 de 9 de janeiro de 2006)

No contexto da resolução de conflitos e com base no *zeitgeist*, vale dizer, no espírito da época supramencionado, para estruturar a instituição foi pensada na possibilidade de criação de trabalho multidisciplinar voltado à resolução de conflitos de natureza extrajudicial, o que otimizaria tempo e custo no atendimento à população. Embora a instalação e funcionamento da Defensoria no estado de São Paulo tenham acontecido no ano de 2006, a implementação dos Centros de Atendimento Multidisciplinares (CAMs) só aconteceu no ano de 2010. O CAM é um órgão composto por psicólogos e assistentes sociais lotados em Unidades de Defensoria por todo o estado, presentes em 45 municípios.

Trata-se da primeira iniciativa no país de oferta de um atendimento jurídico interdisciplinar em larga escala, na qual esses profissionais contribuem, a partir de suas especificidades, com defensores no atendimento das demandas de responsabilidade da Justiça Estadual, tendo como premissa norteadora o atendimento integral. Desempenham atividades como mapeamento e articulação com as redes de serviços e demais políticas públicas, resolução extrajudicial de conflitos, assistência técnica na fase processual, suporte psicológico ou social e educação de direitos visando ao acesso à justiça. (BARROS et al,2015,p.1)



Apesar de ter sido o estado de São Paulo um dos últimos do Brasil a ter implantado a Defensoria Pública, em contrapartida, trouxe valiosa inovação e destaque posto que é o estado com melhor estrutura em estafê para o atendimentos multidisciplinar, com os CAM. Também cumpre informar adicionalmente que no tocante a esta inovação, foi também criado um quadro de servidores das mais diversas profissões, para além do CAM, vale dizer, a instituição também conta com engenheiros, arquitetos, sociólogos, cientistas sociais, administradores, pedagogos, entre outras tantas profissões em seu quadro de servidores.

No tocante à intervenção para a resolução de conflitos realizada pela Defensoria Pública, podemos afirmar que a atuação é efetivamente muito mais célere que o andamento de um processo judicial, visa à análise e se possível a resolução do conflito (e não só a realização do processo), estimula a autonomia dos mediandos e visa à efetividade dos casos atendidos.

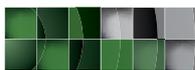
Para os usuários da Defensoria Pública, esta mudança de cultura implica oferecer-lhes acesso à justiça de forma ampliada. Eles podem decidir sobre a resolução de conflitos, não relegando esta função a um terceiro, via de regra, o juiz de direito. As pessoas buscam a assistência jurídica para a resolução de um problema em suas vidas, e passam a atuar como protagonistas nesta resolução, responsabilizadas e empoderadas. (BARROS et al,2015,p.105)

Na Regional de Marília este trabalho é oferecido aos usuários em intervalo de tempo menor que um mês, com obtenção de mais de noventa por cento de casos frutíferos na sua execução. É sem dúvida um trabalho que tem demonstrado êxito na medida em que traz na prática a constatação da satisfação das pessoas atendidas, senão em todo, pelo menos em certa extensão.

Nos atendimentos, os princípios da mediação são disciplinadamente observados. O art. 166, caput, do NCPC dispõe que a conciliação e a mediação são informadas pelos “princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada”. Refletindo sobre o instituto da mediação, inferimos que com seu surgimento tivemos um novo e moderno paradigma na aplicação do Direito e no acesso à Justiça. A interferência mínima estatal na vida privada dos cidadãos no tocante ao Direito de Família e o empoderamento das pessoas referente à autonomia da sua vontade foi de enorme valia e deu ao Direito uma roupagem de modernidade ao fazer valer na prática o princípio da dignidade humana e ao exercício pleno da cidadania.

## **As Leis do Amor**

Na esteira progressista e paradigmática do uso da mediação nos casos de família, um passo além tem sido dado com o uso dos conhecimentos trazidos por Bert Hellinger em meados do século XX. Ao participar do curso de pós-graduação em Direito Sistêmico, foi possível trazer o arcabouço teórico e prático da filosofia hellingeriana para o exercício das mediações do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), precipuamente os afetos à área de família na Defensoria Pública de Marília. É necessário destacar um salto qualitativo substancial nos atendimentos com o uso da abordagem terapêutica sistêmica posto que ela proporciona um descortinamento de novos horizontes até então desconhecidos no terreno das relações humanas.



O filósofo e psicoterapeuta alemão Bert Hellinger revelou a existência de dinâmicas ocultas presentes nos relacionamentos familiares e este saber auxilia-nos a compreender os fatores motivacionais da prática de comportamentos que invariavelmente resvalam na dor, sofrimento e insatisfação.

Absorvidos os ensinamentos das dinâmicas destas relações, sobretudo as familiares, tem sido possível observar as raízes do conflito e tendo acesso a essa origem, percebe-se a aquisição de maior habilidade na condução e no direcionamento dos atendimentos, mormente os de mediação, com vistas à sanação quando da existência de feridas de cunho emocional. Cumpre salientar de antemão que esse conhecimento em absoluto se autodefine como milagroso, porque respeita o momento e a condição do cidadão atendido, que pode estar ou não apto à transformação cognitivo-emocional.

Com maestria, Hellinger, na observância minuciosa dos comportamentos e sentimentos provenientes das relações e interações humanas, desvendou a existência de leis naturais as quais regem o comportamento humano e que, quando desobedecidas, trazem desarmonia ao sistema, não raro este é acrescido de dor e sofrimento. A desestabilização do sistema, em essência, constitui em última análise o miolo, o cerne, o âmago do conflito. A essas leis que regem os relacionamentos humanos Bert nominou-as de Leis do Amor.

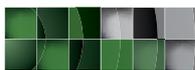
O aspecto mais importante foi reconhecer que o amor atua por trás de todos os comportamentos, por mais estranhos que nos pareçam, e também de todos os sintomas de uma pessoa.” “Então chegamos à raiz, onde se encontra também o caminho para a solução, que sempre passa também pelo amor. (HELLINGER, 2007, pág. 407)

É o amor que subjaz à dinâmica dos relacionamentos humanos. Esse conhecimento é revolucionário no campo do afeto, das emoções e convida à mudança de paradigma para os profissionais que se voltam ao cuidado humano. Em última análise, o amor é a força motriz das ações e inações que resvalam nas instituições do sistema de justiça.

Tendo esta nítida compreensão, dispomos de ferramenta preciosa e clareadora para compreender demandas ocultas no momento da escuta de uma queixa. É efetivamente trazer luz aos interesses, necessidades e sentimentos subjacentes presentes nas demandas jurídicas diuturnamente trazidas pelo público, o qual em seu pleito busca a intervenção estatal.

As leis cunhadas por Hellinger de Leis do Amor consistem em Lei do Pertencimento, Lei da Precedência ou Ordem Hierárquica e a Lei do Equilíbrio do dar e tomar. Propomos uma reflexão sobre a aplicabilidade desse conhecimento nos atendimentos em mediação nos casos de família, caracterizando a mediação sistêmica.

A priori, o conhecimento cognitivo da Lei do Pertencimento é bastante simples e teoricamente pode soar até óbvio: todo mundo pertence ao sistema e ninguém pode ser excluído dele. Contudo, na observância da dinâmica das relações esta premissa nem sempre é efetivamente aplicada. Quando não é, o sistema entra em descompasso, em desarmonia pelo desentendimento, insatisfação, sofrimento. Muitas pessoas são excluídas do núcleo familiar pela adoção de um comportamento tido como inadequado ou diferente. Na ocorrência destas pessoas serem julgadas e excluídas tem-se a violação da lei do pertencimento supramencionada e naturalmente surgem conseqüências negativas para todo o sistema. Este é o nascedouro de um



conflito. Percebemos com nitidez que até então o conhecimento cognitivo da existência dessa lei não necessariamente implica no conhecimento emocional da mesma, vale dizer, pode existir uma distância entre o conhecimento desta lei e sua vivência.

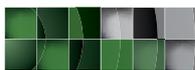
Mais do que qualquer outra instituição de justiça, a Defensoria Pública é a porta aberta e muitas vezes a única saída para as pessoas tidas como excluídas ou marginalizadas socialmente terem seu direitos garantidos. E a instituição abraça a sua causa, quando legítima. É bastante comum essas pessoas - as quais se incluem não só hipossuficientes economicamente, como também usuárias e/ou dependentes de substâncias psicoativas, prostitutas, homossexuais ou ainda cidadãos com comportamento bastante peculiar - via de regra, relatarem em mediação mui frequentemente terem vivido preconceito e a exclusão. Verificamos o desajuste, a inaptidão quanto ao sentimento de pertença, denotando até comportamento de auto-exclusão, demonstrando quão malfazeja a ruptura de vínculos familiares reverbera psicossocialmente na vida desses cidadãos.

Portanto, quando qualquer membro é excluído, reprimido ou esquecido, a família e o grupo familiar reagem como se tivesse acontecido uma grande injustiça que precisa ser expiada. Isto acontece, por exemplo, quando alguém, por razões morais, é declarado indigno de pertencer à família ou é deslocado por outra pessoa que ocupa o seu lugar. (...). Na família reina, portanto, a lei de igualdade de todos. Pode-se dizer que cada um é tomado, à sua própria maneira, a serviço da família e ninguém é dispensável nem pode ser esquecido. Os problemas mais graves com que me defronto nascem do desrespeito a essa igualdade. (HELLINGER, 2007, pág. 408)

Nesta esteira, a exclusão reflete direta ou indiretamente em todo membro que compõe a família, semelhante a uma cadeia de dominós: um cai, todos são atingidos. Mais comumente que possa parecer, mediandos em situação de separação demonstram em palavras e atitudes a intenção, consciente ou inconscientemente de excluir da vida da sua prole a figura do pai ou da mãe que, por inúmeros motivos de desentendimentos, a pessoa até então amada tornou-se *persona non grata*. Se os filhos tomam partido, vale dizer, se defendem pai ou mãe, saem do lugar de filhos e ficam partidos. Superficialmente um filho pode culpar um (ou até ambos) os genitores, mas no fundo, intimamente, ainda que não perceba, o(s) absolve(m).

Alienadores, ao tentar separar, excluir, retirar da vida de seus filhos a figura materna ou paterna, segundo Bert, fazem com que ocorra justamente um efeito contrário. Infringindo a lei natural de pertença, os filhos conscientes ou não, acabam honrando a pessoa excluída, fazendo valer seu quinhão genético, sua porção hereditária, sua meia-parte. Como? Reproduzindo justamente o comportamento criticado presente na pessoa excluída, alienada. E o tiro sai pela culatra. Não raro, tão emaranhada a pessoa alienante está na sua dor que só muito tardiamente pode visualizar os frutos amargos das sementes do desamor plantada, tão movida pela cegueira emocional que assola seu ser. Isto quando enxerga...

A injustiça da exclusão é expiada, na família e no grupo familiar, quando outro membro do sistema passa inconscientemente a representar, diante dos membros remanescentes ou agregados, a pessoa que foi excluída ou esquecida. Essa é a causa mais importante de um envolvimento sistêmico e dos problemas que dele resultam, tanto para a pessoa envolvida quanto para sua família e seu grupo familiar. O direito básico de pertencimento não é, portanto, uma exigência imposta de fora. No fundo de nossa alma nós nos comportamos como se tratasse de uma ordem preestabelecida,



independentemente de nossa compreensão e justificativa. (HELLINGER, 2007, pág. 408)

Ao esclarecer o público atendido sobre as dinâmicas até então ocultas e sinalizar o caminho que restabeleça o equilíbrio familiar, a postura na mediação sistêmica é de convite à tomada de consciência das forças que atuam nos comportamentos provenientes das Leis do Amor, naturais e inexoráveis. Convida-se ao retorno à rota de equilíbrio, de reconsideração e modificação das atitudes no seio da família, levando em conta a obediência a essa Lei.

No tocante à Lei da Precedência, também chamada de Lei da Ordem Hierárquica, no atendimento em mediação familiar, também vemos inúmeras implicações e o descumprimento da Lei implica em diversos casos de conflito testemunhados no trabalho cotidiano; em contrapartida, na ciência de seu funcionamento, as pessoas têm a chance de reconsiderar e renovar suas atitudes, refletindo sobre a responsabilidade de seus atos. Essa Lei consiste no respeito à hierarquia e, tanto como em qualquer outro sistema, na família, tem maior valorização do lugar quem chega cronologicamente primeiro.

Assim, na filosofia hellingeriana, os pais são ditos “os grandes” em relação aos seus filhos e estes, por sua vez, “pequenos” em relação aos seus pais. Nesse sentido, corrobora a etimologia da palavra avó/avô na língua inglesa, como também a alemã, grandmother/grandfather ou Grossvater/Grossmutter: a grande mãe, o grande pai. A adjetivação de tamanho é traduzida no valor, vale dizer, é honrar toda a ancestralidade, reverenciar quem abriu caminhos para que a vida qualitativamente seja bem e melhor proporcionada ao longo das eras.

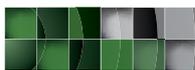
Bert parte do pressuposto de que os pais são eternos credores dos filhos e estes, por sua vez, eternos devedores, uma vez que receberam a vida e não existe nada infinitamente grande na mesma proporção que retribua no mesmo nível o que os nossos pais tenham feito por nós. Nada nivela a esta altura.

A precedência. Segundo essa ordem, cada membro que esteve aqui antes tem precedência sobre aqueles que vieram depois. Sendo assim essa consciência inconsciente exige que ninguém que veio depois assuma algo para alguém que veio antes dele. (...) As conseqüências são sempre as mesmas: ele fracassa. Muitas vezes termina em uma doença, psicose ou até mesmo a morte. (HELLINGER, 2009, p. 55)

Na verdade, o fracasso, como conseqüência da violação da hierarquia, é a morte. O herói trágico quer assumir algo por aqueles que o precedem. Contudo, ele não apenas fracassa, ele morre. Vemos algo semelhante com as crianças que carregam e querem assumir algo pelos pais. Elas lhes dizem internamente: Antes eu do que você. O que realmente está contido nisso? No final, isso significa: 'Eu morro em seu lugar. (HELLINGER, 2009, p. 55)

De acordo com esta Lei, o respeito e a honra aos nossos ancestrais devem funcionar de forma natural, é uma lei da vida e se acaso for descumprida, sua violação gera invariavelmente desarmonia, desestabilidade, sofrimento e oriunda um conflito, como já mencionado.

É corriqueiro o atendimento em mediação familiar onde haja conflito entre pais e filhos, bem como entre irmãos. A postura de indignação e cobrança de filhos contra os pais, ainda que exista previsão no ordenamento jurídico, fere a lei da precedência, da ordem hierárquica, e neste tocante a propositura de uma ação judicial é uma lenha na fogueira de um conflito iniciado.



Digno de nota é a questão de herança tratada em Direito sucessório. A postura sistêmica na mediação traz a revelação de que segundo as Leis naturais do Amor, os filhos na realidade herdam um quinhão imaterial dos seus ascendentes: vida, valores culturais e ético-morais. Se herança patrimonial existir, esta deve ser vista como um presente e não como uma obrigação, uma reivindicação do que é de direito, a chamada legítima, que no frígir dos ovos, segundo esta linha de raciocínio, não se iguala ao bem maior herdado que constitui o grande presente: a vida.

O filósofo e terapeuta alemão também faz um destaque à ordem de nascimento dos irmãos, colocando o primogênito no lugar de maior e decrescendo de tamanho na sequência dos nascimentos ulteriores. Em conformidade com suas observações, deve naturalmente existir reverência a quem primeiro pertence ao sistema, porque este dá mais de si para a composição da estrutura do sistema, da mesma forma que o último integrante é aquela pessoa que mais recebe, mais sai beneficiada pela organização e funcionamento do sistema há mais tempo, portanto, a que mais deve reverência a quem chegou primeiro.

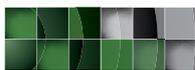
Por mais simples que a compreensão cognitiva dessa Lei possa parecer, não é o evidenciado na prática quando observamos as dinâmicas dos relacionamentos familiares. A inteligência emocional nem sempre segue este caminho. Mente e coração pendendo para lados opostos evidenciam o sofrimento em virtude da desarmonia ocasionada pela infração à Lei. O caminho a ser trilhado, para além do aspecto cognitivo, exige envergadura ético-moral e a postura fenomenológica, vale dizer, exige humildade e aceitação do lugar naturalmente assumido pela concepção de cada ente em seu clã.

Com o conhecimento do funcionamento dessa força, o mediador tem como trazer luz ao caminho da harmonia. A escolha do cidadão sobre qual sentido tomar vai depender de quão emocionalmente amadurecido internamente a pessoa se encontra para desvencilhar-se de crenças, sentimentos e conceitos perniciosos ao bom funcionamento da dinâmica familiar.

A terceira Lei, e não menos importante a ser destacada, consiste no equilíbrio da troca, vale dizer, no equilíbrio de dar e de receber; ela se aplica em todos os relacionamentos humanos, seja em ambiente de trabalho, nos vínculos amorosos ou de amizade, excetuando unicamente no relacionamento entre pais e filhos - como já dito algures, não há nivelamento entre posições hierárquicas previamente definidas.

A violação desta Lei é evidenciada em diversas situações que aparecem na mediação, das quais o fim do matrimônio, culminando no divórcio, é provavelmente a mais frequente na Defensoria Pública. Um dos motivos para tal rompimento é a traição, geralmente fruto do desequilíbrio entre o dar e o receber.

Percebemos que junto com esse tipo de infidelidade costumam vir anexos sentimento de indignação, mágoa, revolta, não aceitação dos fatos. Observando, através de escuta ativa qualificada a narrativa dos comportamentos do casal, é possível verificar, com bastante frequência, um dos mediandos descrever em tom de reclamação, reivindicação e/ou indignação que deu muito, deu demais pelo relacionamento, pelo casamento e não recebeu a contento. “Eu fiz de tudo pelo casamento” é uma frase bastante comum na sala de mediação quando casais em situação de divórcio são atendidos. É justamente por este motivo, segundo Bert, que origina o desequilíbrio.



Tudo o que é demais faz mal, assim como tudo o que é de menos. Como uma planta, água demais mela e sem água a planta seca. O segredo está no meio termo, no equilíbrio. *Virtus in medium est*, já diziam os romanos.

Bert nos ensina que só pode ser dado o segundo passo na oferta depois de ter recebido a contento a contrapartida, caso contrário o desequilíbrio de troca invariavelmente em dado momento há de provocar a derradeira ruptura motivada justamente pela descompensação. A pessoa que ofereceu menos acaba saindo do relacionamento ou procurando um paralelo: um/a amante. O devedor sempre foge do credor. Este comportamento é justificado nas amizades, nas relações profissionais, como também nos relacionamentos de vínculo amoroso.

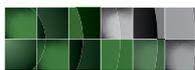
Tanto a culpa como a inocência surgem respectivamente em quem recebeu demais e em quem deu demais de si, evidenciando a desarmonia nas relações. Na mediação sistêmica a prática de repetição de frases pode dissolver mágoas, mal entendidos, uma dor, uma carência de cunho afetivo. Esta tem sido uma ferramenta cada vez mais utilizada nos atendimentos e seu efeito tem sido bastante salutar, conforme observamos o impacto que a força das palavras pronunciadas ecoa profundamente evocando uma mudança interna de reconsideração da situação vivida, da percepção da alteridade, do olhar para novas percepções e possibilidades, viabilizando oportunidades de ressignificar seus interesses, necessidades e sentimentos, bem como os da outra pessoa em situação até então de desarmonia.

Mais e mais tem sido percebido a temática “amor” na seara das ciências jurídicas. Ao discorrer sobre Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático, o renomado escritor Robert Alexy afirma, ao tratar sobre interesses e necessidades humanas, que “muitos homens têm uma carência fundamental de amor.” Assevera que “Não deve haver poucos aos quais é mais importante ser amado do que participar em demonstrações políticas”. Também destaca que “Não existe um direito do homem ao amor, porque amor não se deixa forçar pelo direito.” É fato inconteste que inexistente lei que regule e domine o desejo humano, tampouco jurisprudência sinalizando que uma pessoa seja obrigada a amar outra, ainda que sejam cônjuges ou membros familiares.

## **Considerações finais**

Indubitavelmente estamos vivendo uma mudança de paradigmas neste terreno que almeja a Justiça. Consolidada com o arcabouço de leis que a fundamenta, a mediação, como também as demais ferramentas de trabalho no campo da resolução de conflito, vieram definitivamente para ficar. E este novo tempo traz consigo uma modificação de postura, agora não mais adversarial, porém colaborativa, almejando a solução das controvérsias.

Neste contexto, a proposta da mediação sistêmica com base nos postulados de Hellinger encaixa-se perfeitamente a estes novos parâmetros, alargando a esfera de possibilidades de atuação em direção à cultura da solidariedade, do bem-estar coletivo, enfim, da pacificação social. A contribuição de Hellinger na compreensão, intervenção e manejo dos relacionamentos humanos é, em essência, revolucionária, isto porque traz em seu bojo um poder transformador no tocante aos comportamentos, quando existem entendimento, aceitação e assimilação das leis naturais do amor que subjazem aos vínculos afetivos.



A bem da verdade, as três Leis do Amor, sucintamente aqui descritas, segundo a ciência hellingeriana, têm mais relevância que as leis positivadas; se não forem observadas e aplicadas, as aplicações das leis do ordenamento jurídico não fazem sentido. Cumpre lembrar que estas leis são aplicadas em toda e qualquer dinâmica que envolva os relacionamentos humanos. Ela é de fácil compreensão cognitiva e serve de ferramenta educativa no terreno dos sentimentos, das emoções.

Este é o grande diferencial, em síntese, no manejo da mediação sistêmica, que se coaduna com um trabalho educativo no terreno da comunicação de paz, na educação dos sentimentos e comportamentos com vistas a uma existência harmônica e na possibilidade de auto-gestão de conflitos internos. Em havendo menos conflitos internos, a satisfação na vida tende a ser maior e conseqüentemente bem menor é a probabilidade de conflitos externos existirem, como também desembocarem no sistema de justiça solicitando a tutela estatal.

A mediação sistêmica traz, em suma, a possibilidade da promoção da difusão da cultura de paz social na medida em que ao dilatar o conhecimento, tende a minorar, quando não extirpa, o sofrimento proveniente da chaga emocional, vale dizer, da dor do desamor.

Por derradeiro, tecer considerações sobre o amor, o sentimento mais nobre e sublime, cuja essência transcende a definição por palavras, dada a sua profundidade, pode parecer até ousadia, dada a nobreza e profundidade do tema. Melhor apoiarmo-nos nos ombros dos gigantes do pensamento e do sentimento, como o psicanalista e filósofo Erich Fromm que em sua obra *A arte de amar*, traz esta definição: “O primeiro passo é tornar-se consciente de que o amor é uma arte, assim como a vida é uma arte. Se queremos aprender a amar, devemos proceder da mesma forma como se fôssemos aprender qualquer outra arte, como a música, pintura, carpintaria ou a medicina e engenharia”

Ou ainda, quiçá com ainda maior propriedade lembrar as imorredouras palavras poéticas e bíblicas do ilustre romano Paulo de Tarso “Ainda que eu falasse as línguas dos homens e dos anjos, e não tivesse amor, seria como o metal que soa...” “...E ainda que tivesse o dom de profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência, e ainda que tivesse toda a fé, de maneira tal que transportasse os montes, e não tivesse amor, nada seria...” “...Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor, estes três, mas o maior destes é o amor.”

## Referências

BARROS, L. A. et al. **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública**. 1d.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

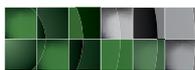
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3151>>. Acesso em: 14/06/2018.

HELLINGER, B. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. 1.Ed.São Paulo: Cultrix, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Amor do Espírito**. 1.Ed.Belo Horizonte: Atman, 2009.

\_\_\_\_\_. **Ordens do amor**. 1.Ed.São Paulo: Cultrix, 2007.

NALINI, J.R. **A rebelião da toga**. 1.Ed.Campinas: Milenium, 2006.



## **Defensoria Pública e Conselhos de Políticas Públicas: a importância da atuação profissional no fortalecimento da democracia participativa**

### ***Public Defenders and Public Policy Councils: the importance of professional action in strengthening participatory democracy***

**Marco Antonio de Oliveira Branco**

Psicólogo – Agente de Defensoria, mestre em Psicologia (UEM) e doutorando em Psicologia Social (PUC-SP)  
*marco.branco.psi@gmail.com*

#### **Resumo**

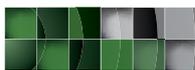
Este trabalho discorre sobre o processo de democratização do Brasil, destacando a democracia participativa como possibilidade de superação de alguns problemas do modelo representativo, hegemônico mundialmente. Como forma de ampliar a participação popular nas políticas públicas, o texto destaca os Conselhos de Políticas Públicas, órgãos híbridos criados no âmbito do Poder Executivo que contam com membros do governo e da sociedade civil. Por fim, aponta os profissionais da Defensoria Pública como importantes atores para contribuir com esses colegiados na efetivação do controle social e na implementação de políticas públicas que diminuam as desigualdades sociais, uma vez que a instituição presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas, com público-alvo muitas vezes compartilhado com tais políticas públicas.

**Palavras-chave:** Democracia Participativa. Conselhos de Políticas Públicas. Defensoria Pública.

#### **Abstract**

*This paper discusses the process of democratization in Brazil, highlighting participatory democracy as a possibility to overcome some problems of the representative model, hegemonic worldwide. As a way of increasing popular participation in public policies, the text highlights the Public Policy Councils, hybrid institution created within the Executive that include members of government and civil society. Finally, it points out the professionals of the Public Defender's Office as important actors to contribute with these collegiate in the execution of social control and in the implementation of public policies that diminish the social inequalities, since the institution provides integral legal assistance and gratuitous to the people in need, with often shared with such public policies.*

**Keywords:** *Participative Democracy. Public Policy Councils. Public Defender's Office*



## **O Brasil e a(s) democracia(s)**

O Brasil é um país democrático. O Brasil um país democrático?

As frases acima não contêm erro de ortografia, nem apresentam uma repetição descuidada. A pontuação ao final de cada uma delas foi propositalmente colocada. A democracia no país não pode ser compreendida em termos simplistas. Então, tanto podemos afirmar que nosso país é democrático, quanto podemos duvidar disso. E essas posições não são necessariamente excludentes.

A democracia é um sistema de governo atualmente hegemônico no mundo. Etimologicamente, a palavra democracia deriva da junção dos termos *demos* (cidadão, povo) e *kratía* (força, poder). Atualmente, compreendemos democracia como o governo do povo, pelo povo e para o povo, opondo-se assim a regimes que não tenham a população como centro de organização dos governos, ou em que a ascensão a cargos de poder no Estado não aconteçam pela vontade dos cidadãos.

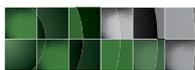
O termo democracia remonta à tradição grega. O povo daquela nação o originou. Para os gregos na Antiguidade, as cidades tinham papel de suma importância. Sem a noção de país tal como o concebemos atualmente, com vasto território e diversos estados e municípios, as cidades gregas concentravam todas as decisões políticas a respeito da vida de sua população (ZVIRBLIS, 2006).

Como a população das cidades era pouco numerosa, as decisões políticas eram tomadas em praça pública, com a participação direta dos cidadãos. No entanto, a democracia grega não pode ser considerada um regime inclusivo, pois somente aos cidadãos era garantido o poder de decisão política na cidade (*polis*), que não eram a totalidade das pessoas que a habitavam. Também havia os estrangeiros livres, chamados de metecos, que não tinham poder político, os escravos, encarregados dos trabalhos domésticos, as mulheres e os pobres, que não eram considerados cidadãos e, nesse sentido, não tinham direito a tal forma de participação política (TILLY, 2013; ZVIRBLIS, 2006).

Nota-se que desde os primórdios da democracia, o regime não era tão “democrático” assim, justamente por restringir a participação política.

A democracia moderna, diferente da democracia clássica grega, apresenta uma ampliação na inclusão da população na participação política. Isso cria uma heterogeneidade de diversos grupos e interesses, transformando a democracia em regime em que o conflito é parte constituinte da política. Deixa de ser algo a ser evitado a todo custo para ser ponto fundamental da diversidade que se busca alcançar. O conflito deixa de ser algo considerado prejudicial ao funcionamento da sociedade e passa a ser entendido como vital para o enriquecimento dos debates políticos (ARAÚJO, 2009).

Essa diversidade de grupos e interesses, e o conflito como algo próprio da política nas democracias modernas pode provocar posturas de determinados grupos para aparentemente eliminar ou diminuir as divergências, e buscar a concentração do poder nas mãos de poucos.



Para Lamounier (2011, p. 144), democracia é “um sistema no qual o acesso legítimo a posições de autoridade pública se dá mediante eleições periódicas, limpas e livres, e os governos governam e se mantêm responsabilizáveis (...) graças a restrições constitucionais”.

Diante do aumento da população em número e complexidade, não sendo mais possível o modelo clássico grego de deliberação em praça pública, o modelo que passa a ser predominante é a democracia representativa que, como o próprio nome define, consiste na escolha de representantes para cargos públicos eletivos por meio do voto.

Bobbio (2014, p. 35) assim analisa os desafios desse regime:

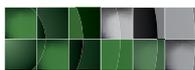
A democracia é certamente a mais perfeita das formas de governo, ou pelo menos a mais perfeita entre as que os homens foram capazes de imaginar e, pelo menos em parte, de realizar; mas justamente porque é a mais perfeita é também a mais difícil. Seu mecanismo é o mais complicado; mas, justamente por ser o mais complicado, é também o mais frágil. Esta é a razão pela qual a democracia é o regime mais desejável, mas também o mais difícil de fazer funcionar e o mais fácil de se arruinar.

Uma das fragilidades do regime democrático consiste exatamente em um dos seus pilares: a escolha dos representantes do povo. Existe um caráter quase sagrado no voto como forma de participação política. Porém, esta delegação de poder por meio das eleições imprime uma característica metafóricamente comparada a um “cheque em branco” entregue pelos eleitores aos eleitos, dando conta da fatura comprometida em pagamento somente nos próximos pleitos eleitorais (SADER, 2002).

O modelo representativo, no anseio de criar um sistema democrático viável para populações numerosas, incorre no risco dos representantes eleitos não expressarem a vontade popular em sua diversidade, embora muitas das decisões tomadas no âmbito do Estado tenham consequências na vida de todos os cidadãos.

Bobbio (2014), em conferência de 1959, denominada “Qual democracia?”, analisa naquele momento a situação da Itália em relação ao seu regime político. Algumas de suas considerações cabem também a outros países, mesmo em períodos históricos diferentes. O autor critica a democracia italiana daquele momento por, segundo seu entendimento, não respeitar integralmente o primeiro aspecto da sua definição de democracia – escolha da classe política por meio de eleições. Ele aponta que os eleitores não escolhiam diretamente seus dirigentes, porque não podiam escolher qualquer pessoa dentre eles. A escolha era limitada aos candidatos que os partidos políticos definiam previamente, restando aos eleitores escolherem alguém dessa lista. Então, havia um misto entre eleição e cooptação, na medida em que os partidos recrutavam seus candidatos que, de outra forma, não poderiam concorrer. Ademais, as condições para a eleição não eram iguais entre os candidatos, pois aqueles que detivessem maior aporte ou apoio financeiro tinham melhores chances de ganhar os pleitos, pois se tornavam mais visíveis aos eleitores por meio das propagandas. Em muitos casos, os eleitos pela população eram aqueles que os partidos já esperavam que ganhassem as eleições.

Esse modelo democrático tende a apresentar seu principal ponto negativo no que Santos e Avritzer (2002) vão denominar de crise de representação. Os cidadãos escolhem seus representantes por meio do voto, mas não se sentem efetivamente representados por eles quanto às suas expectativas em relação a seu desempenho e ao funcionamento do Estado.



O Brasil também apresenta os problemas mencionados. Com uma história recente de alternância entre regimes democráticos e autoritários no decorrer do século XX, desde 1985 vem desempenhando sua democracia, após queda da ditadura civil-militar que perdurou de 1964 a 1985. Com a atual Constituição Federal promulgada em 1988, os cidadãos brasileiros elegem seus representantes por meio do voto, com regras definidas na legislação. Porém, será que os governos que vem se constituindo realmente representam a vontade do povo?

Entre os brasileiros, é comum o sentimento de não se sentirem representados pela classe política, além da percepção de que o Estado é uma instituição distante e com funcionamento independente da sociedade em geral. Formalmente, podemos afirmar que o Brasil é uma democracia. Mas em termos de garantir a participação da população nas decisões do Estado, ainda estamos distante de sermos considerados democráticos.

Para enfrentar esse dilema, buscam-se alternativas para aumentar a qualidade da participação popular nas decisões do Estado, particularmente no âmbito das políticas públicas, com o modelo da democracia participativa.

A proposta da democracia participativa ou direta é ampliar a participação popular. Em uma perspectiva de enfrentamento aos problemas do modelo representativo, trata-se de superar o entendimento de que democracia está restrita aos procedimentos necessários para a eleição de representantes.

Santos e Avritzer (2002) consideram o modelo participativo como possibilidade de exercer a democracia de forma ampla, a partir das relações sociais, garantindo a pluralidade humana. Nessa nova forma de organização política, que os autores denominam democracia não hegemônica, há o desafio de incluir as vozes dos mais diversos atores sociais que historicamente ficaram excluídos dos processos decisórios do Estado.

Os movimentos sociais que estavam organizados na América Latina nos anos 70 e 80, incluindo o Brasil, além da superação dos regimes autoritários, buscavam inserir uma nova forma de relação do Estado com a sociedade civil em sua pluralidade, com ênfase nos cidadãos com pouca participação, propondo uma “nova gramática social” capaz de mudar as relações de exclusão, pois não é comum que esses grupos populacionais facilmente consigam êxito em constituir representantes (SANTOS; AVRITZER, 2002).

Sem necessariamente constituir um modelo que elimine a representação, a democracia participativa no Brasil tem sido exercida de forma complementar, especialmente no nível local, buscando ampliar a participação da população por outras estratégias além do voto. Exemplos dessas estratégias são o Orçamento Participativo e os Conselhos de Políticas Públicas, sendo que estes últimos serão tratados neste texto. Tais iniciativas, a depender de sua aplicação, podem não ser capazes de oferecer uma solução para os problemas da democracia representativa, repetindo alguns deles, mas oferecem alternativas àquele modelo, mostrando que é possível que exercer práticas diferentes de participação.

As experiências de democracia participativa têm se concentrado na manutenção do Estado democrático, mas buscando possibilidades de outras formas de funcionamento da democracia. Fundamenta-se na busca por garantir direitos sociais, muitos previstos em lei, mas



negados no cotidiano à maioria da população, e de incluir minorias políticas, como é o caso das relações de etnia e gênero, nos processos de decisão do Estado (SADER, 2002).

A organização dos espaços de democracia participativa no Brasil, particularmente desde a década de 80 do século XX, têm buscado construir políticas públicas que diminuam as desigualdades sociais no país, que apresentam níveis alarmantes.

## **Os Conselhos de Políticas Públicas como estratégia de democracia participativa**

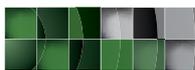
Os Conselhos de Políticas Públicas são colegiados de participação popular na atual organização do Estado Brasileiro, institucionalmente criados nas três esferas governamentais, no âmbito do Poder Executivo, para permitir a inclusão da sociedade civil nos debates e decisões das diversas políticas públicas. São geralmente compostos por conselheiros governamentais e não governamentais (instituições, trabalhadores, usuários da política pública, entre outros representantes da sociedade civil). A composição, atribuições e tempo de mandato dos membros dos Conselhos de Políticas Públicas são definidos por lei aprovada em cada esfera governamental (DIEGUES, 2013).

O levante democrático que resultou no fim do regime militar culminou na Assembleia Nacional Constituinte nos anos 80, que resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988, Lei Maior do país que traz uma série de inovações na gestão pública, particularmente conferindo mecanismos institucionais de participação popular. A Carta Magna não delimita a forma desses mecanismos, dentre os quais os Conselhos de Políticas Públicas. Esse modelo será definido posteriormente através de leis infraconstitucionais (AVRITZER, 2009).

A participação popular nas políticas públicas tem um fator importante: o controle social. Através dele, a sociedade pode fiscalizar e avaliar as ações do Estado, inclusive em termos de orçamento público, e, a partir daí, cobrar o devido cumprimento na execução das políticas públicas deliberadas que atendam as necessidades da população. Quando bem exercido, o controle social pode inibir condutas inadequadas dos agentes públicos. Os governantes devem saber que a sociedade está sempre acompanhando tais políticas, pois elas se destinam justamente aos interesses populares. Nas palavras de Rolim, Cruz e Sampaio (2013, p. 142), “de um lado, portanto, o controle tem um sentido de vigilância e responsabilização. Do outro, tem o sentido de efetividade e compromisso com a coisa pública”. O poder delegado aos governantes por meio do voto pela população não é absoluto. O controle social funciona para estabelecer uma relação continuada entre governantes eleitos e sociedade, na perspectiva de que os governos devem pautar suas ações públicas a partir dos interesses populares.

Os Conselhos de Políticas Públicas passam a ocupar um espaço na cena política, definido por Gohn (2004) de novo espaço público, denominado público não estatal. Passam a compor a estrutura do Poder Executivo, embora seus componentes não sejam subordinados ao organograma hierárquico do Estado.

Apesar do indubitável avanço no reconhecimento legal e institucional dos Conselhos de Políticas Públicas, a prática do controle social nesses espaços não tem sido efetiva.



Como todo processo histórico, o funcionamento dos Conselhos é repleto de contradições. Em alguns aspectos é potente em facilitar a participação política, em outros aparenta ter se tornado mero espaço burocrático, em que os debates políticos aparentemente estão ausentes ou enfraquecidos. A participação política não pode prescindir de trabalhar com conflitos. Nem sempre há consensos, sobretudo no contexto das políticas públicas, permeadas por diversos interesses em uma sociedade desigual como a brasileira. A política é o espaço de negociação desses conflitos. Um espaço em que os conflitos são minimizados ou inertes é despolitizado. Por isso, o conflito deve ser exposto, os interesses e projetos de Estado devem ser analisados, para tornar visível a contradição das políticas públicas. Silenciar o conflito apenas contribui para a manutenção das desigualdades sociais (DAGNINO, 2004).

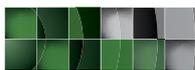
Outro fator que dificulta a participação popular é o próprio cotidiano da maioria das pessoas. Com a realidade da diminuição dos trabalhos formais, muitas pessoas precisam despende um alto nível de energia em garantir a própria sobrevivência, seja mantendo o emprego, ou buscando outras formas de renda. Notamos um acirramento do individualismo, pois as pessoas são levadas a competir umas com as outras, colocadas cada vez mais na posição de concorrentes, em uma ideologia reproduzida acriticamente que prejudica organizações solidárias. Esses determinantes enfraquecem a participação popular pelas dificuldades de organização coletiva, também no âmbito dos Conselhos de Políticas Públicas. Se essas condições não forem refletidas e enfrentadas, os colegiados tendem a se transformar em meros aparatos burocráticos sem concretizar em profundidade a democracia participativa da qual são uma das estratégias.

Gohn (2004) compreende que os conselhos de políticas públicas são uma modalidade importante de exercício da democracia participativa, mas não deve ser o único. A participação política da sociedade civil deve transcender o âmbito dos conselhos. Além disso, os conselhos são fortalecidos quando os conselheiros representam a voz de uma mobilização participativa maior, quando há um vínculo estreito com o que é discutido nas comunidades.

Uma instituição que pode contribuir com o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas em uma perspectiva de buscar melhorias dessas políticas que visem diminuir as desigualdades sociais é a Defensoria Pública, órgão criado constitucionalmente para prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas.

## **Defensoria Pública e Conselhos de Políticas Públicas**

A Defensoria Pública é a instituição encarregada de prestar orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, isto é, aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988). A necessidade dessa instituição decorre da constatação de que as desigualdades sociais, especialmente quanto à renda, estabelecem prejuízos no acesso à Justiça àqueles que não podem arcar com custos dos processos judiciais e dos honorários advocatícios. Assim, para enfrentar essa assimetria na garantia de direitos, a Defensoria Pública é criada legalmente no país.



Considerando a insuficiência das diversas políticas públicas, particularmente as sociais, diariamente um número expressivo de pessoas procura o atendimento das Defensorias Públicas para tentar concretizar seus direitos.

Apesar dos direitos de cada cidadão brasileiro previstos na legislação, em muitas situações eles apenas são efetivados quando há o acesso à Justiça cuja garantia à população mais vulnerável cabe à Defensoria Pública. Nesse sentido, a atuação da instituição é relevante na diminuição das desigualdades sociais e na promoção da democracia, ao passo que pode contribuir com a cidadania de pessoas historicamente excluídas, em um movimento de busca da potencialização de suas vozes junto ao Estado.

A atuação da Defensoria Pública enquanto assistência jurídica integral e gratuita vai além da representação dos interesses de seus usuários em processos judiciais (assistência judiciária). Portanto, não bastaria que houvesse um número maior de advogados patrocinados pelo Estado para garantir a assistência jurídica integral, pois esta vai além do aspecto processual, em uma perspectiva ampliada de garantia de Direitos Humanos. Além da judicialização, a Defensoria Pública deve também oferecer orientação e consultoria, além de ações de Educação em Direitos, para tornar conhecidas as garantias legais às pessoas que compõem seu público-alvo, contribuindo com uma possível modificação de suas consciências. Ademais, a assistência jurídica integral e gratuita não comporta apenas a atuação dos operadores do Direito, mas envolve o trabalho de profissionais de outras áreas, dentre elas Psicologia, Serviço Social e Sociologia, caracterizando seu aspecto interdisciplinar.

Conforme mencionado, a Defensoria Pública realiza a defesa dos direitos individuais e coletivos da população por ela atendida em processos judiciais formais, mas não se restringe a esse âmbito. É parte integrante da atribuição da instituição a atuação extrajudicial, em uma perspectiva de assistência jurídica integral, inclusive não limitada ao conhecimento do campo do Direito. Coloca-se, portanto, uma potencialidade: se à Defensoria Pública cabe garantir direitos da população necessitada, então é preciso contar com a ação do Estado, pois boa parte desses direitos será atendida a partir da execução de políticas públicas, que devem ter controle social efetivo realizado pelos Conselhos. Assim, a atuação extrajudicial junto às políticas públicas pode representar a garantia de direitos de forma mais ágil.

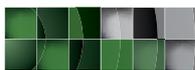
A Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo prevê o trabalho junto a Conselhos de Políticas Públicas, pois em seu artigo 5º, inciso XI, afirma:

**Artigo 5º** - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

(...)

**XI** - integrar conselhos federais, estaduais e municipais cujas finalidades lhe sejam afetas, nos termos da lei; (ESTADO DE SÃO PAULO, 2006)

Por finalidades afetas à Defensoria Pública que a lei aponta, há um grande leque de Conselhos de Políticas Públicas que podem estar aí compreendidos. Ao menos todos os colegiados que estão no contexto das políticas públicas sociais têm finalidades afetas à instituição, por ter como seu público usuário, no mínimo parcialmente, a mesma população atendida pela Defensoria Pública.



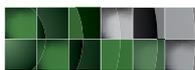
Além da Lei Orgânica da instituição, nas normativas internas encontramos a Deliberação CSDP n.º 187/2010, que no rol de atribuições gerais dos profissionais que compõem os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM), atualmente psicólogos e assistentes sociais, no artigo 5º, inciso XX, consta “acompanhar e participar, quando possível, das deliberações das Conferências, dos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais afetos às funções institucionais” (CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010).

Entendemos que a participação dos profissionais da Defensoria Pública junto a Conselhos de Políticas Públicas não precisa acontecer apenas na função de membros dos colegiados, ocupando um lugar de conselheiros. Mesmo sem essa formalidade, é possível contribuir com o controle social das políticas públicas através de outras formas de contribuição, especialmente utilizando as capacidades técnicas e conhecimentos políticos dos profissionais.

Empiricamente falando, ao menos no Estado de São Paulo, a Defensoria Pública conta com um grupo de profissionais bastante qualificado. Além da formação mínima para ingresso nas funções que ocupam, todos os defensores públicos, psicólogos, assistentes sociais e sociólogos, além de profissionais de outras especialidades e de nível médio são nomeados por concurso público, que costuma ser bastante concorrido e criterioso. Após o ingresso, muitos profissionais optam por continuar aprimorando seus conhecimentos por capacitação continuada ao longo da carreira, sendo que já há diversas dissertações e teses produzidas e outros trabalhos estão em andamento. Além disso, ao ingressarem na Defensoria Pública, muitos profissionais têm experiências anteriores com políticas públicas e movimentos sociais que contribuem com sua capacidade de planejamento e intervenção nesse contexto.

A posição institucional que os profissionais da Defensoria Pública ocupam também pode ser fator importante para o trabalho com os Conselhos de Políticas Públicas, pois eles não estão ligados diretamente nem ao Poder Executivo nem a instituições tradicionalmente identificadas como sociedade civil. Santos e Avritzer (2002) consideram que os Conselhos de Políticas Públicas, sobretudo em nível local, têm potencial de modificar o *status quo* das políticas públicas por ampliar a participação democrática. Por esta razão, é comum governantes buscarem a desmobilização da sociedade civil, principalmente através de cooptação dos participantes. Assim, se não houver um posicionamento dos representantes não governamentais em exigir melhorias nas políticas públicas, os Conselhos vão perdendo seu potencial transformador. Nesse contexto, profissionais que não tenham vinculação formal com Poder Executivo ou sociedade civil, como é o caso da Defensoria Pública, apresentam menores possibilidades de sofrer influência desta dinâmica, ocupando nesse sentido posição privilegiada para tal atuação.

Ainda em São Paulo, historicamente a Defensoria Pública apresenta proximidade de relações com a sociedade civil organizada. A própria criação da instituição no Estado em 2006, decorridos quase dezoito anos da previsão constitucional, ocorreu após intensa mobilização social que ficou conhecida como “Movimento pela Defensoria Pública”, com a participação de aproximadamente quatrocentas instituições da sociedade civil (FERRAZ; SOUZA FILHO, SILVA; SOUZA, 2011).



A instituição é a única do Sistema de Justiça que conta com espaços formais de controle social no âmbito da sua própria atuação, principalmente com a implementação da Ouvidoria-Geral, que tem como Ouvidor-Geral um representante da sociedade civil, ou seja, externo ao quadro de profissionais da Defensoria Pública, além do Conselho Consultivo composto por representantes de instituições sociais com atuação em temas afetos à instituição (RIZZARDI, 2015).

Além disso, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo vem organizando Ciclos de Conferências convidando a população para expor suas dificuldades e propostas de interesse na atuação da instituição. Realizado a cada dois anos, o primeiro ciclo aconteceu em 2007 e o último até o momento (sexto) ocorreu em 2017. Dentre as propostas apresentadas, há reiteradas solicitações para que os profissionais da Defensoria Pública atuem junto a Conselhos de Políticas Públicas, constituindo uma demanda da população e legitimando-os como atores importantes neste âmbito.

### **Considerações finais**

O processo de democratização de cada país tem suas próprias características construídas a partir das condições objetivas e da participação de sua população. No Brasil, algumas possibilidades de democracia participativa tem sido implementadas, com maior ênfase no recente período de redemocratização do país, com destaque para os Conselhos de Políticas Públicas, largamente difundidos por todo o território nacional.

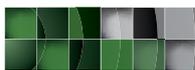
Embora legalmente criados, nem sempre o funcionamento desses colegiados acarreta um controle social efetivo do Estado pela sociedade civil. Nesse contexto, a atuação dos profissionais da Defensoria Pública junto aos Conselhos de Políticas Públicas pode ser um fator importante para o fortalecimento dessas instâncias de democracia participativa.

Contudo, essa atuação é uma das possibilidades das diversas atribuições que os profissionais da Defensoria Pública têm em seus cotidianos, que sofrem com problemas de estrutura para atender toda demanda.

Ainda assim, entendemos que esse tipo de atuação deve ser incentivado institucionalmente, pelas potencialidades de provocar melhorias nas políticas públicas das quais a população atendida pela Defensoria Pública também é usuária, contribuindo com a diminuição das desigualdades sociais e garantia de seus direitos.

### **Referências**

- ARAÚJO, C. República, participação e democracia. In: AVRITZER, L. (org.) Experiências nacionais de participação social. São Paulo: Cortez, 2009. pp. 55-69
- BOBBIO, N. Qual democracia? São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deliberação CSDP n.º 187, de 12 de agosto de 2010. Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar.

DAGNINO, E. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. *Revista Política & Sociedade*, n.º 5, outubro de 2004, pp. 139-164.

DIEGUES, G. C. O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais. *Revista NAU Social*, Salvador: v. 4, n. 6, p. 82-93, Maio/Outubro 2013.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar n.º 988, de 09 de janeiro de 2006. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado.

FERRAZ, F. A. F.; SOUZA FILHO, H. O.; SILVA, M. R. M.; SOUZA, M. A. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: aperfeiçoamento dos mecanismos de participação social. Dissertação de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas. Fundação Getúlio Vargas, 2011.

GOHN, M. G. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. *Revista Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, maio-agosto de 2004, pp. 20-31.

LAMOUNIER, B. Democracia: origens e presença no pensamento brasileiro. In: BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. (orgs.) *Agenda Brasileira: temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pp. 142-153

RIZZARDI, M. M. Os Ciclos de Conferências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Controle e Participação Social. Dissertação de Mestrado em Direito. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015

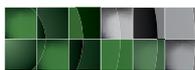
ROLIM, L. B.; CRUZ, R. S. B. L. C.; SAMPAIO; K. J. A. J. Participação popular e controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. *Saúde em Debate*. Rio de Janeiro, v. 37, n. 96, p. 139-147, jan./mar. 2013.

SADER, E. Brasil: para a socialização da política e do poder. In: SANTOS, B. S. (org). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 668-674.

SANTOS, B. S.; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. S. (org). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82.

TILLY, C. *Democracia*. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

ZVIRBLIS, A. A. *Democracia participativa e Opinião Pública: Cidadania e Desobediência Civil*. São Paulo: RCS Editora, 2006.



## **Audiência de custódia: medidas cautelares diversas da prisão e encaminhamentos psicossociais**

***Custody hearings: alternatives measures to imprisonment and psychosocial referrals***

**Tânia Biazioli de Oliveira**

Psicóloga - Agente de Defensoria Pública. DPESP.  
[toliveira@defensoria.sp.def.br](mailto:toliveira@defensoria.sp.def.br)

### **Resumo**

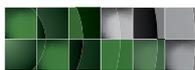
As audiências de custódia buscam evitar o uso abusivo e indevido do encarceramento provisório no país. Serão, aqui, apresentados os serviços de acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão e de encaminhamentos psicossociais.

**Palavras-chave:** Audiência de Custódia. Prisão Provisória. Encaminhamentos Psicossociais.

### **Abstract**

*Custody hearings seek to avoid the abusive use of temporary incarceration in the country. It will be presented here the services of monitoring the alternatives measures to imprisonment and the psychosocial referrals.*

**Keywords:** *Custody Hearing. Temporary Incarceration. Psychosocial Referrals.*



## **Introdução**

O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Criminal (CAMCrim) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi convidado a participar de um curso sobre a audiência de custódia, oferecido pela Escola da Defensoria Pública, ministrando uma aula sobre os serviços de acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão e de encaminhamentos psicossociais<sup>1</sup>.

As audiências de custódia serão compreendidas a partir de uma análise crítica do uso abusivo e indevido das prisões provisórias no Brasil. A crítica da política penal e penitenciária busca efetivar os princípios constitucionais de presunção da inocência, do direito à liberdade, integridade física e dignidade dos cidadãos no âmbito criminal.

Primeiramente, serão consideradas a aplicação da Lei das Cautelares e o advento das audiências de custódia no país. Em seguida, serão apresentadas as entrevistas realizadas e os dados recolhidos com a Central de Alternativas Penais e Inclusão Social e com o Projeto Redes que articula a rede para atenção às pessoas em sofrimento decorrente do uso de drogas. Por fim, será exposta a proposta de atuação do CAMCrim nas audiências de custódia.

### *Prisão provisória e medidas cautelares*

O Brasil hoje está em quarto lugar entre os países que mais encarceram no mundo. Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional (2015), 41% da população carcerária é composta por presos provisórios, que aguardam privados de liberdade o julgamento de seu processo, como se condenados fossem.

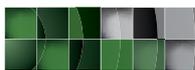
As pesquisas da Rede Justiça Criminal (2013) mostram que entre 30% a 40% dos acusados que permaneceram presos durante o processo, ao final foram colocados em liberdade, ou seja, os réus foram absolvidos ou, se condenados, receberam uma pena diversa da prisão.

Isto revela um uso abusivo e indevido da prisão provisória, desencadeando graves consequências econômicas e sociais para o país, como a superlotação do sistema prisional brasileiro e o estigma do preso que após sair do cárcere terá dificuldades de arranjar emprego.

A Lei das Cautelares (12.403/2011)<sup>2</sup> surgiu para modificar o uso da prisão provisória, introduzindo diversas alternativas à prisão e a liberdade não condicionada.

Até então, o juiz somente poderia decidir pela conversão da prisão em flagrante em prisão provisória ou pela liberdade provisória (as únicas condições previstas eram o pagamento de fiança, o comparecimento periódico em juízo e a proibição de ausentar-se da comarca). A Lei das Cautelares tornou possível aguardar o julgamento sem estar preso, por meio das seguintes medidas diversas da prisão: comparecimento periódico em juízo, proibição de frequentar determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada, proibição de ausentar-se da comarca, recolhimento domiciliar no período noturno, suspensão de exercício de função pública, internação provisória, pagamento de fiança e monitoração eletrônica.

A pesquisa feita pelo Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional<sup>3</sup> (2014) pôde revelar que a regra continuou sendo a prisão durante o processo criminal, mesmo após o



advento da Lei das Cautelares. Isto fere o direito dos réus em processos criminais de serem considerados inocentes, devendo ocorrer a prisão após o trânsito em julgado das sentenças. Na cidade do Rio de Janeiro, 72% dos réus tiveram a prisão em flagrante convertida em provisória, situação idêntica para 61% dos acusados na cidade de São Paulo. Mesmo assim, é preciso reconhecer que a lei reduziu o número de presos provisórios. Em São Paulo, o número de presos provisórios passou de 87,9% para 61,3%. Já no Rio de Janeiro, o percentual passou de 83,8% para 72,3%.

As liberdades concedidas concentraram-se nos crimes não violentos contra o patrimônio, como furto e receptação. A manutenção da prisão preventiva ocorreu nos crimes de roubo, tráfico de drogas e homicídio.

O encarceramento indiscriminado continuou a ocorrer nos crimes de tráfico de drogas. Tratava-se porém de pessoas presas surpreendidas com pouca droga, sem arma, sem antecedentes criminais e não pertencendo à organização criminosa.

A principal cautelar aplicada na cidade de São Paulo foi a fiança (27,2%), enquanto no Rio de Janeiro foi o comparecimento em juízo (26,6%). A justificativa era que estas medidas cautelares de fato vinculavam o réu ao processo, enquanto as outras cautelares eram de difícil fiscalização.

Os principais obstáculos para a ampliação das medidas cautelares diversas da prisão encontravam-se no argumento da manutenção da ordem pública, da aplicação da lei penal ou do receio de fuga do réu. Na cidade do Rio de Janeiro, apenas 6% dos réus não compareceram ao julgamento, fazendo com que 72% das pessoas ficassem presas! Critérios não previstos por lei, como a falta da comprovação de endereço e emprego fixo dos acusados, também eram utilizados para manter a privação da liberdade durante o processo.

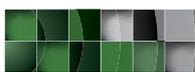
Frente a todas estas evidências, as audiências de custódia surgiram para evitar o uso abusivo e indevido das prisões provisórias.

### *Audiências de custódia*

O Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, lançou o projeto audiência de custódia em fevereiro de 2015.

Trata-se da apresentação do preso em flagrante ao juiz, em 24 horas, para avaliar a legalidade e a necessidade da continuidade da prisão, bem como as ocorrências de torturas e maus tratos<sup>4</sup>.

Até então, o juiz era comunicado sobre a prisão em flagrante de qualquer pessoa e a ele era encaminhado o auto de prisão em flagrante, para a análise da necessidade da manutenção da prisão. Na prática, o que ocorria era a permanência da pessoa presa por meses antes de um primeiro contato com o juiz. Isto dificultava a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão e a inclusão das pessoas presas em flagrante na rede de apoio à população em situação de vulnerabilidade social.

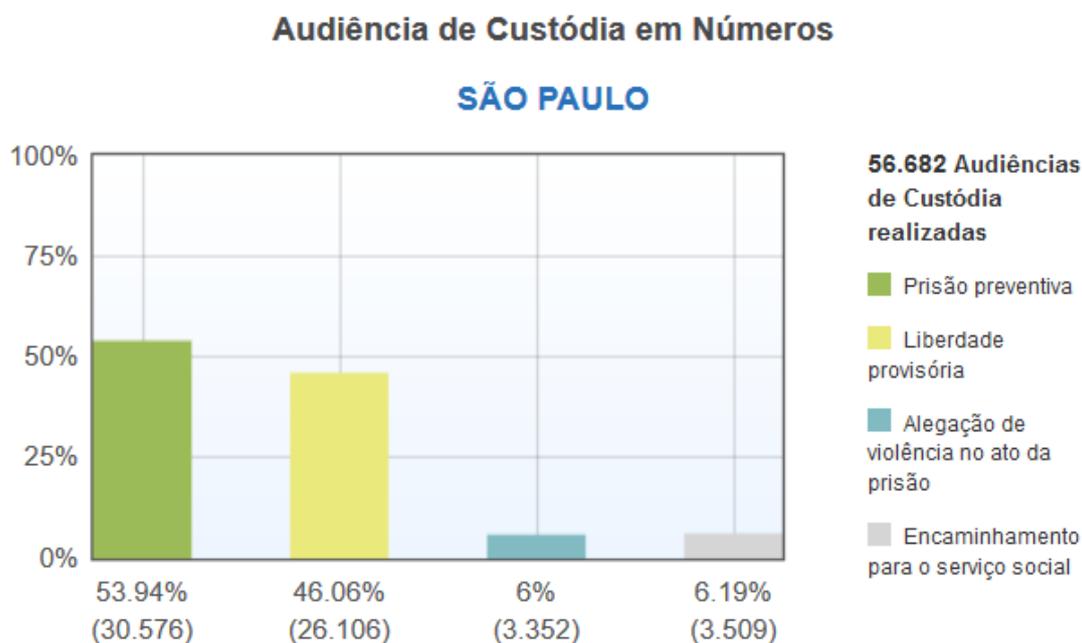


Nas audiências de custódia, após a manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública, ou do advogado do preso, o juiz pode decidir entre as seguintes opções:

- relaxamento da prisão em flagrante;
- concessão da liberdade provisória, sem ou com medidas cautelares;
- conversão da prisão em flagrante em prisão provisória.

O juiz poderá ainda encaminhar os presos para as Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social.

Eis, os números da audiência de custódia em São Paulo (Figura 1):



Fonte: TJSP

Período: 24/02/2015 a 30/06/2017

A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, que se mantinha em índices elevados mesmo com o advento da Lei das Cautelares, começa a ser reduzida com as audiências de custódia. Na cidade de São Paulo, a conversão da prisão preventiva antes da Lei das Cautelares era de 87,9%, após a Lei das Cautelares passou a ser 61,3% e com as audiências de custódia caiu para 53%.

No entanto, a porcentagem dos encaminhamentos sociais é muito baixa, girando em torno de 6,19%. Isto busca garantir que, havendo uma real necessidade da intervenção da justiça criminal, ela ocorra pautada pelo primado da liberdade.



### *Central de Alternativas Penais e Inclusão Social*

Embora a previsão de penas restritivas de direitos já constasse do Código Penal desde sua reforma em 1984, até o ano 2000 pouco se tinha avançado na execução das alternativas penais. Poucos eram os locais para onde se podia encaminhar os prestadores de serviços à comunidade ou em que a limitação de fim-de-semana estava implementada. Desta forma, constatou-se a resistência de juízes na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, dada a certeza de que elas não poderiam ser cumpridas. Observou-se ainda a banalização da aplicação de cestas básicas.

O Ministério da Justiça passou então a incentivar a estruturação da execução das penas e medidas alternativas. Isto depois precisou ser aperfeiçoado para incluir as novas realidades das alternativas penais, tais como as medidas cautelares diversas da prisão<sup>5</sup>.

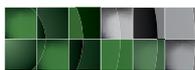
A Central de Alternativas Penais e Inclusão Social (CEAPIS) é fruto de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça de São Paulo, a Secretaria da Administração Penitenciária e o Departamento Penitenciário Nacional. O objetivo é realizar o uso adequado das medidas cautelares pelo sistema de justiça criminal, de modo a evitar o encarceramento provisório. O serviço atende as pessoas após participar da audiência de custódia, a fim de identificar as demandas sociais e encaminhá-las para a rede de apoio.

Nas comarcas onde não há a Central de Alternativas Penais, o Poder Judiciário deverá sensibilizar o Poder Executivo para a implantação desta política pública. Até que isto ocorra, deverá existir, junto à vara de execução criminal, um serviço psicossocial (com profissionais do Tribunal de Justiça ou cedidos pelo Poder Executivo) para o acompanhamento das medidas cautelares.

Cabe ao juiz e ao defensor público orientar o acusado na audiência de custódia para o comparecimento à Central de Alternativas Penais, independente da aplicação da medida cautelar. Pois não se trata de um encaminhamento obrigatório. A finalidade é garantir o atendimento da pessoa imediatamente após a soltura da prisão preventiva, não só para dar orientações sobre as medidas cautelares, mas também para realizar os encaminhamentos psicossociais à rede de apoio. Neste sentido, o juiz poderá encaminhar tanto aqueles que tiveram o flagrante relaxado quanto os que receberam a liberdade provisória (Figura 2).

Liberdade Provisória	92,59%
Relaxamento do Flagrante	7,41%

**Figura 2: Encaminhamentos ao CEAPIS**



A prática de encaminhar as pessoas que participaram das audiências de custódia para que as equipes multidisciplinares possam identificar as demandas sociais ainda é muito tímida. Seja pela falta de abertura para o trabalho de profissionais de outras áreas que não as jurídicas, seja pela falta de estrutura para este atendimento ou mesmo pela falta de informações sobre como funciona a rede de atendimento. Segundo os dados do Tribunal de Justiça, o Estado de São Paulo encaminha apenas 6,19% das pessoas que receberam a soltura provisória, enquanto o Estado do Rio de Janeiro encaminha todos os liberados (35,85%) para atendimento psicológico e social<sup>6</sup>.

O relatório que trata da “Implementação das audiências de custódia no Brasil”<sup>7</sup> (2016) identificou encaminhamentos equivocados feitos pelos magistrados, como internações compulsórias e a ameaça de prisão de uma profissional da equipe multidisciplinar no crime de desobediência por descumprir uma determinação judicial.

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, ao realizar o “Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo”<sup>8</sup> (2016), acompanhou os casos de 65 pessoas que declararam fazer uso problemático de drogas, dentre as quais 26 responderam que realizavam tratamento ou que tinham interesse em se tratar. No entanto, observou-se que 38 pessoas tiveram a prisão em flagrante convertida em prisão provisória, outras 23 pessoas tiveram a liberdade provisória concedida e apenas 4 pessoas foram encaminhadas ao CEAPIS.

Observou-se ainda, entre os casos de 12 pessoas com indícios de transtorno mental, que 8 pessoas tiveram a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, 4 pessoas receberam a liberdade provisória e apenas uma delas foi encaminhada ao CEAPIS. Além da decretação da prisão preventiva, o juiz determinou em dois casos a instauração do incidente de insanidade mental.

O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Criminal da Defensoria Pública (CAMCrim) realizou uma pesquisa junto à Central de Alternativas Penais, localizada no Fórum Criminal da Barra Funda, entrevistando uma psicóloga do serviço e recolhendo os dados sobre as medidas cautelares e os encaminhamentos sociais, entre março e agosto de 2017.

A Central de Alternativas Penais é formada por uma equipe multidisciplinar, composta por um coordenador da área do direito, duas técnicas psicólogas e seis estagiários de psicologia. A própria técnica do serviço reconhece que o ideal seria ter um profissional da psicologia e outro do serviço social. Pois os psicólogos possuem uma abordagem subjetiva e os assistentes sociais uma abordagem objetiva. “Isto é um complemento perfeito”, relata a técnica do serviço. Mas a assistente social teve que substituir uma psicóloga de outro setor da reintegração social da Secretaria de Administração Penitenciária.

Infelizmente, as pessoas não são encaminhadas imediatamente ao serviço após participar da audiência de custódia. O alvará de soltura precisa ser expedido. O Auto de Prisão em Flagrante deverá retornar à Polícia, quando se trata de relaxamento da prisão ilegal, ou será distribuído aos órgãos competentes, quando é concedida a liberdade provisória. Os pertences do preso que vieram da delegacia precisam ser entregues a ele.

Isto significa que existe uma demora na chegada à Central de Alternativas Penais. Normalmente, o ofício de encaminhamento assistencial chega ao serviço antes mesmo da pessoa



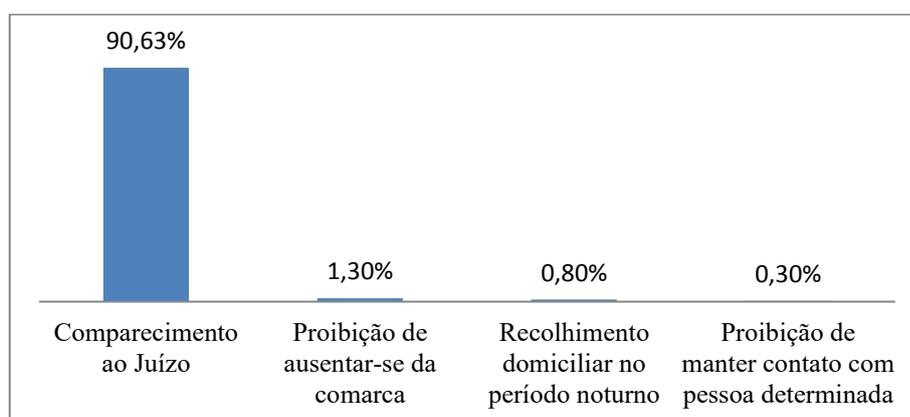
que recebeu a soltura da prisão preventiva. Muitas vezes elas comparecem no horário de fechamento do serviço, prejudicando o acolhimento e o encaminhamento à rede de apoio.

As pessoas que saem da audiência de custódia chegam exaustas e com fome. Normalmente, elas passaram o dia na carceragem. Chegam sem roupas, descalças e passando frio. Mas a assistência emergencial à pessoa presa, considerando as necessidades imediatas para participar da audiência (alimentação, vestuário, calçados, atendimentos ambulatoriais de saúde), somente é garantida após a audiência de custódia. Para suprir a necessidade de vestuário e calçados, o serviço conta com doações. O setor de achados e perdidos doa as roupas esquecidas no fórum que ninguém veio buscar. Um clube de moto fornece mensalmente kits de alimentação: todody, bolacha, polenguinho e torrone. Uma juíza pede a conversão da fiança em chinelos e camisas. O serviço ainda garante a assistência da pessoa após a audiência de custódia, considerando a necessidade de transporte para retorno ao lar. No entanto, é fornecida apenas a passagem de metrô, não a de ônibus. Aqui, seria importante seguir o “Manual de Gestão para Alternativas Penais”<sup>9</sup>, que recomenda a utilização de prestação pecuniária para a garantia da assistência emergencial à pessoa presa, antes e após a audiência de custódia<sup>10</sup>.

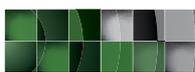
Muitas pessoas chegam após a soltura da prisão preventiva, acreditando que estão liberadas, como se tivessem sido absolvidas pelo juiz do crime pelo qual foram acusadas. Não compreenderam que se tratava de uma audiência para avaliar a legalidade da prisão em flagrante e a necessidade da manutenção da prisão preventiva, bem como a ocorrência de torturas e maus tratos na abordagem policial. Outras chegam com a expectativa de sofrer uma advertência ou restrição dos direitos. Nem suspeitam que muitas vezes precisarão cumprir medidas cautelares diversas da prisão e que poderão receber alguns encaminhamentos psicossociais.

O atendimento busca fornecer orientações sobre as medidas cautelares e verificar as condições de execução das medidas aplicadas. O recolhimento domiciliar no período noturno não é cumprido em muitos casos quando a pessoa trabalha, ao não saber que é preciso pedir autorização do juiz para transitar à noite na rua. Um acusado fazia *bico* de garçom e voltava para casa após às onze horas da noite. Ele não tinha condições de cumprir a medida cautelar de recolhimento noturno. O caso foi encaminhado à Defensoria Pública para que fosse solicitada a adequação da medida.

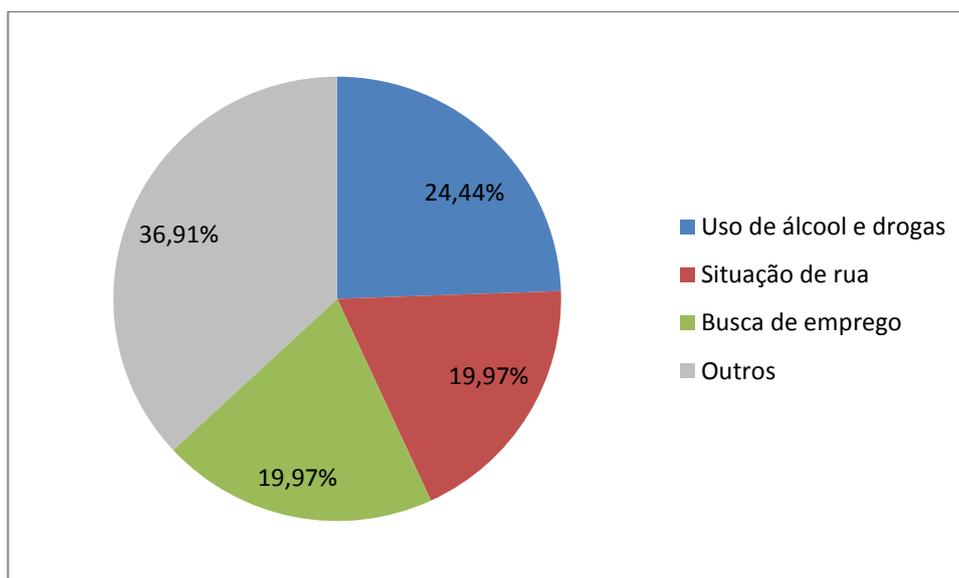
Eis, as principais medidas cautelares que são acompanhadas pelo CEAPIS (Figura 3):



**Figura 3: Medidas Cautelares**



O atendimento busca ainda recolher as demandas psicossociais para o encaminhamento à rede de serviços. Aqui, o perfil das pessoas que demandam por uma inclusão social (Figura 4):



**Figura 4: Inclusão Social**

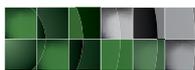
Trata-se de uma situação de extrema vulnerabilidade: 24% das pessoas que receberam a soltura provisória fazem uso de álcool e drogas, 19% estão em situação de rua e 19% não possuem trabalho. Quanto ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, este percentual inclui as pessoas que se autodeclararam experimentadores, ocasionais, habituais ou dependentes. Se formos selecionar apenas aqueles que se declararam dependentes de drogas, a porcentagem cai para 19,38%. Mesmo assim é uma grande quantidade de pessoas que fazem uso de drogas e se envolveram em algum delito, necessitando de alguma forma de tratamento.

Segue, abaixo, os principais encaminhamentos psicossociais, realizados pela Central de Penas Alternativas (Figura 5):

Tratamento de dependência Química	4,05%
Centro de acolhida	4,61%
Trabalho e capacitação	4,61%

**Figura 5: Encaminhamentos Psicossociais**

Existem algumas situações que podem interferir no cumprimento da medida cautelar, tal como o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento ou o descumprimento.



Esta Central de Alternativas Penais não realiza o acompanhamento das medidas cautelares com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da medida aplicada. Porém, as pessoas que cumprem a medida de comparecimento periódico ao juízo costumam procurar o serviço, para informar sobre o cumprimento irregular da medida. São vários os motivos: internação para tratamento de saúde, trabalho. Então, as pessoas são informadas para juntar a justificativa aos autos, retomando o cumprimento.

Causou estranhamento o baixo percentual de encaminhamentos para os serviços da rede em comparação com as demandas apresentadas. Isto talvez possa indicar uma dificuldade do serviço na articulação com a rede, um desmonte dos serviços em decorrência do corte de recursos, ou mesmo uma fragilidade da rede no atendimento às pessoas em situação criminal.

A rede de atenção às pessoas em situação criminal é bastante frágil, seja porque a agenda criminal não é prioritária entre as políticas públicas, seja porque os municípios ainda não são vistos e ainda não se vêem como parceiros deste processo. Ignora-se que as pessoas que saem das audiências de custódia compõem um grupo de extrema vulnerabilidade que merece atendimento prioritário por parte dos órgãos públicos. É preciso elogiar que a proposta da Agenda Municipal para Justiça Criminal, elaborada pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), tornou-se recentemente o Projeto de Lei 537/2017 que trata da “Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas”.

Para além do atendimento e encaminhamento psicossocial, seria importante o acompanhamento dos casos junto aos serviços da rede.

### *Projeto Redes*

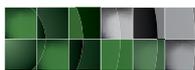
O Projeto Redes é o resultado de uma cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, e o Poder Judiciário, para tratar dos programas voluntários a usuários e dependentes químicos com delito envolvendo o tráfico de drogas.

A Fiocruz criou um projeto piloto para a articulação de rede intersetorial de base territorial para atenção às pessoas em sofrimento decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas, com duração de junho de 2016 a novembro de 2017.

O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Criminal da Defensoria Pública (CAMCrim) realizou uma pesquisa com o Projeto Redes, entrevistando uma interlocutora de políticas sobre drogas.

O Projeto Redes de São Paulo possui uma equipe formada por 5 articuladores, 1 advogado, 2 supervisores e 1 coordenadora. Trata-se de colocar em primeiro plano o usuário de drogas e no pano de fundo a gestão das políticas públicas de saúde e assistência social. E, assim, construir uma ponte possível entre a justiça criminal e a rede de cuidados, partindo-se do princípio de que é preciso oferecer um cuidado integral à pessoa em sofrimento decorrente do uso de drogas.

Duas pesquisas da Fiocruz puderam contribuir para a elaboração deste projeto piloto: “Quem são os usuários de crack do Brasil?”<sup>11</sup> (2014) e “Crack e exclusão social”<sup>12</sup>(2016).



Enquanto um estudo traça o perfil dos usuários de crack no Brasil, o outro estudo busca delinear as cenas de uso. De fato, os dados revelam a vulnerabilidade das trajetórias de vida, indicando uma ruptura do vínculo familiar e comunitário. Entre os usuários de drogas que participaram das audiências de custódia, 80% se declararam não brancos, 80% não possuem ensino médio e 40% estão em situação de rua.

O Projeto Redes atende os casos mais graves de uso de drogas, que foram encaminhados para o acompanhamento das medidas cautelares e inclusão social. Muitos dos usuários de drogas têm dificuldades para compreender que eles estão respondendo a uma fase do processo criminal. Após a soltura da prisão provisória, eles acreditam que foram absolvidos pelo juiz do crime do qual foram acusados.

Na grande maioria das vezes, eles apresentam dificuldades de voltar ao Fórum Criminal da Barra Funda para cumprir a medida cautelar. Seja pela falta de recursos para custear a passagem que lhes permitam se locomover na cidade, ou mesmo pelas dificuldades de se localizar no espaço ao morar em bairros periféricos. Neste caso, uma articulação é realizada com os serviços de abordagem de rua, que se comprometem a trazê-los ao fórum.

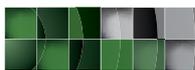
É preciso compreender ainda a temporalidade dos usuários de drogas. Eles são regidos pelo imediatismo. Os usuários de drogas têm dificuldades de se localizar no tempo e o juiz não determina um dia fixo para o cumprimento da medida cautelar. Existe uma dificuldade de cumprir a medida de comparecimento em juízo mensal ou bimestral, porque eles não sabem quanto tempo passou. Isto se deve a sua trajetória de vida e grau de escolaridade. Um pesquisador perguntou a um catador de lixo: “quanto você ganha por dia?”, ele respondeu: “R\$ 30”. O pesquisador então perguntou: quanto você recebe por mês?”, o catador olhou para a cara do pesquisador e respondeu: “R\$ 30 por dia”. É o que ele ganha para sobreviver no dia, o catador de lixo não recebe salário mensal.

O atendimento parte da demanda do usuário de drogas na articulação com a rede de cuidado em saúde que oferece tratamento para a dependência química. É raro um usuário ou um juiz pedirem a internação, mesmo porque isto depende de avaliação médica.

As políticas públicas que chegam às pessoas em sofrimento por decorrência do uso de drogas são a segurança pública e a justiça criminal. Isto revela uma fragilidade da rede de cuidados em educação, lazer, saúde e assistência social. A audiência de custódia poderá ser uma oportunidade de acolher estas pessoas que não acessaram os serviços e fazer com que a rede acolha estas pessoas. A audiência de custódia é um espaço aberto, que ainda está em construção. Esta é uma oportunidade de fazer valer os encaminhamentos sociais, por meio da reintegração psicossocial e da integralidade do cuidado aos usuários de drogas.

### *Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Criminal*

Assim que foi implantado o projeto audiência de custódia em São Paulo, os defensores do Departamento de Inquérito Policial procuraram o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Criminal (CAMCrim) para saber se poderíamos contribuir na defesa dos presos em flagrante.



Propusemos então observar as audiências de custódia, durante seus três primeiros meses de funcionamento, de modo a poder elaborar um projeto de atuação.

A experiência que tivemos mostrou que a audiência de custódia expunha com maior nitidez as questões psicológicas e sociais do preso em flagrante, de modo que havia uma oportunidade para a intervenção tanto jurídica quanto extra-jurídica, sob o ponto de vista da assessoria jurídica integral.

Nossa experiência mostrou ainda que, quanto melhor fosse garantido o sigilo no primeiro contato entre o defensor e o preso em flagrante, melhor seria a coleta de informações para a defesa na audiência de custódia.

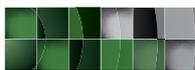
Assim, sugerimos que os/as defensores/as na entrevista prévia com os presos em flagrante, anterior a audiência de custódia, recolhessem as seguintes questões:

1. Se a pessoa presa está em situação de rua e se deseja ser encaminhada para os centros de acolhida;
2. Se a pessoa presa faz uso problemático de drogas e se deseja fazer tratamento ou se já o faz;
3. Se a pessoa presa sofre de um transtorno mental e se deseja fazer tratamento ou se já o faz;
4. Se a pessoa presa possui algum problema de saúde (DST/AIDS, pneumonia) e se deseja fazer tratamento ou se já o faz;
5. Se a mulher presa está grávida, amamentando e se tem filhos, quantos são, a idade deles e o nome dos responsáveis.

Consideramos que estas informações coletadas na entrevista prévia eram fundamentais para compor a estratégia de defesa jurídica na audiência de custódia.

Neste sentido, sugerimos aos/as defensores/as considerarem as seguintes informações ao formularem sua argumentação durante a audiência de custódia:

1. Garantia do centro de acolhida como referência de endereço;
2. Garantia da rede de serviços em saúde mental para o tratamento de transtorno mental e uso problemático de drogas;
3. Problematização sobre a prisão provisória interromper eventual tratamento de saúde;
4. Pedido de liberdade provisória, quando os filhos da pessoa presa estiverem desamparados em decorrência da ruptura do vínculo familiar e comunitário.



Todos estes contextos apresentavam condições favoráveis para a soltura do preso em flagrante, de modo que o/a defensor/a poderia pedir ao juiz o encaminhamento para a Central de Alternativas Penais e Inclusão Social. Para as pessoas que tivessem a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, os/as defensores/as poderiam encaminhar os casos ao CAMCrim. A demanda seria atendida, por meio do contato com os familiares dos presos e as unidades prisionais.

Infelizmente, este projeto de atuação psicológica e social nas audiências de custódia não foi implantado pela Assessoria Criminal da Defensoria Pública.

Por um lado, reconhecemos a dificuldade de atender a demanda de saúde e saúde mental das pessoas que estão presas preventivamente, devido à péssima situação do sistema prisional. Por outro, reconhecemos a perda da possibilidade de atuarmos nos casos das mães em cárcere.

Felizmente, o marco legal de atenção à primeira infância permitiu que o juiz pudesse substituir a prisão preventiva em prisão domiciliar, para as gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos incompletos. O Defensor Público Vítore Maximiano nos convidou para atuar nas audiências de custódia, contribuindo para a defesa das mulheres presas.

### *Considerações Finais*

As audiências de custódia prevêm o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão e a inclusão social, como uma maneira de evitar o encarceramento provisório.

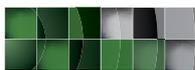
Mesmo reconhecendo a importância das Centrais de Alternativas Penais, o Poder Judiciário ainda encaminha poucas pessoas para o serviço.

A demora na chegada destas pessoas para atendimento é bastante significativa. Talvez, fosse o caso de apressar a expedição do alvará de soltura para aqueles que precisam ter o acompanhamento das medidas alternativas à prisão e a inclusão social. Muitas pessoas chegam no horário de fechamento do serviço, o que prejudica o encaminhamento para a rede. Este é o caso das pessoas que estão em situação de rua e precisam de um encaminhamento para centro de acolhida, a fim de cumprir a medida de recolhimento noturno. Talvez, seja o caso de sensibilizar a rede para o atendimento destas pessoas que chegam após participar da audiência de custódia.

A assistência emergencial à pessoa presa, antes e após a audiência de custódia, para atender as necessidades imediatas de alimentação, vestuário, calçados e retorno ao lar poderia ser aprimorada, caso se fizesse uso dos recursos das penas pecuniárias.

O atendimento e encaminhamento dos casos é pouco eficaz para superar a fragilidade da rede de atenção às pessoas em situação criminal. O acompanhamento dos casos é uma possibilidade para construir uma ponte entre os serviços da rede e a justiça criminal. Esta é a aposta do Projeto Redes ao articular a rede de cuidado às pessoas em sofrimento em decorrência do uso de drogas.

O CAMCrim sugere aos/as defensores/as que recolham na entrevista prévia com os presos em flagrante sua condição de vulnerabilidade social. Isto poderá contribuir com a defesa jurídica na audiência de custódia, por meio do pedido de soltura provisória. Isto ainda poderá



contribuir para pedir ao juiz o encaminhamento das pessoas soltas em audiência de custódia para a Central de Penas Alternativas. Por fim, esperamos poder contribuir com a defesa das mulheres nos pedidos de prisão domiciliar, previsto no marco da primeira infância.

Tanto as medidas alternativas à prisão quanto a inclusão social buscam inverter a lógica do Estado punitivo por um Estado protetor.

## Referências

BASTOS, Francisco Inácio e BERTOLI, Neilane. *Pesquisa Nacional sobre o uso de crack – Quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantas são as capitais brasileiras?* SENAD e FIOCRUZ: 2014.

Brasil. *Lei 12.403, de 4 de maio de 2011.*

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Departamento de Penas e Medidas Alternativas. *Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social. Audiência de Custódia.*

Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015.*

Departamento Penitenciário Nacional. *Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento.* Brasília: 2016.

Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas cautelares diversas da prisão.* Brasília, 2016.

Instituto de Defesa do Direito de Defesa. *Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo.* São Paulo: 2016

Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional. *Monitorando a aplicação da lei das cautelares. E o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.* 2014

Souza, Jessé. *Crack e exclusão social.* SENAD e FIOCRUZ: 2016.

---

<sup>1</sup> A Escola da Defensoria Pública organizou o curso sobre a audiência de custódia, no segundo semestre de 2017. O conteúdo programático abrangia as seguintes temáticas: entrevista prévia, aspectos processuais, discussão de mérito, violência policial, encaminhamentos psicossociais, a tutela da liberdade após a soltura, presas provisórias, internação provisória.

<sup>2</sup> Brasil. Lei 12.403, de 4 de maio de 2011.

<sup>3</sup> Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional. *Monitorando a aplicação da lei das cautelares. E o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.* 2014

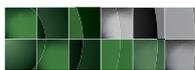
<sup>4</sup> Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015.

<sup>5</sup> Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Departamento de Penas e Medidas Alternativas. *Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social. Audiência de Custódia.*

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>. Acesso em setembro de 2017.

<sup>7</sup> Departamento Penitenciário Nacional. *Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento.* Brasília: 2016.

<sup>8</sup> Instituto de Defesa do Direito de Defesa. *Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo.* São Paulo: 2016



<sup>9</sup> Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas cautelares diversas da prisão*. Brasília, 2016.

<sup>10</sup> A Resolução CNJ n. 154/2012 disciplinou a destinação dos recursos oriundos da aplicação das penas de prestação pecuniária. Estas verbas são uma importante alternativa para incrementar os serviços para as pessoas liberadas nas audiências de custódia.

<sup>11</sup> Secretaria Nacional de Drogas e Fiocruz. *Pesquisa Nacional sobre o uso de crack – Quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantas são as capitais brasileiras?* 2014.

<sup>12</sup> Secretaria Nacional de Política sobre Drogas. *Crack e exclusão social*. 2016.

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-92898-22-9



9 788592 898229

